PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Categoria S1, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, endereço eletrônico: operacional@canalsecuritizadora.com.br ("Securitizadora" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05425-020, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, endereço eletrônico: agentefiduciário@vortx.com.br ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de Avalistas dos CRI:

INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.050.484/0001-58, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala A, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: innovarfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista I" ou "Cedente I");

FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.759.451/0001-01, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala F, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: fsassifundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista II" ou "Cedente II");

MELNICK EVEN AZALÉIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.905.678/0001-56, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala 01, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

eletrônico: melnickfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista III" ou "Cedente III");

ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.431.928/0001-96, com sede na Rua Capitão Araujo, n.º 511, apt. n.º 1101, Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.010-200, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: itabenfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista IV" ou "Cedente IV");

CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.415.472/0001-55, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Loja 01, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: rancholmfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista V" ou "Cedente V");

AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.180.926/0001-20, com sede na Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala I, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: azifundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista VI" ou "Cedente VI")

RIO GRANDE URBANIZADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.011.017/0001-00, com sede na Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Centro, Loja 1, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.150-000, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SPE RGU" ou "Avalista VII" e, em conjunto com Avalista I, Avalista II, Avalista III, Avalista IV, Avalista V e Avalista VI, "Avalistas").

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 29 de agosto de 2025, o "*TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.*" ("Termo de Securitização");

(ii) Em razão de solicitações por parte da B3, as Partes desejam alterar a redação e consolidar o Termo de Securitização.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RESOLVEM as Partes celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. ("Aditivo"), de acordo com seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

1.1. As Partes acordam em alterar a Cláusula VIII do Termo de Securitização a fim de suprimir o detalhamento das Condições Precedentes, passando a Cláusula VIII a vigorar com a seguinte redação:

> "*8.1. Condições Precedentes da Primeira Liberação e das Demais Liberações. A liberação de valores em favor das Cedentes, seja o Valor Total da Emissão – NC, seja o Valor da Cessão, poderá ser realizada em parcelas e seus pagamentos estarão condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Cessão e nos Termos de Emissão.*"

1.2. Em razão da alteração acima, as Partes acordam em alterar a Cláusula 4.1. do Termo de Securitização a fim de ajustar a referência do Anexo X para Anexo IX, passando a Cláusula 4.1. a vigorar com a seguinte redação:

> "*4.1. Características do CRI. Os CRI terão as seguintes características, na forma do quadro abaixo e do Anexo IX: (...).*"

1.3. As Partes acordam em alterar o Anexo IX do Termo de Securitização para ajustar as Datas de Vencimento indicadas nas tabelas, passando o Anexo IX a vigorar com o conteúdo disposto no **ANEXO A** deste Aditivo.

1.4. Em razão da duplicidade do Anexo IV e do Anexo V do Termo de Securitização, as Partes acordam em alterar o Anexo IV do Termo de Securitização para incluir a Declaração da Emissora prevista no Artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM nº 160, passando a Cláusula 24.1., item (i), vigorar com a redação abaixo e o Anexo IV com o conteúdo disposto no **ANEXO B** deste Aditivo.

> *"24.1. Declarações e Garantias da Emissora. A Emissora neste ato declara e garante aos Investidores que:*
>
> *(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante*

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

*a Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis e a Resolução CVM 60, conforme declaração constante do **ANEXO IV** deste Termo de Securitização;*"

1.5. Por conta das alterações previstas na Cláusula Primeira, o Termo de Securitização passará a viger com a redação constante do **ANEXO C** deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Aditivo, quando não definidos de forma diversa neste, terão os significados atribuídos aos mesmos no Termo de Securitização.

2.2. Este Aditivo contém o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto que o constitui e obriga, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

2.3. Pelo presente Aditivo, a Emissora e os Avalistas reforçam o teor e a ciência de todas as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, ratificando suas responsabilidades com relação às Obrigações Garantidas.

2.4. Todos os demais termos e disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, expressa e integralmente ratificados pelas Partes, permanecendo inalterados e em pleno vigor e eficácia, conforme versão consolidada do Termo de Securitização no **ANEXO C** deste Aditivo.

2.5. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma física ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos de registro, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Aditivo digitalmente na presença de 2 (duas) testemunhas.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

São Paulo, 4 de setembro de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora
Por: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF/MF: 430.987.638-25
Diretora de Distribuição
amanda@canalsecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Por: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF/MF n.º 423.085.298-30
Procurador(a)
jej@vortx.com.br

Por: Juliana Maria de Medeiros
CPF/MF n.º 469.893.308-05
Procurador(a)
jmm@vortx.com.br

INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Cedente I

Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

Por: Vinicius Fuga Roso
CPF/MF: 809.652.880-72
Administrador
vinicius@arpar.com.br

FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.
Cedente II
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MELNICK EVEN AZALÉIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Cedente III

Por: Antônio Roso
CPF/MF: 119.055.730-49
Administrador
antonio@innovarurbanizadora.com.br

Por: Leonardo Segatt
CPF/MF: 374.013.430-53
Administrador
leonardo@innovarurbanizadora.com.br

ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Cedente IV

Por: Adriana Benvegnu Guedes
CPF/MF: 598.646.480-04
Administradora
adrianaguedes@innovarurbanizadora.com.br

CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA.

Cedente V

Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.

Cedente VI

Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

RIO GRANDE URBANIZADORA LTDA.

Avalista VII

Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

Por: Vinicius Fuga Roso
CPF/MF: 809.652.880-72
Administrador
vinicius@arpar.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Testemunhas:

1. _____
Nome: Isabela Siqueira
CPF/MF: 410.759.338-03
E-mail: isiqueira@bglaw.com.br

2. _____
Nome: Ana Caroline Galdino
CPF: 144.424.827-80
E-mail:agaldino@bglaw.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO A.
DO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				**CNPJ da Emissora** 41.811.375/0001-19
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			**Nº de Emissão** 160	**Série** 1
Data de Emissão 29/08/2025	**Data de Vencimento** 20/08/2035	**Quantidade** 34.359	**Preço unitário (R$)** 1.000	**Valor de Emissão (R$)** R$ 34.359.000,00
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		**Classe** Sênior	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Contratos de Compra e Venda	**Razão Social da Devedora / Cedente** INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 09.050.484/0001-58
Devedor é cia aberta? NÃO	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Pulverizado	**Devedor divulgou DF?** NÃO	
Regime fiduciário SIM	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 34.359.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 13,00%	**Critério juros** 360 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido]** Corrido	
Incorporação de juros Não	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Mensal	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** Não	**Periodicidade de amortização** Mensal	
Dia de pgto da amortização 20/09/2025	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de** **N/A**	**Base para amortização** VNA	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim	

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Garantia Fidejussória? SIM	**Razão Social do Garantidor** vários			**CNPJ do Garantidor**
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** vários			**CNPJ do Garantidor**
Descrição da garantia Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação.				
Admite resgate SIM	**Resgate a partir de** N/A	**Fórmula de resgate** Não		
Admite amortex? SIM	**Amortex a partir de** Data de emissão	**Fórmula de amortex** Não		
Admite recompra? sim	**Recompra a partir de** Data de emissão	**Cláusula de vcto antecipado?** SIM	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Sim	
Tipo de oferta Pública	**Rito da Oferta** N/A	**Público da oferta** N/A	**Bookbuilding** Não	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços	**Forma de integralização** A vista em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Sim	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação** Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	**Certificado por SITAWI** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** Não	**Rating N/A**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					**CNPJ da Emissora** 41.811.375/0001-19	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI				**Nº de Emissão** 160	**Série** 2	
Data de Emissão 28/08/2025	**Data de Vencimento** 23/08/2035	**Quantidade** 15.000		**Preço unitário (R$)** 1.000	**Valor de Emissão (R$)** 15.000.000,00	
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		**Classe** Sênior		**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização	
Lastro Nota Comercial	**Razão Social da Devedora / Cedente** INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 09.050.484/0001-58		
Devedor é cia aberta? NÃO	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Concentrado	**Devedor divulgou DF?** NÃO			
Regime fiduciário SIM	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 15.000.000,00				
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 13,01%	**Critério juros** 360 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido]** Corrido			
Incorporação de juros Não	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Mensal	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** Não	**Periodicidade de amortização** Mensal			
Dia de pgto da amortização 20/09/2025	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de N/A**	**Base para amortização** VNA	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim			
Garantia Fidejussória? SIM	**Razão Social do Garantidor** vários		**CNPJ do Garantidor**			

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** vários			**CNPJ do Garantidor**
Descrição da garantia Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação.				
Admite resgate SIM	**Resgate a partir de** N/A	**Fórmula de resgate** Não		
Admite amortex? SIM	**Amortex a partir de** Data de emissão	**Fórmula de amortex** Não		
Admite recompra? sim	**Recompra a partir de** Data de emissão	**Cláusula de vcto antecipado?** SIM	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Sim	
Tipo de oferta Pública	**Rito da Oferta** N/A	**Público da oferta** N/A	**Bookbuilding** Não	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços	**Forma de integralização** A vista em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Sim	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação** Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	**Certificado por SITAWI** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** Não	**Rating N/A**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO B.
DO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA NO ARTIGO 27, I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM N.º 160

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01451-001, endereço eletrônico: operacional@canalsecuritizadora.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora" ou "Coordenador Líder"), registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 24082, na categoria S1 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 160ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), objeto de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Distribuição Pública"), em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, declara, para todos os fins e efeitos, que seu registro de emissora de valores mobiliários, junto à CVM, na Categoria S1, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, está atualizado e em situação regular, estando a Emissora apta para a negociação de quaisquer valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários do Brasil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO C.
DO ADITIVO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

celebrado entre

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Como Agente Fiduciário

Datado de 29 de agosto de 2025.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SUMÁRIO

I. IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO 17

II. APROVAÇÃO DA EMISSÃO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS..... 18

III. IMÓVEIS VINCULADOS À EMISSÃO..... 20

IV. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS..... 23

V. REGIME FIDUCIÁRIO..... 31

VI. CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO 32

VII. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS..... 34

VIII. CONDIÇÕES PRECEDENTES..... 37

IX. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 38

X. RAZÕES DE GARANTIA; ÍNDICES DE REFERÊNCIA; RECOMPOSIÇÃO..... 42

XI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO..... 43

XII. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA 46

XIII. ENCARGOS MORATÓRIOS 46

XIV. ORDEM DE PAGAMENTOS..... 47

XV. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA 49

XVI. RECOMPRA FACULTATIVA VOLUNTÁRIA..... 50

XVII. RECOMPRA COMPULSÓRIA NÃO AUTOMÁTICA 51

XVIII. VALOR DE RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS..... 57

XIX. MULTA INDENIZATÓRIA..... 57

XX. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES 59

XXI. ADMINISTRAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 64

XXII. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 71

XXIII. GARANTIAS DA EMISSÃO 74

XXIV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 86

XXV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA..... 88

XXVI. VEDAÇÕES À EMISSORA 91

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXVII. SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 93
XXVIII. DESPESAS DA EMISSÃO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO 94
XXIX. PRESTADORES DE SERVIÇOS 100
XXX. AGENTE FIDUCIÁRIO 102
XXXI. SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA POR OUTRA SECURITIZADORA 113
XXXII. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 115
XXXIII. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS 116
XXXIV. INFORMAÇÕES EVENTUAIS 117
XXXV. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA 119
XXXVI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 119
XXXVII. ATOS OU FATOS RELEVANTES E PUBLICIDADE 121
XXXVIII. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS 122
XXXIX. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 122
XL. DISPOSIÇÕES GERAIS 123
XLI. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 125
ANEXO I 140
ANEXO II 165
ANEXO III 173
ANEXO IV 243
ANEXO V 244
ANEXO VI 245
ANEXO VII 247
ANEXO VIII 250
ANEXO IX 252
ANEXO X 252

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Categoria S1, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, endereço eletrônico: operacional@canalsecuritizadora.com.br ("Securitizadora" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05425-020, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, endereço eletrônico: agentefiduciário@vortx.com.br ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de Avalistas dos CRI:

INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.050.484/0001-58, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala A, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: innovarfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista I" ou "Cedente I");

FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.759.451/0001-01, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala F, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: fsassifundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista II" ou "Cedente II");

MELNICK EVEN AZALÉIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.905.678/0001-56, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala 01, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: melnickfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista III" ou "Cedente III");

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.431.928/0001-96, com sede na Rua Capitão Araujo, n.º 511, apt. n.º 1101, Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.010-200, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: itabenfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista IV" ou "Cedente IV");

CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.415.472/0001-55, com sede Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Loja 01, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: rancholmfundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista V" ou "Cedente V");

AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.180.926/0001-20, com sede na Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Sala I, Centro, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99150-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, endereço eletrônico: azifundotera@innovarurbanizadora.com.br ("Avalista VI" ou "Cedente VI")

RIO GRANDE URBANIZADORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.011.017/0001-00, com sede na Rua Padres Capuchinhos, n.º 158, Centro, Loja 1, na cidade de Marau, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.150-000, neste ato representada na forma do seu contrato social ("SPE RGU" ou "Avalista VII" e, em conjunto com Avalista I, Avalista II, Avalista III, Avalista IV, Avalista V e Avalista VI, "Avalistas").

Sendo que Emissora, Agente Fiduciário e Avalistas serão doravante referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS DEVIDOS POR CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA("Termo" ou "Termo de Securitização") para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme termos definidos abaixo, e a correspondente emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora, de acordo com o artigo 17 e seguintes da Lei n.º 14.430/2022, com a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, e com a Resolução CMN 5.118, e com as seguintes cláusulas e condições:

I. IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

1.1. Número da Emissão; Classe; Séries. Esta emissão corresponde à 1ª e à 2ª Séries da 160ª emissão da Emissora em classe única ("Emissão").

1.2. Valor Total da Emissão. **R$ 49.359.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão - CRI").

1.3. Local de Emissão. A Emissão é realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ("Local da Emissão").

1.4. Data de Emissão. 29 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

1.5. Aditamentos Posteriores. O presente Termo de Securitização poderá, nos termos do inciso X, do art. 22, da Lei n.º 14.430/2022, ser aditado para a inclusão de certificados de recebíveis imobiliários de novas classes e séries, com lastro em recebíveis - que atualmente encontram-se cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária – que venham a performar, atender os Critérios de Elegibilidade e, por isso, venham a ser objeto de futura liberação da garantia pela Emissora por orientação dos Investidores, a fim de lastrear esses novos certificados.

1.6. Operação Estruturada. Este Termo de Securitização é celebrado no âmbito de uma operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários cujo lastro de Créditos Imobiliários deriva, em parte das Notas Comerciais emitidas no âmbitos dos Termos de Emissão, e em parte dos Contratos de Compra e Venda dos Empreendimentos, havendo sua coligação contratual com os Termos de Emissão, a Escritura de CCI (NC), a Escritura de CCI (CDC), o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Emissão celebrados igualmente nesta data, devendo a leitura, análise e interpretação deste instrumento ser realizada sempre e obrigatoriamente em conjunto com os demais Documentos da Emissão.

II. APROVAÇÃO DA EMISSÃO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Objeto. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI (NC) e pelas CCI (CDC), aos CRI, conforme características descritas abaixo.

2.2. Créditos Imobiliários Vinculados. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente emissão de CRI a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC), de sua titularidade, com valor total equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

2.3. Características dos Créditos Imobiliários. As características dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC), vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no **ANEXO III** deste Termo de Securitização.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC) serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC) estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC), as Garantias, e a Conta do Patrimônio Separado:

a) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

b) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;

c) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nos Termos de Emissão, no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;

d) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação da Securitizadora, em nenhuma hipótese, exceto pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão vinculados;

e) não serão passíveis de constituição de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

2.5. Forma de Aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora. A titularidade dos Créditos Imobiliários, representados: (i) pelas CCI (NC), foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição das Notas Comerciais, e (ii) pelas CCI (CDC), foi adquirida pela Emissora por meio de cessão nos termos do Contrato de Cessão; sendo que, conforme previsto nos Termos de Emissão e no Contrato de Cessão, todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI (NC) e pelas CCI (CDC), serão depositados

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

diretamente na Conta do Patrimônio Separado, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

2.6. Emissão das CCI (NC) e CCI (CDC). Cada CCI (NC) representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural pela Emissora e cada CCI (CDC) representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sob a forma escritural pelas Cedentes, e as Escrituras de Emissão de CCI encontram-se custodiada pela Instituição Custodiante, tendo sido cada CCI (NC) e CCI (CDC) devidamente registrada na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente.

2.7. Conforme estipulado nas Escrituras de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.8. Registro da(s) CCI. Cada CCI (NC) e CCI (CDC) será devidamente registrada na B3, na forma prevista no parágrafo 4° do artigo 18 da Lei 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) dias úteis da 1ª integralização ou aditamento, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro da respectiva CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) dias úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRI, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação do registro da respectiva CCI (NC) e CCI (CDC).

III. IMÓVEIS VINCULADOS À EMISSÃO

3.1. Imóveis e Empreendimentos Vinculados à Origem dos Créditos Imobiliários da Emissão. Os Créditos Imobiliários totais, representados por 03 (três) CCI, que lastreiam ou serão lastro dos CRI objeto deste Termo de Securitização, previstas na Escritura de Emissão de CCI (NC), na Escritura de Emissão de CCI (CDC) e no Contrato de Cessão, são decorrentes dos seguintes imóveis ("Empreendimentos"):

a. **Loteamento Nova Rio Grande** (Avalista I) - Loteamento localizado na Rua A (Nova Rio Grande), s/n, Nova Rio Grande, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; registrado na matrícula do imóvel n.º 68.443, livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Grande/RS, possuindo 617 (seiscentos e dezessete) lotes privativos, com uma área de 163.796,53 m² (cento e sessenta e três mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e três décimos); áreas de destinação pública, com 160.176,63 m² (cento e sessenta mil cento e setenta e seis metros

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quadrados e sessenta e três décimos) e áreas de proteção permanente, com 236.026,84 m² (duzentos e trinta e seis mil vinte e seis metros quadrados e oitenta e quatro décimos), totalizando 560.000,00 m² (quinhentos e sessenta mil metros quadrados), conforme projeto aprovado em 08 de agosto de 2016. O Empreendimento foi aprovado, conforme Certidão n.º 024/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Rio Grande/RS, sem data de emissão e/ou validade, anuindo o município para a construção do empreendimento ("Empreendimento NRG");

b. **Loteamento Residencial Don Antônio** (Avalista II) – Loteamento localizado na cidade de Sarandi, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Nilo Budini, com área total de 111.690,85m2 (cento e onze mil, seiscentos e noventa metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 27.955 no Registro de Imóveis de Sarandi/RS, composto por 184 (cento e oitenta e quatro) lotes residenciais. O Empreendimento foi aprovado, conforme Certidão de Aprovação do Loteamento, emitida pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento do Município de Sarandi/RS em 25 de novembro de 2020 ("Empreendimento Don Antônio");

c. **Loteamento Parque da Cidade Bairro Planejado** (Avalista III e Avalista IV) – Loteamento localizado na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, na RS 324 – Passo Fundo a Carazinho, munícipio de Passo Fundo/RS, com área total de 702.821,00m² (setecentos e dois mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados), registrado sob a matrícula de n.º 98.802 no Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, composto por 365 (trezentos e sessenta e cinco) lotes destinados à edificação, distribuídos em 25 (vinte e cinco) quadras, conforme Decreto n.º 99/2019, emitido pela Prefeitura de Passo Fundo/RS em 27 de novembro de 2019, o qual aprovou as plantas e projetos do loteamento – 2ª fase, para o parcelamento da área de 702.821,00m² (setecentos e dois mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados), e Decreto n.º 56/2022, emitido pela Prefeitura de Passo Fundo/RS em 25 de maio de 2022, o qual aprovou as plantas e projetos do loteamento – 2ª fase, com área de 618.712,04m² (seiscentos e dezoito mil, setecentos e doze metros quadrados e quatro decímetros quadrados), parcelada em 374 (trezentos e setenta e quatro) lotes, cuja localização e características estão especificadas no memorial descritivo. O Decreto n.º 56/2022 revogou o Decreto Municipal n.º 99/2019 e o Decreto Municipal n.º 153/2020 ("Empreendimento Parque da Cidade");

d. **Condomínio Fechado Rancho LM Fazenda Resort** (Avalista V) – Loteamento localizado na Estrada Barca do Gabriel, s/n, centro, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul; registrado na matrícula do imóvel n.º 57.259, livro 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Santo

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ângelo/RS, possuindo 149 (cento e quarenta e nove) lotes privativos, com uma área total de 249.295,25 m² (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O Empreendimento foi aprovado, conforme Ato de Aprovação de Loteamento, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS em 04 de dezembro de 2023 ("Empreendimento Rancho");

e. **Loteamento Residencial Morada das Missões** (Avalista VI) – Loteamento situado na Travessa Hyppolito Aluisio Vieira, s/n, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvido no imóvel de matrícula n.º 54.381 e inscrição imobiliária n.º 020.014-010, do Ofício de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS, constituído por 164 (cento e sessenta e quatro) lotes. O Empreendimento foi aprovado pelo Ato de Aprovação do Loteamento em razão do Protocolo n.º 10323/22, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura de Santo Ângelo/RS em 10 de agosto de 2022 ("Empreendimento Missões", e em conjunto com Empreendimento NRG, Empreendimento Don Antônio, Empreendimento Parque da Cidade e Empreendimento Rancho, "Empreendimentos").

3.2. Cisão Parcial da Innovar. Após a liquidação financeira dos CRI, será aprovada a cisão parcial da Innovar com a versão da parcela patrimonial cindida na SPE RGU, cujo capital é detido 100% (cem por cento) pela Innovar ("Cisão Parcial"). Em decorrência da Cisão Parcial, o patrimônio da SPE RGU será composto: (i) pela totalidade dos recebíveis oriundos da comercialização das unidades imobiliárias do Empreendimento NRG; e (ii) pela totalidade do estoque de unidades imobiliárias do Empreendimento NRG.

3.2.1. Por este instrumento, a Emissora toma ciência e autoriza a realização da Cisão Parcial pela Innovar, nos termos estabelecidos na cláusula acima.

3.2.2. Em razão da Cisão Parcial, após a quitação integral do CRI, as eventuais sobras de Créditos Imobiliários do Empreendimento NRG deverão ser transferidos pela Cessionária à SPE RGU.

3.3. Transferência dos Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade. O Empreendimento Parque da Cidade possui: (i) unidades imobiliárias em estoque; e (ii) recebíveis oriundos da comercialização das unidades imobiliárias, que não estão vinculados à Operação ("Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade"). Neste sentido, a Emissora, por este Termo de Securitização, toma ciência e concorda que os Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade poderão ser transferidos, a qualquer título, incluindo via cisão parcial da Cedente IV, pelas Cedentes III e IV, para terceiros.

3.4. Transferência de Quotas das Cedentes. As quotas que compõem o capital social das Cedentes poderão ser objeto de transferência, a qualquer título, para a Abecker Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.220.639/0001-04,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou qualquer sociedade empresária sob o mesmo Controle, que integrante o seu grupo econômico.

IV. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

4.1. Características dos CRI. Os CRI terão as seguintes características, na forma do quadro abaixo e do **ANEXO IX**:

CRI DA 160ª EMISSÃO **1ª SÉRIE**	
Número da Série:	1ª Série.
Quantidade:	34.359 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove) Certificados de Recebíveis Imobiliários totais.
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (um mil real) por cada unidade de Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Valor Nominal Total da Série:	R$ 34.359.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais), em caso de emissão da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários desta Série.
Forma:	Nominativa Escritural.
Data de Emissão:	29 de agosto de 2025.
Data de Vencimento:	20 de agosto de 2035
Carência:	Não haverá carência.
Prazo:	3.643 (três mil, seiscentos e quarenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Atualização Monetária:	Os CRI serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do IPCA.
Periodicidade da Atualização Monetária:	Mensal.
Remuneração dos CRI:	**13,00% (treze por cento)** ao ano.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI:	Os CRI conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento de pagamento mensal da Remuneração dos CRI, observado o plano de pagamentos constante do ANEXO II.
Início do Pagamento da Remuneração dos CRI:	22 de setembro de 2025
Periodicidade de Pagamento de Amortização:	Os CRI conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento de Amortização, observado o plano de pagamentos constante do **ANEXO II**.
Início de Pagamento da Amortização:	22 de setembro de 2025
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:	B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Garantias:	Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação, na forma da **Seção XXIII** deste Termo de Securitização.
Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:	Não.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Fatores de Riscos:	Os Fatores de Risco da Oferta listados no **ANEXO I** deste Termo de Securitização.
Hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória:	As hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória estão listadas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.
Recompra Facultativa Voluntária:	As hipóteses de Recompra Facultativa Voluntária estão listadas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.
Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática:	As hipóteses de Recompra Compulsória Não-Automática estão listadas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
Eventos de Multa Indenizatória:	As hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória estão listadas na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização.
Direitos Políticos:	Cada CRI desta Classe e Série conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Especial de Investidores.
Classificação dos CRI – ANBIMA:	(i) Categoria: "Residencial", tendo em vista a categoria dos Empreendimentos; (ii) Concentração: "Pulverizado", tendo em vista que não há, na Data de Emissão, 20% dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (iii) Segmento: "Loteamento: subjacentes lotes", tendo em vista a natureza dos Empreendimentos; e (iv) Lastro: "Compra e Venda de Imóveis", tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representativos de contratos de compra e venda de unidades dos Empreendimentos.

CRI DA 160ª EMISSÃO **2ª SÉRIE**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Número da Série:	2ª Série.
Quantidade:	15.000 (quinze mil) Certificados de Recebíveis Imobiliários totais.
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (um mil real) por cada unidade de Certificado de Recebíveis Imobiliários.
Valor Nominal Total da Série:	R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), em caso de emissão da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários desta Série.
Forma:	Nominativa Escritural.
Data de Emissão:	29 de agosto de 2025
Data de Vencimento:	23 de agosto de 2035
Carência:	Não haverá carência.
Prazo:	3.646 (três mil, seiscentos e quarenta e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão.
Atualização Monetária:	Os CRI serão corrigidos monetariamente pela variação positiva do IPCA.
Periodicidade da Atualização Monetária:	Mensal.
Remuneração dos CRI:	**13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento)** ao ano.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI:	Os CRI conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento de pagamento mensal da Remuneração dos CRI, observado o plano de pagamentos constante do ANEXO II.
Início do Pagamento da Remuneração dos CRI:	22 de setembro de 2025
Periodicidade de Pagamento de Amortização:	Os CRI conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento de Amortização, observado o plano de pagamentos constante do **ANEXO II**.
Início de Pagamento da Amortização:	22 de setembro de 2025
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:	B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Garantias:	Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação, na forma da **Seção XXIII** deste Termo de Securitização.
Garantia Flutuante e Coobrigação da Emissora:	Não.
Fatores de Riscos:	Os Fatores de Risco da Oferta listados no **ANEXO I** deste Termo de Securitização.
Hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória:	As hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória estão listadas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Recompra Facultativa Voluntária:	As hipóteses de Recompra Facultativa Voluntária estão listadas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização.
Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática:	As hipóteses de Recompra Compulsória Não-Automática estão listadas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização.
Eventos de Multa Indenizatória:	As hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória estão listadas na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização.
Direitos Políticos:	Cada CRI desta Classe e Série conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Especial de Investidores.
Classificação dos CRI – ANBIMA:	(i) Categoria: "Residencial", tendo em vista a categoria dos Empreendimentos; (ii) Concentração: "Concentrado" - com mais de 20% (vinte por cento) do seu lastro devido por 1 (um) único devedor; (iii) Segmento: "Loteamento: subjacentes lotes", tendo em vista a natureza dos Empreendimentos; e (iv) Lastro: valores mobiliários representativos de dívida.

4.2. Investidores. A titularidade dos CRI pelos investidores será comprovada pelo extrato expedido pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 em nome dos Investidores, caso este título esteja custodiado eletronicamente na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, caso o título esteja custodiado eletronicamente na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("Investidores").

4.3. Depósito. Os CRI serão depositados para distribuição primária e negociação secundária na B3 S/A, sendo a distribuição primária realizada diretamente pela Emissora, nos termos do artigo 43, da Resolução CVM n.º 60/2021.

4.4. Liquidante. O Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores, executados por meio dos sistemas da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes aos valores devidos aos Investidores previstos neste Termo de Securitização serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não esteja(m) custodiado(s) na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora.

4.6. Destinação dos Recursos dos CRI da 2ª Série. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão integralmente destinados para a integralização do Valor da Emissão das Notas Comerciais, o qual, por sua vez, será destinado para a condução e/ou finalização das obras do Empreendimento Rancho e do Empreendimento Missões ("Destinação de Recursos").

4.7. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pelas Emitentes das Notas Comerciais em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada às Emitentes das Notas Comerciais e/ou suas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.8. A Destinação dos Recursos será realizada pelas Emitentes das Notas Comerciais de acordo com o cronograma indicativo das obras, anexo à presente na forma do ANEXO VII ("Cronograma Indicativo"). O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso (desde que não seja, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do que foi projetado no Cronograma Indicativo, a ser verificado com base no relatório de medição que será elaborado periodicamente pelo Agente de Medição, ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CRI, desde que as Emitentes das Notas Comerciais comprovem a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRI.

4.9. Em caso de vencimento antecipado dos CRI, ou nos casos de resgate antecipado total previstos neste Termo de Securitização, as Emitentes das Notas Comerciais permanecerão obrigadas a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, até a Data de Vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos deste Termo de Securitização incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.10. As Emitentes das Notas Comerciais deverão encaminhar, semestralmente, em até 15 (quinze) dias após o último dia dos meses de dezembro e junho, a partir da Data de Emissão, com cópia para a Emissora, relatório de prestação de contas da Destinação dos Recursos acima ao Agente Fiduciário (abaixo definido) dos CRI, o que demonstrará os montantes de recursos utilizados no decorrer de cada semestre ("Relatório de Verificação de Destinação"), acompanhado dos contratos, comprovantes de pagamento e cópias de notas fiscais e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação de notas fiscais; e sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário ou para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação – ou em prazo menor, conforme exigido pelos referidos órgãos – cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e quaisquer documentos comprobatórios necessários para o acompanhamento da utilização dos recursos.

4.11. As Emitentes das Notas Comerciais desde já autorizam o Agente Fiduciário dos CRI, a Emissora e/ou qualquer terceiro a quem a Emissora delegar tal função a fiscalizarem, a qualquer tempo, por força de uma solicitação a estes, expedida por órgãos públicos, a aplicação dos recursos obtidos pela Emitente das Notas Comerciais, diretamente ou por meio de empresas contratadas.

4.11.1. As Emitentes das Notas Comerciais se obrigam a fornecer toda a documentação necessária a fim do Agente Fiduciário dos CRI proceder com a referida verificação. O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto às Emitentes das Notas Comerciais, a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão, observado o previsto no Termo de Securitização.

4.11.2. As Emitentes das Notas Comerciais declaram que os documentos a serem encaminhados serão verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pelas Emitentes das Notas Comerciais, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis das Emitentes das Notas Comerciais, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório de Verificação da Destinação.

4.11.3. Todas e quaisquer informações recebidas pela Emissora e/ou terceiro a quem ela delegar a função de fiscalização nos termos desta Cláusula 4.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos aqui estabelecida, salvo se solicitado por exigência de órgãos reguladores e fiscalizadores ou normativos legais.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.11.4. As obrigações das Emitentes das Notas Comerciais, em relação à Destinação dos Recursos, e do Agente Fiduciário, em relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada pela Emitente, inclusive na hipótese de resgate ou de Evento de Vencimento Antecipado dos CRI.

4.11.5. As Emitentes das Notas Comerciais se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Investidores, a Emissora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos dos CRI da 1ª Série de forma diversa da destinação dos recursos estabelecida na cláusula acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Investidores e/ou da Emissora.

4.12. Destinação dos Recursos dos CRI da 1ª Série. Não será necessária comprovação e a verificação da destinação de recursos dos CRI da 1ª Série, uma vez que os CRI da 1ª Série são lastreados nos Créditos Imobiliários (CDC), que representam direitos creditórios imobiliários por origem pois decorrem dos Contratos de Compra e Venda dos Empreendimentos, regidos nos termos da Resolução CVM 60, da Lei 14.430/2022, bem como das demais leis e regulamentações aplicáveis. Não obstante, os recursos da Emissão dos CRI da 1ª Série serão utilizados para:

(i) pagamento das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado; e

(ii) pagamento do Valor da Cessão, observado a forma de pagamento e as retenções previstas no Contrato de Cessão.

4.13. Classificação de Risco. Os CRI emitidos por meio desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por empresa de rating, conforme faculdade estabelecida no Artigo 33, § 11 da Resolução CVM 60. As informações prestadas neste Termo de Securitização devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

V. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1. Regime Fiduciário. A Emissora declara neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que instituiu o Regime Fiduciário sobre o Créditos Imobiliários desta Emissão (representados pelas CCI), as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, mediante a constituição de Patrimônio Separado, na forma do Artigo 25 da Lei n.º 14.430/2022 ("Patrimônio Separado"), segregando-os do patrimônio comum da Emissora, mediante o regime de afetação, na forma do Artigo 25 da Lei n.º 14.430/2022 , até pagamento integral dos CRI ("Regime Fiduciário").

5.2. Registro do Regime Fiduciário. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário instituído pela

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei n.º 14.430/2022 e custodiados junto ao Custodiante.

5.3. Segregação. Os Créditos Imobiliários, os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e demais bens e direitos objeto do regime fiduciário: (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados; (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a ele afetados e às obrigações do Patrimônio Separado estipuladas na Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 e na forma do Artigo 26 da Lei 14.430/2022.

5.4. Extinção do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será extinto pela implementação das condições a que o Regime Fiduciário está submetido, conforme o disposto no presente Termo de Securitização.

5.5. Quitação dos CRI. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, por meio do seu website, na forma do §1º, do artigo 32, da Lei n.º 14.430/2022, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento de resgate dos CRI na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18, da Lei n.º 14.430/2022.

VI. CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Conta do Patrimônio Separado. Uma vez ocorrida a liquidação financeira dos CRI da 1ª Série e dos CRI da 2ª Série, serão realizados os aportes do Valor da Cessão e do Valor Total da Emissão – NC, respectivamente, deduzidos dos valores necessários à composição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, especialmente constituída para a implantação do regime fiduciário sobre os CRI a serem emitidos ("Conta do Patrimônio Separado").

Conta do Patrimônio Separado:

Agência: 3100

Conta Corrente: 97490-0

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

6.2. Regime Fiduciário da Conta do Patrimônio Separado. Os recursos oriundos dos recebimentos dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI emitidos, e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária que garantem o pagamento dos CRI emitidos, devem ser

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

depositados diretamente nas Contas Arrecadadoras, cujos recursos serão transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, que deverão ser abertas exclusivamente em instituição financeira supervisionada pelo Banco Central do Brasil de titularidade da Emissora, abertas exclusivamente para esta Emissão, e que conta com a instituição do Regime Fiduciário. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários inadimplidos e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos e/ou creditados pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado.

6.3. Proibição de Aplicação em Derivativos. Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Os derivativos que eventualmente sejam utilizados para fins da proteção patrimonial contarão igualmente com o Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão.

6.4. Pagamentos dos Créditos Imobiliários. Em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários (CDC) deverão ser pagos nas contas de titularidade das Cedentes ("Contas Arrecadadoras") e transferidos para a Conta do Patrimônio Separado.

Cedente I - Conta Arrecadadora I:

Agência: 3100

Conta Corrente: 97218-5

Banco: Itaú Unibanco

Cedente II - Conta Arrecadadora II:

Agência: 3100

Conta Corrente: 97217-7

Banco: Itaú Unibanco

Cedente III e Cedente IV - Conta Arrecadadora III e IV:

Agência: 3100

Conta Corrente: 97216-9

Banco: Itaú Unibanco

Cedente V - Conta Arrecadadora V:

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Agência: 3100

Conta Corrente: 97197-1

Banco: Itaú Unibanco

Cedente VI - Conta Arrecadadora VI:

Agência: 3100

Conta Corrente: 97198-9

Banco: Itaú Unibanco

6.4.1. Enquanto os recursos relativos aos Créditos Imobiliários (CDC) não estiverem sendo pagos nas Contas Arrecadadoras e transferidas para Conta do Patrimônio Separado, as Cedentes se comprometem a transferir, semanalmente, às sextas-feiras, para a Conta do Patrimônio Separado, os recursos relativos aos Créditos Imobiliários (CDC) que forem recebidos nas Contas de Livre Movimentação.

VII. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

7.1. Valor dos Créditos Imobiliários (CDC). Os Créditos Imobiliários (CDC), vinculados à Emissão dos CRI da 1ª Série têm, na Data de Emissão, o valor nominal total de **R$ 34.359.179,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e cento e setenta e nove reais)**, sendo ("Créditos Imobiliários (CDC)"):

(i) **R$ 11.254.623,19 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente I;

(ii) **R$ 566.945,65 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente II;

(iii) **R$ 13.578.284,33 (treze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente III;

(iv) **R$ 5.819.264,71 (cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente IV;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(v) **R$ 2.866.055,35 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente V; e

(vi) **R$ 274.005,77 (duzentos e setenta e quatro mil, cinco reais e setenta e sete centavos)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (CDC) cedidos pela Cedente VI.

7.2. Valor dos Créditos Imobiliários (NC). Os Créditos Imobiliários (NC), vinculados à Emissão dos CRI da 2ª Série têm, na Data de Emissão, o valor nominal total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observado o disposto no **ANEXO III**, sendo ("Créditos Imobiliários (NC)"):

(i) **R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (NC) decorrentes das Notas Comerciais emitidas pela Cedente V; e

(ii) **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** correspondentes aos Créditos Imobiliários (NC) decorrentes das Notas Comerciais emitidas pela Cedente VI.

7.3. Características dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, isto é, os Créditos Imobiliários (CDC), a serem pagos pelos Devedores, e os Créditos Imobiliários (NC), decorrentes das Notas Comerciais, estão listados no **ANEXO III** deste Termo de Securitização, que incluem:

(i) no caso dos Créditos Imobiliários (CDC): (a) o nome, CNPJ e endereço das Cedentes, enquanto emissoras das CCI; (b) o nome, CNPJ e endereço da instituição custodiante da CCI; (c) o nome, a qualificação e o endereço dos Devedores; (d) o número e a série de cada uma das CCI; (e) o valor do crédito; (f) a condição de CCI integral; (g) o prazo, a data de vencimento, o valor da prestação total, nela incluídas as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de responsabilidade do respectivo Devedor, a forma de reajuste e o valor das multas previstas contratualmente, com a indicação do local de pagamento; (h) o valor do Imóvel, o número de matrícula e o cartório de registro do mesmo; e (i) a data de constituição do Crédito Imobiliário;

(ii) no caso dos Créditos Imobiliários (NC): a) o nome, CNPJ e endereço da Securitizadora, enquanto emissora das CCI; (b) o nome, CNPJ e endereço da instituição custodiante da CCI; (c) o nome, a qualificação e o endereço das devedoras, isto é, as Emitentes das Notas Comerciais; (d) o número e a série de cada uma das CCI; (e) o valor do crédito; (f) a condição de CCI integral; (g) o prazo, a data de vencimento, o valor da prestação total, nela incluídas as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

responsabilidade do respectivo Devedor, a forma de reajuste e o valor das multas previstas contratualmente, com a indicação do local de pagamento; (h) o Imóvel relacionado às Notas Comerciais com o número de matrícula e o cartório de registro do mesmo; e (i) a data de constituição do Crédito Imobiliário.

7.4. Emissão e Custódia das Cédulas de Crédito Imobiliário. As CCI representam os Créditos Imobiliários e foram emitidas sob a forma escritural. A Escritura de Emissão de CCI (CDC) e a Escritura de Emissão de CCI (NC) estão custodiadas pela Custodiante, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04.

7.5. Correção Monetária. Os Créditos Imobiliários (NC) (e, por conseguinte, as CCI correspondentes) têm seu saldo devedor de principal corrigido pelo IPCA. Os Créditos Imobiliários (CDC) (e, por conseguinte, as CCI correspondentes) têm seu saldo devedor de principal corrigido com o disposto nos Contratos de Compra e Venda.

7.6. Titularidade dos Créditos Imobiliários (NC). Os Créditos Imobiliários (NC) são representados por 2 (duas) duas CCI, sendo decorrentes das Notas Comerciais emitidas pela Cedente V e pela Cedente VI, tendo a Emissora como credora dessas Notas Comerciais e, por conseguinte, como emissora das CCI correspondentes.

7.7. Cessão dos Créditos Imobiliários (CDC). Os Créditos Imobiliários (CDC) são representados por 1 (uma) CCI e foram cedidos pelas Cedentes à Emissora por meio do Contrato de Cessão, sendo certo que a transferência das CCI para a Emissora será realizada por meio de negociação na B3.

7.8. Pagamento do Valor Total da Emissão - NC. Em razão da subscrição das Notas Comerciais pela Emissora, a Emissora pagará às Emitentes das Notas Comerciais o valor total equivalente a **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, devendo ser deduzido desse valor as Despesas da Emissão, o valor do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, proporcionalmente ao Valor Total da Emissão – CRI.

7.8.1. Resolução do Termo de Emissão. Na hipótese de não serem cumpridas as respectivas Condições Precedentes da Primeira Integralização em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da Data da Emissão, a Emissora estará automaticamente liberada da obrigação de integralização das Notas Comerciais tornando-se sem efeito os Termos de Emissão e os demais Documentos da Emissão, e retornando as Partes ao status quo ante, não cabendo às Partes indenização ou reembolso de qualquer espécie, ressalvadas: (i) as obrigações assumidas pelas Emitentes das Notas Comerciais com os prestadores de serviços vinculados à presente Emissão; e (ii) o reembolso, pelas Emitentes das Notas Comerciais, das despesas que tenham sido comprovadamente incorridas pela Emissora na Operação de Securitização e eventuais taxas de descontinuidade, devidas pelas Emitentes das Notas Comerciais aos respectivos prestadores de serviços, se aplicável.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.8.2. O prazo disposto na cláusula acima poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias caso as respectivas Condições Precedentes pendentes de atendimento estejam relacionadas à obtenção de registros cartorários e a Emitente demonstre estar envidando os seus melhores esforços para o atendimento de exigências formuladas pelos cartórios competentes.

7.8.3. Em caso de resolução conforme previsto nas cláusulas acima, e caso já tenha ocorrido a integralização dos CRI da 1ª Série, no todo ou em parte, caberá à Emissora proceder com o resgate antecipado total dos CRI da 1ª Série, incluindo respectivo prêmio, com a utilização dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, ficando as Emitentes das Notas Comerciais e os Avalistas e/ou Fiadores, conforme for, exclusivamente responsável pelo pagamento dos valores ou encargos, se houver, bem como por qualquer diferença que seja devida à Emissora para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos Investidores ("Valor da Devolução - NC").

7.8.4. Forma de Pagamento do Valor da Devolução - NC. A devolução do Valor da Devolução deverá ser realizada mediante depósito ou transferência bancária para a Conta do Patrimônio Separado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a resolução dos Termos de Emissão.

7.9. Pagamento do Valor da Cessão. Em razão da cessão dos Créditos Imobiliários (CDC), a Emissora pagará às Cedentes o valor total equivalente a **R$ 34.359.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, devendo ser deduzido desse valor as Despesas da Emissão, o valor do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas ("Valor da Cessão"), proporcionalmente ao Valor Total da Emissão – CRI, a ser pago em uma ou mais tranches, como contraprestação pela cessão dos Créditos Imobiliários (CDC).

7.9.1. Resolução do Contrato de Cessão. A Emissora poderá resolver unilateralmente o Contrato de Cessão, e, consequentemente, resolver a cessão dos Créditos Imobiliários (CDC) de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação às Cedentes, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso deixe de ocorrer qualquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão.

7.9.2. Devolução do Valor da Cessão. Caso a Emissora resolva o Contrato de Cessão, as Cedentes ficam obrigadas a restituir à Emissora o Valor da Cessão recebido, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Cessão ("Valor da Devolução - CDC").

VIII. CONDIÇÕES PRECEDENTES

8.1. Condições Precedentes da Primeira Liberação e das Demais Liberações. A liberação de valores em favor das Cedentes, seja o Valor Total da Emissão – NC, seja o Valor da

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cessão, poderá ser realizada em parcelas e seus pagamentos estarão condicionados ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Cessão e nos Termos de Emissão.

IX. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Depósito na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 e realizada com a intermediação da própria Emissora, conforme previsto no artigo 43 da Resolução CVM 60.

9.2. Distribuição. A distribuição dos CRI será realizada sob o rito automático de registro, em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e da Resolução CVM 60.

9.3. Registro na CVM. Em conformidade com o Artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, o registro da Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição será realizada automaticamente.

9.4. Registro no banco de dados da ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, do artigo 19º, Parágrafo Único, "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" e artigo 15 do "Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ambos em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

9.5. Registro da Oferta na ANBIMA. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

9.5.1. Em conformidade com o Artigo 4 do Anexo Complementar II do Código Anbima de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão, na Data de Emissão, estão em compatibilidade com os Critérios de Elegibilidade. Ademais, a Emissora declara que, na Data de Emissão, não há Devedor dos Contratos Imobiliários que representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários.

9.5.2. Título Classificado como "Verde", "Social" ou "Sustentável": não.

9.5.3. Classificação dos CRI da 1ª Série: Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo I, Seção II, artigo 4º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRI da 1ª Série serão classificados como: (i) Categoria: "Residencial", tendo em vista a categoria dos Empreendimentos; (ii) Concentração: "Pulverizado",

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

tendo em vista que não há, na Data de Emissão, 20% dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (iii) Segmento: "Loteamento: subjacentes lotes", tendo em vista a natureza dos Empreendimentos; e (iv) Lastro: "Compra e Venda de Imóveis", tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representativos de contratos de compra e venda de unidades dos Empreendimentos.

9.5.4. Classificação dos CRI da 2ª Série: Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo I, Seção II, artigo 4º às Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRI da 2ª Série serão classificados como: ((i) Categoria: "Residencial", tendo em vista a categoria dos Empreendimentos; (ii) Concentração: "Concentrado" - com mais de 20% (vinte por cento) do seu lastro devido por 1 (um) único devedor; (iii) Segmento: "Loteamento: subjacentes lotes", tendo em vista a natureza dos Empreendimentos; e (iv) Lastro: valores mobiliários representativos de dívida.

9.6. Realização da Oferta. A Oferta será realizada diretamente pela Emissora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, e será destinada apenas a Investidores Profissionais que atendam às características de investidores profissionais, na forma do artigo 11 da Resolução CVM 30 e do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, respeitadas as eventuais vedações ao investimento nos CRI ofertados previstas na regulamentação em vigor.

9.6.1. Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Resolução CVM 60, a Emissora declara que atende a regulamentação relacionada (i) ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (iii) à identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Em observância ao previsto acima, a Emissora atesta que observa os procedimentos e obrigações relacionados à atividade de distribuição de valores mobiliários, dispostos nos Capítulos III, VII e VIII da Resolução CVM 35, Resolução CVM 30, e Resolução CVM 50.

9.7. Distribuição Parcial. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista na Seção XIV e do artigo 73 da Resolução CVM 160, e o encerramento da distribuição dos CRI, respeitado o montante mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo").

9.7.1. Em atendimento ao parágrafo 1º, do Artigo 73 da Resolução CVM 160, as Partes declaram que no caso da Distribuição Parcial não haverá fonte alternativa para financiamento de recursos, se encerrando a oferta com a colocação da Distribuição Parcial.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.8. Ágio ou Deságio: Os CRI poderão ser integralizados com aplicação de ágio ou deságio no Preço de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, previamente definidos, sendo facultado ao Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta, observar, dentre outros fatores relevantes, as seguintes condições: (i) variações na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alterações nas taxas de remuneração dos títulos públicos federais; (iii) variações na Taxa DI; (iv) alterações materiais nas taxas indicativas de negociação de valores mobiliários de renda fixa (tais como debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, entre outros), conforme divulgadas por entidades reconhecidas do mercado, como a ANBIMA; e (v) excesso ou insuficiência de demanda pelos CRI. A eventual aplicação de ágio ou deságio não implicará modificação do custo total da Emissora, sendo tais ajustes refletidos exclusivamente no valor efetivamente integralizado pelos investidores.

9.9. Prazo de Distribuição da Oferta. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta.

9.10. Condicionamento de Adesão. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI, e nos termos da Seção XIV e do artigo 73 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

9.10.1. No caso da Cláusula 9.10 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

9.11. Cancelamento do Saldo dos CRI. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o preço de integralização dos CRI com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, cabendo também à Emissora devolver à Devedora os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Nesta hipótese, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar à Operação de Securitização ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do preço de integralização dos CRI aos Investidores. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora a colocação dos CRI remanescentes.

9.12. Documentos a Serem Apresentados. Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer declaração por escrito atestando que: (i) estão cientes de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

que a Oferta não foi registrada na CVM; (ii) estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; (iii) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados; e (iv) o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao seu perfil do risco.

9.13. Declaração de Investidor Profissional. Os Investidores Profissionais poderão fornecer por escrito declaração atestando sua condição de investidor profissional.

9.14. Aumento do Valor Total de Emissão. O Valor Total de Emissão dos CRI poderá ser aumentado, desde que existam novas CCI para lastrear o aumento do Valor Total de Emissão dos CRI e a Oferta não tenha sido encerrada. Em tal hipótese, as Partes deverão aprovar e celebrar o aditamento ao Termo de Securitização.

9.15. Comunicado de Início da Oferta. Em conformidade com o art. 59, § 2º, da Resolução CVM 160, caberá à Emissora informar à CVM sobre o início da Oferta, visando dar início ao período de distribuição da Oferta, e possibilitar a efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos CRI objeto da Oferta. A versão eletrônica do Anúncio de Início e do prospecto preliminar, se houver, deve ser encaminhada à CVM e à B3 sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

9.16. Encerramento da Oferta. A Oferta será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI ou, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da distribuição dos CRI, o que ocorrer primeiro, na forma da Resolução CVM 160.

9.17. Comunicado de Encerramento da Oferta. Em conformidade com o Artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM tão logo se verifique o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

9.18. Cancelamento da Oferta. Caso haja o cancelamento da Oferta e determinado Investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos Investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre os rendimentos financeiros derivados dos Investimentos Permitidos, os quais serão arcados pelos Investidores na proporção dos valores por eles subscritos e integralizados.

9.19. Restrição para Negociação em Mercado Secundário. Os CRI objeto da presente Oferta somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mobiliários para Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do art. 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160.

X. RAZÕES DE GARANTIA; ÍNDICES DE REFERÊNCIA; RECOMPOSIÇÃO

10.1. Razão de Garantia Saldo Devedor. Mensalmente, até a efetiva extinção da Coobrigação, as Cedentes deverão garantir que a razão entre: (i) o valor presente dos Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários (CDC) (excluídos para fins deste cálculo eventuais Direitos Creditórios e Créditos Imobiliários (CDC) inadimplidos ou com parcela em atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias, trazidos a valor presente pela taxa de remuneração dos CRI, cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão de Créditos); e o (ii) saldo devedor total dos CRI, seja de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) ("Razão de Garantia do Saldo Devedor"), sendo a Razão de Garantia Saldo Devedor calculada da seguinte forma:

RGSD = (VP)/SDCRI

Onde:

RGSD = Razão de Garantia Saldo Devedor;

VP = O valor presente de todos os Direitos Creditórios e dos Créditos Imobiliários CDC, (excluídos para fins deste cálculo eventuais Direitos Creditórios ou Créditos Imobiliários CDC inadimplidos ou em atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias), trazidos a valor presente pela taxa de Remuneração dos CRI na Data de Apuração (conforme abaixo definida); e

SDCRI = Saldo devedor atualizado dos CRI na Data de Apuração.

10.2. Procedimento de Apuração das Razões de Garantia. Durante o prazo previsto na Cláusula 10.1, as Cedentes ou o Servicer eventualmente contratado, realizará(ão) a apuração dos valores creditados na Conta do Patrimônio Separado para fins de verificação da Razão de Garantia do Saldo Devedor até o dia 10 (dez) de cada mês ("Data de Apuração"), com base nas informações relacionadas ao espelhamento dos Créditos Imobiliários (CDC) e Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária que forem disponibilizados pelo Servicer e/ou pelas Cedentes, e a Cessionária deverá realizar a conferência da apuração realizada pelas Cedentes ou Servicer eventualmente contratado até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento.

10.3. Relatório Gerencial. Em até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Verificação de cada mês o Servicer apresentará à Emissora, relatório mensal contemplando o desempenho dos Direitos Creditórios no Mês de Apuração, conforme previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo as Cedentes as responsáveis por disponibilizar as informações

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

necessárias ao Servicer em até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação do Servicer ("Relatório Gerencial").

10.4. Liberação de Recursos às Cedentes. Após a Extinção da Coobrigação e, cumulativamente, a verificação de que a Razão de Garantia do Saldo Devedor está acima de 120% (cento e vinte por cento), bem como de que as Cedentes estão adimplentes com todas as Obrigações Garantidas assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado excedentes ao cumprimento das Obrigações Garantidas devidas no respectivo mês deverão ser utilizados da seguinte forma: (i) utilização de 70% (setenta por cento) para Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI e; (ii) transferência de 30% (trinta por cento) às Cedentes nas Contas de Livre Movimentação das Cedentes em até 1 (um) Dia Útil contado da data de pagamento da parcela vencida dos CRI. Caso em determinado momento seja verificado que a Razão de Garantia do Saldo Devedor está abaixo de 120% (cento e vinte por cento), os termos desta cláusula não serão aplicáveis e os referidos recursos excedentes não serão liberados para as Cedentes e serão integralmente utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI.

XI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO

11.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva acumulada do IPCA, aplicado mensalmente, sobre uma base de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da atualização monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado da seguinte forma:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo[1] do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

[1] Saldo do Valor Nominal Unitário – Valor Nominal Unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária e demais hipóteses, conforme o caso, se houver.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo.

NIk = Valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento do ativo. Após a Data de Pagamento, valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização.

Exemplo: se a data do evento for no dia 15 de setembro de 2025, será utilizado o número índice do IPCA referente ao mês de julho de 2025.

NIk-1 = Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dcp = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), entre a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preço.

dct = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), contidos entre a última e a próxima Data de Pagamento. Excepcionalmente no primeiro período de atualização, será atribuído 30 dias corridos ao dct.

$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$ = calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de cálculos, a Data de Pagamento são as datas conforme **ANEXO II** ("Data de Pagamento").

11.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização dos CRI superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação aos CRI, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Especial de Investidores, para que estes deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada aos CRI. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Investidores representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRI no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Investidores ou, ainda, na data de vencimento final dos CRI, o que ocorrer primeiro, pelo

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRI ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação aos CRI a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

11.2. Remuneração dos CRI. A remuneração dos CRI compreenderá juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (após a aplicação da Atualização Monetária prevista neste Termo de Securitização), contados a partir da respectiva Data de Integralização, correspondentes à taxa da respectiva Classe e Série dos CRI ao ano conforme **Seção IV** deste Termo de Securitização, sobre uma base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração dos CRI"):

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1);$$

Onde:

J: Valor unitário dos juros acumulados correspondentes à Remuneração dos CRI na data de pagamento ou data de atualização. Valor em reais, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

VNa: Conforme Cláusula 11.1 acima.

Fator juros: Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{dcp}{360}}\right]\right\}$$

Taxa – CRI da 1ª Série: 13% ao ano

Taxa – CRI da 2ª Série: 13,01% ao ano

dcp: Conforme Cláusula 11.1 acima.

11.3. Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia (a) a partir da primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

na Data de Pagamento de Remuneração da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos CRI, conforme o caso.

11.4. Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração dos CRI deverão ser pagas, conforme datas previstas no **Anexo II**, sendo que haverá incorporação de juros na data e condições indicadas no referido anexo.

11.5. Prorrogação de Prazo da Data de Pagamento. Caso uma Data de Pagamento coincida com dia que não seja um Dia Útil, o prazo de vencimento da Remuneração dos CRI será prorrogado para o primeiro Dia Útil seguinte, sem nenhum acréscimo de valores, Encargos Moratórios ou penalidades de qualquer natureza.

XII. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

12.1. Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado nas datas, percentuais e forma estipulados no **ANEXO II** ("Amortização" ou "Amortização Programada").

12.2. Cálculo da Amortização. Observado o disposto na Cláusula 12.1 acima, o cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Aa_i = [VNa \times Ta_i]$$

Onde:

Aai: Valor unitário da n-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa: Conforme Cláusula 11.1 acima.

Tai: n-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do **ANEXO II** deste Termo de Securitização.

12.3. Prorrogação de Prazo de Amortização. Caso uma data de pagamento de parcela da Amortização coincida com dia que não seja um Dia Útil, o prazo de vencimento da respectiva parcela de Amortização será prorrogado para o primeiro Dia Útil seguinte, sem nenhum decréscimo de valores ou descontos de qualquer natureza.

XIII. ENCARGOS MORATÓRIOS

13.1. Impontualidade no Pagamento. Em caso de atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores prevista neste Termo de Securitização,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Cedentes e Devedores, os valores vencidos não pagos serão devidamente acrescidos: (i) de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios").

13.2. Não Comparecimento para Recebimento. O não comparecimento dos Investidores para receberem o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento de qualquer Encargo Moratório relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

XIV. ORDEM DE PAGAMENTOS

14.1. Ordem de Pagamentos. Os recursos financeiros depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser obrigatoriamente aplicados, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item constante da ordem prevista abaixo somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamentos"):

(i) Exclusivamente para o Empreendimento Don Antônio, dos valores arrecadados, 38% (trinta e oito por cento) devem ser remetidos para a Conta de Livre Movimentação da Sassi;

(ii) Despesas de RET e Comissão nas novas vendas, caso aplicável;

(iii) Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(iv) Recomposição do Fundo de Despesas, se e quando necessário;

(v) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI, se houver;

(vi) Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI devidos e não pagos;

(vii) Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI devidos no mês corrente; e

(viii) Recomposição do Fundo de Reserva, se e quando necessário.

14.1.1. Após a verificação, por parte da Securitizadora, de que o Fundo de Reservas está devidamente constituído e alcançou a retenção do valor equivalente a 3 (três) parcelas da Amortização e da Remuneração dos CRI, a seguinte Ordem de Pagamentos passará a viger:

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) Exclusivamente para o Empreendimento Don Antônio, dos valores arrecadados, 38% (trinta e oito por cento) devem ser remetidos para a Conta de Livre Movimentação da Sassi;

(ii) Despesas de RET e Comissão nas novas vendas, caso aplicável;

(iii) Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;

(iv) Recomposição do Fundo de Despesas, se e quando necessário;

(v) Encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI, se houver;

(vi) Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI devidos e não pagos;

(vii) Juros Remuneratórios e Amortização dos CRI devidos no mês corrente;

(viii) Recomposição do Fundo de Reserva, se e quando necessário;

(ix) Amortização Extraordinária dos CRI;

(x) Liberação de Recursos às Cedentes, caso aplicável, na forma da Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização; e

(xi) Após a quitação integral dos CRI, a liberação dos recursos da Conta do Patrimônio Separado para as Cedentes.

14.2. Complementação de Valores pelas Cedentes em Razão da Coobrigação. Caso em determinada Data de Verificação não haja na Conta do Patrimônio Separado recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária suficientes para o pagamento integral da parcela vincenda e/ou de qualquer das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão aportar o montante necessário na Conta do Patrimônio Separado em até 3 (três) Dias Úteis da notificação que lhe for enviada pela Emissora nesse sentido. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de aportar o montante necessário, sem prejuízo das penalidades e consequências previstas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, os Encargos Moratórios definidos na Cláusula 13.1, a Emissora poderá utilizar os recursos existentes no Fundo de Reserva para o pagamento integral dos valores devidos, devendo ser respeitada a Ordem de Pagamentos. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Reserva, as Cedentes deverão aportar o montante necessário na Conta do Patrimônio Separado em até 3 (três) Dias Úteis da notificação que lhe for enviada pela Emissora nesse sentido.

14.3. Complementação de Valores pelos Avalistas em Razão do Aval. Caso em determinada Data de Verificação não haja na Conta do Patrimônio Separado recursos

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária suficientes para o pagamento integral da parcela vincenda e/ou das Obrigações Garantidas, os Avalistas deverão aportar o montante necessário na Conta do Patrimônio Separado em até 3 (três) Dias Úteis da notificação que lhe for enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os Avalistas descumpram a obrigação de aportar o montante necessário, sem prejuízo das penalidades e consequências previstas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, os Encargos Moratórios definidos na Cláusula 13.1, a Emissora poderá utilizar os recursos existentes no Fundo de Reserva para o pagamento integral dos valores devidos, devendo ser respeitada a Ordem de Pagamentos. Caso não haja recursos suficientes no Fundo de Reserva, os Avalistas deverão aportar o montante necessário na Conta do Patrimônio Separado em até 3 (três) Dias Úteis da notificação que lhe for enviada pela Emissora nesse sentido

14.4. Liberação da Conta do Patrimônio Separado. Quando cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o Patrimônio Separado, a Emissora deverá transferir a totalidade do saldo remanescente dos recursos do Fundo de Reservas e do Fundo de Despesas e eventual qualquer outro saldo remanescente existente na Conta do Patrimônio Separado para as Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que os referidos recursos a serem restituídos abrangerão eventuais rendimentos líquidos obtidos com os Investimentos Permitidos, desde que componham o Patrimônio Separado.

XV. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA

15.1. Amortização Extraordinária Compulsória. A Emissora deverá obrigatoriamente amortizar extraordinariamente de forma parcial, ou resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, nas seguintes hipóteses ("Amortização Extraordinária Compulsória"):

(i) os Devedores dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária antecipem total ou parcialmente o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária ("Amortização Compulsória por Antecipação do Fluxo de Pagamentos"); e

(ii) sobejem recursos financeiros na Conta do Patrimônio Separado em virtude dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou Direitos Creditórios, esses recursos serão integralmente utilizados pela Emissora na imediata amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, sendo certo que parte desses recursos somente serão liberados nas Contas Arrecadadoras das Cedentes, antes da integral quitação dos CRI, no caso da Extinção da Coobrigação e desde que comprovado que as Razões de Garantia estão acima de 120% (cento e vinte por cento) ("Amortização Compulsória por Cash Sweep").

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.2. Valor da Amortização Extraordinária Compulsória. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória pelo: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado até a data da efetiva amortização; acrescido (ii) da Remuneração dos CRI devida até o momento do efetivo pagamento da amortização, sem a necessidade de autorização dos Investidores ("Valor da Amortização Extraordinária Compulsória").

15.3. Amortização sob Supervisão do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Compulsória será realizada sob a supervisão do Agente Fiduciário.

15.4. Procedimento e Prazo da Amortização Extraordinária Compulsória. Em cada ocorrência de Amortização Extraordinária Compulsória, os pagamentos recebidos pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado decorrentes de pré-pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária serão aplicados única e exclusivamente no pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória, mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Apuração, que deverão ser repassados aos Investidores, observada sempre em qualquer hipótese a Ordem de Pagamentos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Securitização.

15.5. Discriminação dos Valores dos Pré-Pagamentos. Em qualquer das hipóteses de pré-pagamento pelos Devedores, os valores pagos a título de pré-pagamento deverão ser identificados e destacados dos demais dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária para fins das apurações acima, sendo certo que não se confundirão com quaisquer dos valores retidos e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado que estiverem ali depositados em razão das demais disposições previstas nos Documentos da Emissão.

15.6. Procedimentos de Amortização Extraordinária. Caso qualquer dos eventos previstos nesta **Seção IX** ocorra, as Cedentes deverão realizar o pagamento dos valores devidos à Emissora na forma estipulada no Contrato de Cessão, mediante depósito ou transferência bancária integral dos valores devidos para a Conta do Patrimônio Separado. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o evento.

XVI. RECOMPRA FACULTATIVA VOLUNTÁRIA

16.1. Recompra Facultativa Voluntária. As Cedentes poderão efetuar a recompra facultativa total dos Créditos Imobiliários, mediante comunicação prévia à Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pagamento da recompra dos Créditos Imobiliários ("Recompra Facultativa Voluntária"), devendo as Cedentes pagar à Emissora: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI na data da efetiva recompra; acrescido (ii) da Remuneração dos CRI devida até o momento do efetivo pagamento da recompra; (iii) de prêmio equivalente a 4% (quatro por cento), incidente sobre o saldo devedor dos CRI ("Prêmio de Recompra"), acrescido (iv) das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado porventura em aberto até tal momento; e (v) dos eventuais Encargos Moratórios em aberto, se for o caso ("Valor da Recompra Facultativa Voluntária").

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.1.1. Notificação de Recompra Facultativa. A notificação de Recompra Facultativa Voluntária deverá conter: (i) a data da Recompra Facultativa; (ii) o valor de Recompra Facultativa Voluntária devido à Emissora, a ser devidamente validado pela Emissora; (iii) cálculo do valor do Prêmio de Recompra a ser pago, conforme validado pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Recompra Facultativa Voluntária ("Notificação de Recompra Facultativa Voluntária"). Uma vez enviada a Notificação de Recompra Facultativa Voluntária, as Cedentes não poderão cancelar a recompra voluntária.

16.2. Resgate Antecipado. Caso as Cedentes exerçam a Recompra Facultativa Voluntária, a Emissora deverá promover o resgate total dos CRI (conforme Notificação de Recompra Facultativa Voluntária enviada pelas Cedentes) pelo: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado até a data da efetiva recompra; acrescido (ii) da Remuneração dos CRI devida até o momento do efetivo pagamento da recompra; acrescido (iii) dos eventuais encargos, inclusive moratórios em aberto, se for o caso ("Resgate Antecipado").

16.3. Aplicação dos Recursos da Recompra Facultativa Voluntária. Os pagamentos recebidos pela Emissora em decorrência da Recompra Facultativa Voluntária dos Créditos Imobiliários deverão ser creditados na Conta do Patrimônio Separado e aplicados única e exclusivamente no pagamento do Resgate Antecipado dos CRI, na próxima Data de Pagamento, conforme **ANEXO II** a este Termo de Securitização.

16.4. Procedimento do Resgate Antecipado na B3. Em caso de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Recompra Facultativa Voluntária e para a realização do Resgate Antecipado dos CRI custodiados eletronicamente na B3, devendo a Emissora cumprir com os procedimentos adotados pela B3 para esse tipo de evento/operação.

16.5. Sub-rogação pelas Cedentes nos Créditos Imobiliários (CDC). Uma vez realizada a Recompra Facultativa Voluntária Total, conforme o caso, e devidamente pago integralmente o respectivo valor devido, as Cedentes sub-rogar-se-ão automaticamente nos direitos da Emissora em relação aos Créditos Imobiliários (CDC) recomprados, passando a serem as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado dos Devedores em relação especificamente aos Créditos Imobiliários (CDC) recomprados.

XVII. RECOMPRA COMPULSÓRIA NÃO AUTOMÁTICA

17.1. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. As Cedentes deverão obrigatoriamente efetuar a recompra compulsória e imediata da totalidade dos Créditos Imobiliários (CDC), mediante a realização de pagamento à Emissora do Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários (CDC), caso ocorra qualquer das hipóteses listadas abaixo, e desde que tal recompra seja aprovada pelos Investidores dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada para tal finalidade ("Recompra Compulsória Não-Automática"),

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, nas hipóteses abaixo ("Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática"):

(i) descumprimento pelas Cedentes e/ou por quaisquer dos Avalistas de qualquer obrigação não pecuniária e/ou pecuniária prevista nos Documentos da Emissão que não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica a obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos Documentos da Emissão;

(i) alienação ou qualquer forma de transferência total ou parcial dos Empreendimentos a terceiros sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, com exceção da venda das unidades imobiliárias em estoque dos Empreendimentos no curso regular dos negócios e do previsto na Cláusula 3.3 deste Termo de Securitização;

(ii) alienação, cessão, venda, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, ou qualquer outra forma de oneração, transferência ou disposição (ainda que sob condição suspensiva correspondente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas), no todo ou em parte, das Garantias e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes;

(iii) fraude ou omissão de informação relevante com relação a qualquer aspecto relevante da Operação ou em relação a qualquer dos Documentos da Emissão;

(iv) verificação de falsidade de qualquer das declarações ou garantias prestadas pelas Cedentes, pelos Avalistas ou pelos sócios das Cedentes neste Termo de Securitização, nos instrumentos que formalizam a constituição das Garantias e/ou nos demais Documentos da Emissão;

(v) a decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiro e não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, liquidação, dissolução, extinção ou procedimento semelhante que envolva de qualquer maneira as Cedentes, bem como de qualquer de suas Afiliadas;

(vi) a propositura de ação judicial que objetive a insolvência civil, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência dos Avalistas, que não seja extinta dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da sua respectiva propositura, ou ainda a morte dos referidos Avalistas;

(vii) a declaração de insolvência civil dos Avalistas que sejam pessoas físicas;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(viii) com exceção da Cisão Parcial, conforme estabelecida na Cláusula 3.2 deste Contrato e nos Documentos da Emissão, e da Transferência dos Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade, conforme estabelecida na Cláusula 3.3 deste Contrato, e da Transferência de Quotas das Cedentes, conforme estabelecida na Cláusula 3.4 deste Contrato, a ocorrência de: (a) cessão de participação societária pelo(s) principal(is) sócio(s) das Cedentes de forma a caracterizar alteração do(s) principal(is) sócio(s) na composição do capital social; e/ou (b) alteração e/ou transferência do Controle, direto ou indireto, da(s) Cedente(s);

(ix) com exceção da Cisão Parcial, conforme estabelecida na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão, e da Transferência dos Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade, conforme estabelecida na Cláusula 3.3 deste Contrato, e da Transferência de Quotas das Cedentes, conforme estabelecida na Cláusula 3.4 deste Contrato, a ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, conferência de bens ao capital ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Cedentes, que resulte em alteração de Controle, direto ou indireto, das Cedentes;

(x) caso os Direitos Creditórios deixem de ser pagos na Conta do Patrimônio Separado, por ato praticado deliberadamente pelas Cedentes e/ou quaisquer dos Avalistas, e tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis;

(xi) declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial deste Termo de Securitização e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições e/ou de qualquer um dos Documentos da Emissão, por decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata (isto é, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos) em até 10 (dez) Dias Úteis de sua prolação;

(xii) caso as Garantias venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro ônus e/ou gravame, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa similar, de modo a se tornarem inábeis, impróprias, imprestáveis ou insuficientes para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas e não sejam substituídas ou reforçadas em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência de referido evento;

(xiii) qualquer tipo de questionamento, pelas Cedentes, por quaisquer dos Fiadores ou por qualquer de suas respectivas controladoras, sócios, ou pessoas a eles relacionadas, sobre a validade e/ou exequibilidade deste Contrato de Cessão ou qualquer dos Documentos da Emissão, incluindo suas cláusulas, termos e condições;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xiv) caso sejam realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Emissão sem a autorização da Cessionária e/ou Investidores, exceto pelas alterações prévia e expressamente permitidas nos termos dos Documentos da Emissão;

(xv) com exceção da Cisão Parcial, conforme estabelecida na Cláusula 3.2 deste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão, e da Transferência dos Ativos Livres do Empreendimento Parque da Cidade, conforme estabelecida na Cláusula 3.3 deste Contrato, e da Transferência de Quotas das Cedentes, conforme estabelecida na Cláusula 3.4 deste Contrato, a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Emissão pelas Cedentes e/ou pelos Avalistas;

(xvi) caso seja verificada a violação às Leis Anticorrupção (conforme definidas neste Termo de Securitização), trabalho escravo, infantil ou incentivo à prostituição, bem como à legislação socioambiental; e/ou

(xvii) se ocorrer a imissão provisória do poder expropriante na posse dos Empreendimentos ou de quaisquer das unidades imobiliárias em razão de ação expropriatória, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do ato do respectivo poder expropriante ou ainda se ocorrer a imissão definitiva (desapropriação) ou qualquer outra forma de perda de propriedade dos Empreendimentos pelas Cedentes, por ordem do poder expropriante ou de quaisquer das unidades imobiliárias em razão de ação expropriatória;

(xviii) mudança ou alteração no objeto social das Cedentes e/ou quaisquer dos Avalistas que seja pessoa jurídica que modifique as atividades atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, observado o prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura da ata ou contrato social que realizou a alteração;

(xix) se houver o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária das Cedentes e/ou de quaisquer dos Avalistas firmada com instituições financeiras ou contratos celebrados que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame de qualquer natureza sobre as unidades imobiliárias dos Empreendimentos, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida criação do ônus;

(xxi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pelas Cedentes, por

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quaisquer dos Avalistas ou suas respectivas Afiliadas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Emissão;

(xxii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes e/ou pelos Avalistas que sejam pessoa jurídica, observado o prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso, exceto se, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, as Cedentes e/ou os Avalistas comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização ou, ainda, caso esteja em curso procedimento administrativo visando à obtenção ou renovação dos referidos documentos, desde que as Cedentes e/ou os Avalistas estejam cumprindo tempestivamente quaisquer exigências ou adequações impostas pelos respectivos órgãos da administração pública;

(xxiii) aquisição, pelas Cedentes e/ou pelos Avalistas, de novos ativos que agreguem novos negócios que possam representar riscos adicionais relevantes aos negócios atualmente desenvolvidos pelas Cedentes e/ou pelos Avalistas que sejam pessoa jurídica, ainda que dentro do mesmo setor de atuação;

(xxiv) protestos de títulos contra as Cedentes e/ou Avalistas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, por cujo pagamento as Cedentes e/ou os Avalistas, em questão, sejam responsáveis e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, com a suspensão dos seus efeitos, no prazo de cura de até 10 (dez) dias;

(xxv) caso as Cedentes e/ou os Avalistas: (a) deixem de atuar de forma diligente com a cobrança e administração dos Direitos Creditórios; e (b) de qualquer forma dificultem a transferência de tais serviços para terceiro especializado, a ser escolhido a critério exclusivo da Emissora;

(xxvi) caso os Créditos Imobiliários (CDC), que representem patamar superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários (CDC) venham a ser objeto de ações judiciais motivadas por discussão de cláusulas contratuais ou por pendências de qualquer natureza;

(xxvii) caso os Contratos de Compra e Venda, cujos recebíveis foram cedidos à Emissora, que representem patamar superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos Direitos Creditórios cedidos, venham a ser objeto de ações judiciais motivadas por discussão de cláusulas contratuais ou por pendências de qualquer natureza;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xxviii) atraso injustificado na evolução total das obras dos Empreendimentos, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do que foi projetado no Cronograma Indicativo, a ser verificado com base no relatório de medição que será elaborado periodicamente pelo Agente de Medição, conforme previsto nos Termos de Emissão ("Relatório de Medição");

(xxix) declaração de vencimento antecipado ou não pagamento de quaisquer obrigações financeiras das Cedentes e/ou Avalistas, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se a Cedentes e/ou os Avalistas comprovarem, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu e/ou foi devidamente sanado pelas Cedentes e/ou pelos Avalistas;

(xxx) caso as Cedentes e/ou qualquer dos Avalistas: (a) deixe de atuar de forma diligente com a cobrança e administração dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) de qualquer forma dificulte a transferência de tais serviços para terceiro especializado, a ser escolhido a critério exclusivo da Credora;

(xxxi) caso a Innovar não cumpra, até 31 de dezembro de 2026, a obrigação de integralizar a totalidade de suas quotas, isto é, 36.933.212 (trinta e seis milhões novecentos e trinta e três mil duzentos e doze) quotas do capital social da Cedente IV, pelo valor de R$ 0,01 (um centavo de real) cada, conforme previsto no contrato social da Rancho SPE, alterado pela 4ª alteração contratual, datada de 06 de setembro de 2023;

(xxxii) caso os sócios da Cedente II não cumpram, até 15 de setembro de 2025, a obrigação de integralizar o total de 49.974.737 (quarenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentas e trinta e sete) quotas do capital social da Cedente II, pelo valor de R$ 0,01 (um centavo de real) cada, sendo: (a) 43.334.737 (quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, setecentas e trinta e sete) quotas a serem integralizadas pela sócia Innovar; (b) 796.800 (setecentas e noventa e seis mil e oitocentas) quotas a serem integralizadas pelo sócio Renan Sassi da Silva; e (c) 5.843.200 (cinco milhões, oitocentas e quarenta e três mil e duzentas) quotas a serem integralizadas pela sócia Susana Helena Sassi, tudo conforme previsto no contrato social da Cedente II, alterado pela 2ª alteração contratual, datada de 02 de junho de 2021.

17.2. Realização da Assembleia para Deliberar sobre a Recompra. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada nos termos da Cláusula 20.1 deste Termo de Securitização.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.2.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Investidores em primeira e segunda convocação, mencionada na cláusula anterior por falta de quórum, não será configurado automaticamente o Evento de Recompra.

17.2.2. Na hipótese de instalação da Assembleia Especial de Investidores e deliberação favorável à Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários; restará automaticamente configurado o Evento de Recompra e exigir o pagamento do que for devido.

17.3. Prazo de Recompra Compulsória Não Automática. Na hipótese de Recompra Compulsória Não Automática, a Emissora realizará a Recompra Compulsória Não-Automática dos CRI no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores pagos pelas Cedentes à Emissora ("Prazo de Recompra Compulsória Não-Automática").

XVIII. VALOR DE RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

18.1. Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários. Significa o valor a ser pago pelas Cedentes na recompra parcial dos Créditos Imobiliários, que deve ser o equivalente ao Saldo Devedor dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado e dos demais encargos previstos neste Termo de Securitização, nos Termos de Emissão e no Contrato de Cessão, calculados sobre o saldo devedor calculado *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRI ou desde a última data de pagamento, o que ocorrer por último ("Valor da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários").

18.2. Valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Significa o valor a ser pago pelas Cedentes na recompra total de todos os Créditos Imobiliários, correspondente ao saldo devedor total do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, correspondente à totalidade dos Contratos de Compra e Venda cedidos à Emissora e das Notas Comerciais integralizadas pela Emissora, acrescidos da Remuneração dos CRI, das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado e dos demais encargos previstos neste Termo de Securitização, nos Termos de Emissão e no Contrato de Cessão, calculados sobre o saldo devedor calculado *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRI ou desde a última data de pagamento, o que ocorrer por último ("Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários", sendo que, quando referido em conjunto com o Valor da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, serão referidos como "Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários", conforme o contexto).

XIX. MULTA INDENIZATÓRIA

19.1. Eventos de Multa Indenizatória. As Cedentes responderão pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária durante todo o prazo de duração dos Contratos de Compra e Venda, de modo que as Cedentes pagarão à Emissora uma multa

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

indenizatória ("Multa Indenizatória") cujo valor corresponderá ao Valor de Multa Indenizatória, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Multa Indenizatória"):

(i) a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Contratos de Compra e Venda sejam contestadas pelos Devedores ou qualquer outro terceiro interessado;

(ii) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade (não sendo incluída a hipótese de distrato) dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e/ou dos Contratos de Compra e Venda sejam reconhecidas ou declaradas, em decisão judicial transitada em julgado, no todo ou em parte, de modo a comprometer de forma adversa o pagamento dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, ainda que tal reconhecimento ou declaração esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Créditos Imobiliários (CDC) e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária; ou

(iii) caso comprovadamente tenha ocorrido qualquer Amortização Extraordinária Compulsória, Evento de Recompra Facultativa Parcial ou Evento de Recompra Compulsória Não-Automática de que é titular a Emissora, e qualquer de tais hipóteses não puderem ser exercidas por qualquer motivo, e os recursos da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para cobrir o valor a ser pago em decorrência dos eventos mencionados.

19.2. Multa Indenizatória Parcial e Total. A indenização devida à Emissora nos termos acima corresponderá ao Valor da Multa Indenizatória Parcial, em caso de pagamento de Multa Indenizatória parcial, ou ao Valor da Multa Indenizatória Total, em caso de pagamento de Multa Indenizatória total, acrescido de eventuais Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado porventura em aberto e/ou eventuais Encargos Moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Emissão.

19.3. Retrocessão dos Créditos Imobiliários (CDC) em Multa Indenizatória. Após o efetivo pagamento da Multa Indenizatória, os direitos relativos aos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária serão transferidos à Cedente, que se sub-rogará nos direitos da Emissora e passarão a ser as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado dos Devedores em relação a tais Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária eventualmente existentes.

19.4. Valor de Multa Indenizatória Parcial. Significa o valor a ser pago pelas Cedentes na ocorrência de Evento de Multa Indenizatória que acione a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória parcial, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado correspondente ao respectivo Contrato de Compra e Venda objeto do Evento de Multa Indenizatória, acrescido da Remuneração dos CRI e demais encargos previstos neste Termo

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de Securitização e no Contrato de Cessão até o momento da ocorrência de tal fato, calculados sobre o saldo devedor calculado *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRI ou desde a última data de pagamento, o que ocorrer por último ("Valor da Multa Indenizatória Parcial").

19.5. Valor de Multa Indenizatória Total. Significa o valor a ser pago pelas Cedentes na ocorrência de evento que acione a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória total, correspondente a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado correspondente a todos Contratos de Compra e Venda que lastreiam a Emissão e sejam objeto do Evento de Multa Indenizatória, acrescido da Remuneração dos CRI e demais encargos previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão até o momento da ocorrência de tal fato, calculados sobre o saldo devedor calculado *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRI ou desde a última data de pagamento, o que ocorrer por último ("Valor da Multa Indenizatória Total").

19.6. Prazo de Pagamento da Multa Indenizatória. A Multa Indenizatória será paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de notificação por escrito a ser enviada pela Emissora noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios sobre a Multa Indenizatória, incidente a partir do decurso do prazo para pagamento da Multa Indenizatória acima previsto até a data do seu efetivo pagamento.

19.7. Não Cumulatividade da Multa Indenizatória. As Partes estabelecem, desde já, que a Multa Indenizatória não poderá, de qualquer forma, ser cumulativa ao pagamento da Recompra Compulsória.

19.8. Negócio Aleatório. A Multa Indenizatória configura negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que as Cedentes obrigam-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Emissora os valores devidos na forma dos acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória.

XX. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

20.1. Assembleia Especial de Investidores. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de investidores a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão dos Investidores, devendo ser aplicado a tal assembleia o disposto na Lei n.º 14.430/2022, na Resolução CVM 60 e subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76 a respeito das assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Especial de Investidores").

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20.2. Competência Privativa da Assembleia Especial de Investidores. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores deliberar sobre:

(i) as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações, definitivas ou temporárias, neste Termo de Securitização e nos termos financeiros, comerciais, jurídicos e estruturais da Operação e dos CRI;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, observados os demais termos e condições estipulados neste Termo de Securitização e também o disposto no Artigo 39 da Resolução CVM 60; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores;

(b) a dação em pagamento aos Investidores dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

(c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

20.2.1. Outras Matérias. Este Termo de Securitização poderá estabelecer outras matérias de competência da Assembleia Especial de Investidores, além das previstas acima.

20.3. Aprovação das Demonstrações Financeiras em Assembleia. As Demonstrações Financeiras cujo Relatório de Auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

20.4. Hipóteses de Alteração Automática do Termo de Securitização. Este Termo de Securitização pode ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Investidores sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) decorrer da substituição dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária pela Emissora nas hipóteses que sejam expressamente permitidas pela Resolução CVM 60;

(iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços;

(iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e

(v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias dos CRI emitidos.

20.4.1. Prazo para Comunicação de Alterações Automáticas. As alterações referidas na Cláusula 20.4 acima devem ser comunicadas aos Investidores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

20.5. Competência para Convocação. A Assembleia Especial de Investidores pode ser convocada por iniciativa própria da Emissora, do Agente Fiduciário ou mediante solicitação de Investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da parcela da classe de CRI em específico que estiver sendo convocada, se for o caso.

20.5.1. Convocação via Emissora. A convocação deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Investidores assim convocada deliberar em contrário.

20.5.2. Convocação Direta pelo Agente Fiduciário ou Investidores. Caso a Emissora não cumpra com a sua obrigação de realizar a convocação prevista na Cláusula 20.5.1 no prazo ali estabelecido, o Agente Fiduciário e/ou Investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da parcela da classe de CRI em específico que estiver sendo convocada, se for o caso, aplicando-se o procedimento alternativo de convocação da Assembleia Especial de Investidores previsto na Cláusula 20.6.1 abaixo.

20.6. Procedimento de Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Investidores deve ser disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

20.6.1. Procedimento de Convocação Alternativa. Caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 20.5.2, o Agente Fiduciário e/ou Investidores que detenham, no mínimo,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou da parcela da classe de CRI em específico que estiver sendo convocada, se for o caso, poderá(ão) realizar a convocação mediante a publicação de anúncios de edital na página do Agente Fiduciário e da Securitizadora, devendo mediar entre a primeira convocação em qualquer deles e o prazo de realização da Assembleia Especial de Investidores o prazo previsto na Cláusula 20.7 abaixo.

20.7. Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial de Investidores deve ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, no mínimo, da data de sua realização, salvo se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização.

20.8. Instrumento de Convocação. Da convocação da Assembleia Especial de Investidores deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Investidores; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

20.8.1. Participação da Assembleia à Distância (Assembleias Virtuais). Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

20.8.2. Divulgação dos Requisitos da Assembleia Virtual. As informações requeridas na Cláusula 20.8.1 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Investidores.

20.8.3. Meios de Realização da Assembleia. A Assembleia Especial de Investidores pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Investidores possam participar e votar

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.8.4. Garantia de Autenticidade da Identidade dos Investidores. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor.

20.8.5. Meios de Exercício do Voto. Os Investidores podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

20.9. Instalação. A Assembleia Especial de Investidores se instala, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem a maioria simples dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Investidores, salvo se de outra forma prevista neste Termo de Securitização. A presença da totalidade dos Investidores supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial de Investidores.

20.10. Quórum de Deliberações Gerais. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por maioria de votos dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Emissão.

20.11. Cômputo dos Votos. Para os efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

20.12. Quórum de Deliberações quanto à substituição da Emissora. O quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 25% do Patrimônio Separado.

20.13. Quórum Qualificado. Caso haja a convocação de uma Assembleia Especial de Investidores em que a ordem do dia: (i) contenha matéria que afete a Ordem de Pagamentos; (ii) preveja a alteração de qualquer cláusula deste Termo de Securitização em detrimento de qualquer direito específico; tais matérias somente poderão ser aprovadas se contarem adicionalmente com a votação da maioria dos CRI em circulação.

20.14. Consulta Formal. A Emissora poderá submeter a aprovação das deliberações da Assembleia Especial de Investidores mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Investidores, devendo a Emissora conceder aos Investidores o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para manifestação.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20.15. Investidores Habilitados a Exercer Voto. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.16. Investidores Proibidos de Votar na Assembleia Especial de Investidores. Não podem votar na Assembleia Especial de Investidores:

(i) os prestadores de serviços à Operação de Securitização, o que inclui a Emissora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

20.16.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 20.16 quando: (i) os únicos Investidores forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 20.16; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores, manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

20.17. Presidência da Assembleia Especial de Investidores. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá: (i) ao Agente Fiduciário; ou (ii) ao Investidor eleito pelos Investidores presentes à Assembleia Especial de Investidores.

20.18. Presença da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Investidores.

20.19. Presença do Agente Fiduciário. Será obrigatória a presença do Agente Fiduciário em todas as Assembleias Especiais de Investidores, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

XXI. ADMINISTRAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

21.1. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará o Patrimônio Separado promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábeis independentes do restante de seu patrimônio, obrigando-se ainda a elaborar e publicar as respectivas Demonstrações Financeiras, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 30/09 de cada ano,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em conformidade com o artigo 28 da Lei n.º 14.430/2022 e com o Artigo 37 da Resolução CVM 60, bem como as enviará ao Agente Fiduciário na data de sua publicação.

21.2. Responsabilidade. A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Operação de Securitização.

21.2.1. Indenização de Prejuízos por Má Administração do Regime Fiduciário. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia, administração temerária ou desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

21.3. Obrigações da Emissora. Incluem-se entre as obrigações da Emissora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presenças e das Atas de Assembleia Especial dos Investidores;

(b) os relatórios do Auditor Independente sobre as suas Demonstrações Financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão;

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(iii) manter os Créditos Imobiliários, os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e demais ativos vinculados à emissão:

(a) registrados em Entidade Registradora; ou

(b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(iv) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60;

(v) convocar e realizar a Assembleia Especial de Investidores, assim como cumprir suas deliberações;

(vi) observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e

(viii) adotar os procedimentos necessários para a execução das Garantias envolvidas, quando for o caso.

21.3.1. Não se aplica ao Patrimônios Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de Auditor Independente derivado da implantação do comitê de auditoria.

21.4. Diligências da Emissora. A Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de Custodiante ou de Entidade Registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Créditos Imobiliários nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.

21.4.1. Fiscalização de Serviços Prestados por Terceiros. A Emissora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização.

21.5. Declarações da Emissora. A Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI será realizada pela Custodiante, cabendo à Custodiante a guarda e conservação de 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI, assim como caberá à Emissora a guarda e conservação de cópias simples (PDFs) dos Documentos da Emissão;

(ii) a custódia dos Créditos Imobiliários será realizada pelas Cedentes, incluindo a guarda e conservação dos documentos que comprovam sua origem;

(iii) a custódia das vias digitais dos boletins de subscrição, quando utilizados no âmbito da Emissão, será realizada pela Emissora; e

(iv) a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária são atividades que serão realizadas pelas Cedentes,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e acompanhadas pelo Servicer, sendo certo que a eventual contratação de empresa de cobrança deverá ser previamente aprovada pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada para esta finalidade, mediante o voto afirmativo da maioria simples dos Investidores presentes na Assembleia Especial de Investidores.

21.5.1. Entrega dos Documentos da Origem dos Créditos Imobiliários. Mediante solicitação por parte da Emissora, os documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária deverão lhe ser entregues, observada a antecedência mínima de solicitação de 5 (cinco) Dias Úteis.

21.6. Administração dos Créditos Imobiliários (Servicer). A administração dos Créditos Imobiliários (CDC) será realizada diretamente pelas Cedentes, que serão responsáveis pela realização da cobrança e verificação dos pagamentos realizados pelos Devedores nas Contas Arrecadadoras, assim como eventuais inadimplementos, observando as disposições dos respectivos Contratos de Compra e Venda, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei n.º 4.591/64 e a Lei n.º 6.766/79, conforme o caso.

21.7. Administração dos Créditos Imobiliários (CDC). As Cedentes terão as seguintes atribuições específicas em relação à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária:

(i) negociação de eventuais inadimplementos no pagamento das parcelas, exceto se a renegociação: (a) resultar em redução do saldo devedor e/ou em redução do valor das parcelas pagas do respectivo Contrato de Compra e Venda; e/ou (b) resultar na alteração do prazo de vencimento do referido Contrato de Compra e Venda para prazo superior ao dos CRI; (c) alterar o prazo do respectivo Contrato de Compra e Venda para um prazo maior do que o da presente Operação; (d) não tiver como condição o pagamento do valor de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do montante em atraso; e (e) afetar negativamente a Razão de Garantia do Saldo Devedor;

(ii) acompanhamento dos eventuais distratos, de forma a permitir a realização Recompra Facultativa Parcial ou do pagamento da Multa Indenizatória parcial, conforme o caso;

(iii) a cobrança, as renegociações, os distratos, e todo o escopo de cobrança ativa;

(iv) venda das unidades em estoque e renegociação e/ou distrato de contratos de compra e venda cujos créditos não atendam os Critérios de Elegibilidade, para reversão da inelegibilidade; e

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(v) envio do Relatório Gerencial à Emissora.

21.7.1. Renegociação de Inadimplemento de Créditos Imobiliários (CDC). No âmbito das renegociações por conta de eventual inadimplemento de Créditos Imobiliários (CDC) ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 21.7 acima, caso venha a ser negociada: (a) a redução do valor das parcelas, sem que resulte na redução do salvo devedor; e/ou (b) a redução do prazo, sem que resulte na redução do saldo devedor, tal renegociação somente poderá ser realizada caso, na data da renegociação, o valor do Contrato de Compra e Venda em questão não prejudique nem afete de maneira adversa o cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor.

21.7.2. Prazo dos Aditamentos. As Cedentes estão obrigadas a conduzir o processo e arcar com os custos incorridos na realização dos aditamentos referidos nas Cláusulas 21.7 e 21.7.1 no menor prazo possível, sendo que tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos da ocorrência de qualquer evento que resulte na necessidade de aditamento.

21.7.3. Apresentação dos Aditamentos. As Cedentes estarão obrigadas a apresentar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos necessários no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da assinatura de cada aditamento.

21.7.4. Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária. As Cedentes e a Emissora deverão aditar semestralmente o Contrato de Cessão Fiduciária, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, de forma a manter atualizada a lista dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária de unidades imobiliárias vendidas.

21.7.5. Custos dos Aditamentos. As Cedentes estão obrigadas a conduzir o processo e arcar com os custos incorridos na realização destes aditamentos mencionados acima, no menor prazo possível, sendo que tal prazo não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 15 (quinze) dias da ocorrência de qualquer evento que resulte na necessidade de aditamento.

21.8. Relatório Gerencial. As Cedentes deverão: (a) encaminhar à Emissora; ou (b) fazer com que a Servicer eventualmente contratada encaminhe à Emissora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório gerencial acerca dos Contratos de Compra e Venda, em formato Excel, contendo no mínimo as seguintes informações identificadas por cada unidade imobiliária: (i) valores pagos, incluindo eventuais penalidades por atraso, por cada Devedor no mês de referência, antecipações ou liquidações, valores em atraso pagos no mês; (ii) valores inadimplidos por cada Devedor no mês de referência e nos meses anteriores, esperado vs recebido; (iii) valores renegociados; (iv) informações completas e detalhadas sobre distratos de Contratos de Compra e Venda; (v) informações completas e detalhadas sobre a celebração de novos Contratos de Compra e Venda; (vi) informações

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

completas e detalhadas sobre renegociações ocorridas no mês; (vii) informações completas e detalhadas sobre eventuais ações/cobranças judicias ou extrajudiciais; (viii) fluxo futuro de cada contrato; (ix) relação atualizada de estoque; (x) relação atualizada de dados de contato/cadastro de todos os clientes; (xi) todas as informações necessárias para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor; (xii) cópia dos contratos relacionados a novas vendas ou aos aditamento de contratos objeto de renegociações ou distratos, ("Relatório Gerencial").

21.8.1. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte das Cedentes, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 5º (quinto) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos, sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

21.9. Substituição das Cedentes (Servicer). A Emissora poderá contratar uma empresa de Servicer às expensas das Cedentes para prestar os serviços de administração da carteira dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora, caso o nível de serviço prestado pela Cedente I não esteja satisfatório, se a qualidade da carteira dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária se deteriorar, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso as Cedentes deixem de encaminhar o Relatório Gerencial contemplando as informações acordadas até o 10º (décimo) dia de cada mês, e desde que não sane tal inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Emissora neste sentido;

(ii) caso as Cedentes enviem os boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária contemplando outra conta corrente para pagamento que não sejam as Contas Arrecadadoras e/ou a Conta do Patrimônio Separado; ou

(iii) caso as Cedentes deixem de encaminhar boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária aos Devedores.

21.10. Substituição das Cedentes na Administração dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária. Será facultado à Emissora, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, a migração dos serviços de cobrança ativa para o Servicer ou para outra empresa que venha a ser indicada pela Securitizadora ("Nova Administradora de Créditos"). A referida alteração deverá ser notificada à Cedente que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para concluir a migração dos serviços de cobrança ativa para a Nova Administradora de Créditos.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

21.10.1. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com a Emissora e com o Servicer em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

21.10.2. Na hipótese acima, as Cedentes se obrigam a cooperar com a Nova Administradora de Créditos para a transferência e o regular exercício das atividades de administração da carteira dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, prestando todas as informações, acessos e documentos que eventualmente lhes sejam solicitados.

21.10.3. As Cedentes e a Nova Administradora de Créditos poderão, ainda, solicitar acesso ao banco de dados e sistemas das Cedentes, de modo a conciliar as informações sobre os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, o qual deverá ser fornecido em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação.

21.10.4. As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com a Emissora e com o Servicer em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

21.10.5. Caso a Emissora opte pela substituição do Servicer, nos termos previstos na Cláusula 21.10, acima, as Cedentes se comprometem a: (i) arcar com todos e quaisquer custos envolvidos, o que inclui os custos com a contratação e remuneração periódica do novo "servicer"; e (ii) entregar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora neste sentido, as vias originais dos os Contratos de Compra e Venda, os dados de contato dos respectivos Devedores, assim como quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pela Emissora.

21.11. Atribuições da Emissora. Compete à Emissora: (i) emitir o termo de liberação de garantia quando encerrados os compromissos contratuais ou cumpridas as Obrigações Garantidas; e (ii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária inadimplidos.

21.12. Insolvência da Emissora. Em caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração do Patrimônio Separado e convocará Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado, conforme o disposto no artigo 31 da Lei n.º 14.430/2022.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

21.12.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Especial de Investidores em até 15 (quinze) dias a contar de eventual suspensão pela CVM ou da identificação da insolvência da Emissora, nos termos da Cláusula 22.4 abaixo, com o objetivo de deliberar sobre a transferência do Patrimônio Separado ou a sua manutenção na Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

21.12.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 21.12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 21.12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

21.13. Captação de Recursos para Cobrança dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante deliberação da Assembleia Especial de Investidores, a emissão de nova Série de CRI da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas. Nessa hipótese os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Investidores. Este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora de modo a prever a Emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

XXII. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

22.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) requerimento de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de protocolo do respectivo do pedido;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(iv) mediante deliberação pela Assembleia Especial de Investidores pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ativos para liquidar caso a Emissão tenha dado causa ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

22.2. Notificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado pela Emissora. A Emissora se obriga a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Investidores de exercerem seus poderes, direitos, prerrogativas, opções, alternativas, faculdades e pretensões estipulados neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Emissão e na regulamentação aplicável.

22.3. Cooperação da Emissora em Caso de Liquidação. Em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora se obriga: (i) a auxiliar e continuar gerenciando a Conta do Patrimônio Separado até que ela seja efetivamente destituída nessas funções; e (ii) a fornecer qualquer informação, cópias integrais de extratos bancários, informações gerenciais amplas, completas, irrestritas e detalhadas relativamente ao pagamento das CCI, Créditos Imobiliários, Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, dos CRI, bem como assinar todos os documentos necessários para a realização da substituição da Conta do Patrimônio Separado em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

22.4. Realização da Assembleia Especial de Investidores de Liquidação. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Especial de Investidores em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e a Assembleia Especial de Investidores de liquidação do Patrimônio Separado deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Investidores nos termos da primeira convocação, na forma do Artigo 30, §3º da Lei n.º 14.430/2022.

22.5. Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores de Liquidação. Na Assembleia Especial de Investidores de liquidação do Patrimônio Separado os Investidores deverão deliberar no mínimo sobre as seguintes matérias: (i) liquidação ou não do Patrimônio Separado; (ii) em caso de não liquidação, a manutenção da Emissora no cargo de administradora do Patrimônio Separado ou destituição e a eleição de outra entidade ou outra securitizadora para administrar o Patrimônio Separado e as regras para sua

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

administração; e (iii) em caso de liquidação, a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

22.6. Quóruns. As Partes deverão observar os seguintes quóruns na Assembleia Especial de Investidores de Liquidação do Patrimônio Separado:

(i) caso a Liquidação do Patrimônio Separado decorra da insuficiência de ativos, o quórum de instalação será de 2/3 dos CRI emitidos em primeira convocação e, em segunda, convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, na forma do Artigo 30, §3º, da Lei n.º 14.430/2022; e

(ii) caso a Liquidação do Patrimônio Separado decorra dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o quórum de instalação será o da presença de qualquer número dos investidores, nos termos do Artigo 28 da Resolução CVM 60.

22.6.1. Instalada a Assembleia Especial de Investidores de Liquidação do Patrimônio Separado, as Partes deverão observar os seguintes quóruns:

(i) caso a Liquidação do Patrimônio Separado decorra da insuficiência de ativos, o quórum de deliberação será o da maioria simples dos Investidores presentes para fins de liquidação ou não, ou ainda, pelas novas normas de administração, na forma do Artigo 30, §4º da Lei n.º 14.430/2022; e

(ii) caso a Liquidação do Patrimônio Separado decorra dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o quórum de deliberação será aquele estabelecido na Cláusula 20.10 e Cláusula 20.12, conforme aplicável.

22.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de que trata a cláusula acima, seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do §1º do artigo 31 da Lei 14.430.

22.8. Forma de Liquidação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, das Garantias e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI em dação em pagamento (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

22.8.1. Procedimento de Liquidação pelo Agente Fiduciário. Caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (i) administrar os Créditos

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Imobiliários, representados pelas CCI, os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, as Garantias e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Crédito Imobiliários, representados pelas CCI, dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção dos CRI por eles detidos; e (iv) transferir os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias, os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção dos CRI por eles detidos.

22.9. Insuficiência de Bens. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, não se aplicando, neste caso, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

22.9.1. A Assembleia Especial de Investidores, prevista na Cláusula 22.9 acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei n.º 14.430/2022.

22.9.2. Na Assembleia Especial de Investidores, prevista na Cláusula 22.9 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

XXIII. GARANTIAS DA EMISSÃO

23.1. Garantias da Emissão. Serão constituídas: (i) garantias reais em favor da Emissora, e em benefício dos Investidores; (ii) garantia fidejussória de aval outorgada pelos Avalistas diretamente em favor da Emissora nos Termos de Emissão, e em favor dos Investidores no Termo de Securitização, bem como fiança outorgada pelos Fiadores diretamente em favor

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Emissora no Contrato de Cessão; e (iii) a constituição de um fundo de reserva, destinado a garantir o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRI correspondente a inicialmente, no mínimo, uma parcela e meia desses pagamentos e, posteriormente, 3 (três) parcelas desses pagamentos, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas aos CRI e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pelas Cedentes e/ou Fiadores nos termos dos Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, o pagamento integral das Notas Comerciais, dos CRI e das Despesas da Emissão conforme estabelecido nos Termos de Emissão, neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, assim como o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária, a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pelas Cedentes, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRI e pelos Investidores, dos valores a eles devidos nas condições constantes dos Termos de Emissão, deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão (em conjunto, "Obrigações Garantidas" ou "Obrigações"), conforme melhor detalhadas e descritas abaixo ("Garantias"):

(i) Cessão Fiduciária. Cessão Fiduciária de determinados dos direitos creditórios futuros decorrentes da venda de unidades imobiliárias em estoque dos Empreendimentos, listados no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que tais direitos creditórios serão correspondentes aos valores previstos em cada contrato de compra e venda que ainda serão celebrados entre os adquirentes e as Cedentes para aquisição de unidades em estoque ("Contratos de Compra e Venda") - devidos pelos adquirentes das unidades imobiliárias diretamente às Cedentes ("Direitos Creditórios"). Estão compreendidos nos Direitos Creditórios somente os recebíveis que são de titularidade das Cedentes, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, não estando compreendidos os recebíveis que são de titularidade dos terrenistas e/ou sócios das Cedentes e/ou dos Empreendimentos. Os Direitos Creditórios realizarão o pagamento Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula 23.2 do presente Termo de Securitização;

(ii) Alienação Fiduciária de Quotas. Alienação fiduciária constituída sobre as quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE RGU, em garantia das Obrigações Garantidas, por meio da celebração dos "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas*" ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas");

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iii) Fiança. Garantia fidejussória de fiança outorgada pelos Fiadores diretamente em favor da Emissora em garantia dos Créditos Imobiliários (CDC) no âmbito deste Termo de Securitização, na forma da Cláusula 18.7 do Contrato de Cessão;

(iv) Aval. Garantia fidejussória de aval outorgada pelos Avalistas, no âmbito dos Termos de Emissão, em favor da Emissora, que servirá como garantia do cumprimento pelas Cedentes das suas Obrigações Garantidas constantes neste Termo de Securitização, nos Termos de Emissão e no Contrato de Cessão; e

(v) Fundo de Reserva. Fundo de reserva constituído mediante a retenção de parte do Valor da Cessão na Conta do Patrimônio Separado, inicialmente correspondente a uma parcela e meia da Amortização e da Remuneração dos CRI e, posteriormente, com a utilização dos recursos em sobejo, correspondente a 3 (três) parcelas da Amortização e da Remuneração dos CRI, que será administrado pela Credora na forma deste Termo de Emissão, e que servirá como garantia do pagamento de, no mínimo, o valor de 01 (uma) parcela da Amortização e dos Juros Remuneratórios dos CRI, devendo respeitar, inicialmente, uma parcela e meia da Amortização e da Remuneração dos CRI e, a partir da retenção do valor equivalente a 3 (três) parcelas de Amortização e da Remuneração dos CRI, a todo tempo, um montante mínimo correspondente a 3 (três) parcelas da Amortização e da Remuneração dos CRI, excluindo-se para o efeito de tal cálculo as parcelas pontuais de entrada, semestrais ou anuais que sejam consideradas como parcelas balão ("Montante Mínimo do Fundo de Reserva"), na forma da Cláusula 23.3 do presente Termo de Securitização; e

(vi) Coobrigação. A Coobrigação da Innovar e da SPE RGU que responderão pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários (CDC) e os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária cedidos no âmbito do Contrato de Cessão e no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente, até o Prazo da Coobrigação, conforme previsto na Cláusula 23.10 .

23.2. Cessão Fiduciária. As Cedentes constituirão cessão fiduciária em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas sobre determinados direitos creditórios futuros decorrentes da venda de unidades imobiliárias em estoque dos Empreendimentos ("Cessão Fiduciária"), que deverão ser integralmente depositados na Conta do Patrimônio Separado e cujos recursos serão utilizados para o pagamento dos CRI e garantia do cumprimento pelas Cedentes e pelos Garantidores das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão Fiduciária").

23.2.1. Depósito na Conta do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária serão integralmente depositados na Conta do Patrimônio Separado.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.2.2. Utilização dos Recursos da Conta do Patrimônio Separado. Em cada Data de Apuração a Emissora irá verificar o montante dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária depositados na Conta do Patrimônio Separado e utilizará tais recursos na forma estipulada na Ordem de Pagamentos.

23.3. Alienação Fiduciária de Quotas. A Innovar, enquanto única sócia da SPE RGU, constituirá alienação fiduciária em garantia das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE RGU, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Emissora, alcançando tal alienação fiduciária quaisquer novas quotas/ações da SPE RGU que venham a ser emitidas e/ou adquiridas no futuro, a qualquer título, por quaisquer dos sócios da SPE RGU ou por terceiros, bem como todos os valores pagos pela SPE RGU aos titulares das quotas, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

23.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas será apresentado para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marau/RS e na junta comercial competente, como documento de interesse da empresa ou outra titulação de mesmo resultado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo a SPE RGU e seus sócios apresentarem comprovação de tal registro à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Termo de Securitização.

23.3.2. A alteração do contrato social da SPE RGU prevendo a Alienação Fiduciária será apresentado para registro perante junta comercial competente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo a SPE RGU e seus sócios apresentarem comprovação de tal registro à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, salvo por atraso da própria junta comercial na liberação do registro.

23.3.3. As quotas de emissão da SPE RGU permanecerão sujeitas à Alienação Fiduciária até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária de Quotas.

23.3.4. Caso as Cedentes e/ou a SPE RGU estejam em mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida, ou caso seja descumprida qualquer obrigação assumida pela SPE RGU ou pelos sócios da SPE RGU no Contrato de Alienação Fiduciária, a SPE RGU, uma vez que receba a respectiva comunicação firmada individualmente pela Emissora, deverá passar a imediatamente pagar os lucros, juros sobre capital próprio, frutos e rendimentos diretamente à Emissora ou aos seus sucessores na Conta do Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora alocará os valores recebidos para pagamento das Obrigações Garantidas.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.4. Fundo de Reserva. Fundo de reserva constituído mediante a retenção de parte do Valor da Cessão na Conta do Patrimônio Separado, inicialmente correspondente à, no mínimo, o valor de uma parcela e meia de Amortização e de Remuneração dos CRI ("Montante Mínimo do Fundo de Reserva"). E, no prazo de 6 (seis) meses a contar da primeira integralização dos CRI, com base na Ordem de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização, o Fundo de Reservas deverá passar a ser constituído com o valor de retenção equivalente a 3 (três) parcelas da Amortização e da Remuneração dos CRI ("Montante Final do Fundo de Reserva"), que será administrado pela Credora na forma deste Termo de Securitização, e que servirá como garantia do pagamento de, no mínimo, 1 (uma) parcela da Remuneração e dos CRI e da Amortização Programada, se necessário, devendo respeitar, inicialmente, uma parcela e meia da Amortização e da Remuneração dos CRI e, a partir da retenção do valor equivalente a 3 (três) parcelas da Amortização e da Remuneração dos CRI, após a sua constituição, a qualquer tempo, o valor mínimo correspondente a 3 (três) parcelas da Amortização e Remuneração dos CRI, excluindo-se para o efeito de tal cálculo as parcelas pontuais de entrada, semestrais ou anuais que sejam consideradas como parcelas balão.

23.4.1. Constituição do Fundo de Reserva. Tendo em vista que o Valor da Cessão poderá ser liberado pela Emissora às Cedentes em tranches, a cada liberação de recursos pela Emissora às Cedentes será retido, proporcionalmente ao valor da liberação, o valor para constituição do Fundo de Reserva.

23.4.2. Duração do Fundo de Reserva. O Fundo de Reserva observará as cláusulas pertinentes deste Termo de Securitização e perdurará até o término da vigência dos CRI, conforme previsto no **ANEXO II**.

23.4.3. Utilização do Fundo de Reserva pela Emissora. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária ou em caso de qualquer hipótese de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, durante o prazo de duração dos CRI, ou ainda de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação das Cedentes de realizar o pagamento dos Juros Remuneratórios e Amortização Programada nas respectivas Datas de Pagamento, a Emissora poderá levantar a integralidade ou parte desses valores para sua utilização no pagamento dos CRI, permanecendo as Cedentes e os Avalistas solidariamente obrigados a recompor esse Fundo de Reserva, no montante equivalente ao Montante Mínimo do Fundo de Reserva no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, por meio de aporte financeiro, mediante a transferência de recursos para a Conta do Patrimônio Separado, podendo a Cessionária notificar as Cedentes e os Avalistas na mesma data da verificação dos valores do Fundo de Reserva para pagamento das Obrigações Garantidas, observadas as consequências e penalidades estabelecidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão.

23.5. Fiança. Os Fiadores comparecem no Contrato de Cessão como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis, de forma irrevogável e irretratável, pelo

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pagamento pontual, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos dispostos no Contrato de Cessão.

23.6. Aval. Os Avalistas outorgam solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, aval em favor dos Investidores em garantia de pagamento da totalidade dos CRI emitidos no âmbito deste Termo de Securitização, os quais poderão a qualquer tempo vir a ser chamados para honrar solidariamente todas as obrigações ora assumidas, na eventualidade de a Emissora deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos perante os Investidores, comprometendo-se a adimplir tempestivamente as Obrigações Garantidas ("Aval").

23.6.1. Cada um dos Avalistas declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, ser avalista solidário, responsável autônomo e principal devedor e pagador da totalidade das Obrigações Garantidas perante os Investidores.

23.6.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas no mesmo Dia Útil em que tais valores sejam exigíveis da Emissora, independentemente do envio de notificação neste sentido, devendo tais pagamentos serem realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização.

23.6.3. Nenhuma exceção pessoal, objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações ora assumidas.

23.6.4. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos dos Investidores caso venham a honrar o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Avalistas se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das obrigações constantes dos CRI, sendo certo que a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado ora instituído.

23.6.5. Qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em virtude do Aval será efetuado de modo que os Investidores recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento das Obrigações Garantidas fosse efetuado pela própria Emissora, com os recursos dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, objeto do Patrimônio Separado.

23.6.6. A eventual inobservância pelos Investidores: (i) dos requisitos legais requeridos para validade da outorga do Aval; e/ou (ii) dos prazos para execução do Aval; não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade dos Investidores estipulados neste Termo de Securitização, podendo o Aval ser excutido e exigido pelos Investidores, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até integral quitação das Obrigações Garantidas.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.6.7. Declarações dos Avalistas. Os Avalistas declaram e garantem aos Investidores, na presente data, com relação a si, responsabilizando-se pela sua veracidade, completude, precisão e regularidade que:

(i) têm todos os direitos necessários e plena capacidade legal para celebrarem este Termo de Securitização e cumprirem as suas obrigações daqui decorrentes, tendo sido praticados todos os atos necessários e obtidas todas as autorizações necessárias para a constituição e outorga do Aval;

(ii) inexiste qualquer impedimento legal ou contratual para a efetivação deste Termo de Securitização e outorga do Aval, os quais não ocasionarão nem resultarão: (a) no vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de qualquer dos seus contratos, acordos ou compromissos celebrados pelos Avalistas; ou (b) na rescisão de qualquer desses contratos, acordos, compromissos ou obrigações celebradas pelos Avalistas;

(iii) este Termo de Securitização ou qualquer outro instrumento que tenha sido entregue ou celebrado em decorrência constituem obrigações legais, lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis contra os Avalistas de acordo com seus termos;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e a consumação das operações aqui previstas não estão sujeitas a qualquer autorização ou ordem de qualquer Autoridade Governamental, ente público ou qualquer outra pessoa ou entidade, que não tenham sido devidamente obtidas;

(v) até esta data, os Avalistas que não sejam pessoas naturais não possuem qualquer obrigação, responsabilidade, irregularidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que não esteja refletido ou que não esteja devidamente provisionado em suas demonstrações financeiras, no que for materialmente relevante;

(vi) não existe nenhuma obrigação ou contingência, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, as de natureza cível, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária, ambiental, financeira, consumerista e regulatória, decorrente de fato, ato ou omissão cujo fato gerador tenha ocorrido até esta data, e que, de qualquer forma tenha criado ou possa criar quaisquer perdas ou contingências não refletidas ou indevidamente refletidas na sua contabilidade, no que for materialmente relevante;

(vii) conhecem e estão em consonância com todas as disposições da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e da *UK Bribery Act of 2010*, e, em particular, declara que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, não oferece e não dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis;

(viii) estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações das Autoridades Governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) este Termo de Securitização constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível dos Avalistas, exequível de acordo com seus termos e condições;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer Autoridade Governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e para o cumprimento pelos Avalistas de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Avalistas;

(xii) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos pelas Autoridades Governamentais competentes para a apresentação destas declarações;

(xiii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos devidos pelos Avalistas, ou impostas a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros, foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

(xiv) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

infantil; (b) os trabalhadores dos Avalistas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como a legislação aplicável à proteção à saúde e segurança pública; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil, tributária, regulatória e ambiental aplicável; e

(xv) possuem, nesta data, patrimônio suficiente para arcar com o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas.

23.6.8. Os Avalistas comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações e garantias prestadas na cláusula acima tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas em até 5 (cinco) dias a contar da data de sua ocorrência ou conhecimento.

23.6.9. Os Avalistas encaminharão anualmente à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento de cada ano fiscal, cópia integral das suas declarações de Imposto de Renda do exercício encerrado e das demonstrações financeiras do exercício encerrado, conforme aplicáveis.

23.7. Fundo de Obras. A Emissora está autorizada, a qualquer tempo, a constituir um fundo de obras, mediante a retenção de parte do Valor Total da Emissão e/ou de valores disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, em um montante correspondente ao valor necessário à conclusão das obras dos Empreendimentos, conforme vier a ser indicado no relatório de medição, que será elaborado periodicamente pelo por uma empresa de engenharia contratada pela Emissora, às expensas das Emitentes dos Termos de Emissão ("Agente de Medição"), para elaborar o Relatório de Medição ("Fundo de Obras").

23.7.1. Utilização do Fundo de Obras pela Credora. O Fundo de Obras será mantido e administrado pela Emissora, e os valores que eventualmente constem nele serão liberados, na frequência estabelecida pela Emissora, às Emitentes dos Termos de Emissão, conforme necessidade apontada no Relatório de Medição, ou ainda de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, sendo certo que os recursos disponíveis no Fundo de Obras poderão servir como garantia do cumprimento pelas Emitentes das Obrigações Garantidas, na forma do Termo de Emissão. Caso os recursos sejam liberados às Emitentes e não se prove o valor liberado no mês anterior como efetivamente aplicado na obra, o valor a ser liberado no mês corrente fica bloqueado até a efetiva regularização e ou esclarecimento.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23.8. Fundo de Despesas. Será constituído um fundo de despesas mediante a retenção do valor de parte do valor da integralização dos CRI, equivalente a **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** na Conta do Patrimônio Separado, que será administrado pela Emissora na forma deste Termo de Securitização, e que servirá como garantia do pagamento das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado, observado que, uma vez pagas todas as Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado vencidas e vincendas, os recursos desse fundo poderão ser utilizados no cumprimento das eventuais Obrigações Garantidas inadimplidas ("Fundo de Despesas").

23.8.1. Duração do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas observará as cláusulas pertinentes dos Documentos da Emissão e o seu montante mínimo deverá corresponder, a todo e qualquer tempo, ao montante estipulado na cláusula acima.

23.8.2. Liberação do Fundo de Despesas às Cedentes. Os valores depositados no Fundo de Despesas serão remetidos às Cedentes apenas após o cumprimento integral do pagamento de todas as Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado vencidas e vincendas, o cumprimento integral e liquidação total das Obrigações Garantidas, vencidas e vincendas, com a correspondente liquidação total dos CRI emitidos.

23.8.3. Utilização do Fundo de Despesas pela Emissora. Em caso de inadimplemento de qualquer das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado, a Emissora poderá levantar a integralidade desses valores para sua utilização no pagamento das Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado, permanecendo as Cedentes solidariamente obrigadas a recompor esse Fundo de Despesas, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação pela Emissora.

23.9. Ausência de Garantias Flutuantes da Emissora. Não obstante essas garantias específicas, o CRI não contará com garantia flutuante da Emissora.

23.10. Coobrigação. A Innovar e a SPE RGU responderão pela solvência dos Devedores em relação aos Créditos Imobiliários (CDC) e os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária cedidos no âmbito do Contrato de Cessão e no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente, até o Prazo da Coobrigação, assumindo a qualidade de coobrigadas, sem qualquer benefício de ordem em relação aos Devedores, e responsabilizando-se pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, na forma do artigo 296 do Código Civil, conforme acordado neste Contrato de Cessão ("Coobrigação").

23.10.1. Execução da Coobrigação. Mediante o envio de notificação de cobrança pela Emissora, a Innovar e a SPE RGU estarão obrigadas, até o Prazo da Coobrigação, a prontamente adimplirem quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, visando assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, bem como estando obrigadas a igualmente reconstituir o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

caso os recursos financeiros existentes em qualquer destes esteja em patamar inferior aos respectivos valores mínimos determinados por este Termo de Securitização e pelo Contrato de Cessão, independentemente da titularidade e da promoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial para cobrança dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, respondendo solidariamente com os Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

23.10.2. Alcance da Coobrigação. A Innovar e a SPE RGU estão coobrigadas em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, responsabilizando-se integral e solidariamente pelo adimplemento integral dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, independentemente da execução de qualquer das Garantias. Adicionalmente, a Innovar e a SPR RGU poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas, não podendo a Innovar e a SPE RGU, em qualquer hipótese, exonerarem-se ou deixarem de adimplir com as obrigações às quais se coobrigaram nos termos deste Termo de Securitização.

23.10.3. Cumprimento da Coobrigação Mediante Depósito na Conta do Patrimônio Separado. A Innovar e a SPE RGU deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante a realização de depósito à vista na Conta do Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, sendo vedada a oposição de qualquer contestação ou compensação, devendo ainda cada depósito ser realizado líquido de quaisquer taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos eventuais encargos e despesas incidentes a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao inadimplemento quanto ao pagamento das parcelas e/ou encargos devidos dos Créditos Imobiliários (CDC) e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária pelos Devedores, independentemente do recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Cessionária, podendo a Emissora excutir imediatamente todas as Garantias que tiver à sua disposição para assegurar o cumprimento da Coobrigação, podendo ainda descontar os valores devidos do Fundo de Reserva, se e quando for o caso, e em determinadas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, do Fundo de Despesas.

23.11. Extinção da Coobrigação e Garantias. As Partes acordam que a Coobrigação, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Fiança e o Aval outorgado pela Innovar nos Termos de Emissão, a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória e de pagamento das Despesas da Emissão estabelecidas neste instrumento e assumidas pelas Cedentes e/ou pelos Fiadores e/ou pela Innovar (e, após a Cisão Parcial, pela SPE Innovar), conforme o caso, estarão extintas de pleno direito a partir da comprovação cumulativa, pelas Cedentes e/ou pela Innovar (e, após a Cisão

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parcial, pela SPE Innovar) à Emissora, das seguintes condições ("Condições de Extinção da Coobrigação"):

(i) A conclusão das obras de todos os Empreendimentos com a emissão do "Habite-se" dos Empreendimentos e/ou do documento competente, emitido pelo órgão municipal, que ateste a conclusão definitiva das obras dos Empreendimentos sem ressalvas;

(ii) Não haver, no momento da Extinção da Coobrigação, qualquer inadimplência dos CRI, do Fundo de Reserva e/ou de quaisquer garantias e despesas da Operação;

(iii) A venda de 80% (oitenta por cento) das unidades imobiliárias em estoque do Empreendimento Missões e do Empreendimento NRG;

(iv) A evidência do registro da Alienação Fiduciária, em favor da Emissora, perante os cartórios de registro de imóveis competente, de cada uma das unidades dos Empreendimentos em estoque ou já vendidas até esta data, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, que estão descritas no Anexo I do Contrato de Cessão e nos anexos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) A evidência da celebração de procuração por instrumento público por cada uma das Cedentes e pela SPE RGU conferindo amplos poderes à Emissora para realizar, em nome das Cedentes e da SPE RGU: (i) a cobrança, judicial e extrajudicial, em todas as esferas, de todos os Créditos Imobiliários (CDC) e/ou Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos; e (ii) a averbação e o registro dos contratos de alienação fiduciária de cada uma das unidades já vendidas e em estoque, mencionadas no item "iv" acima, perante todos os cartórios de registro de imóveis competentes, conforme modelo constante no Anexo V do Contrato de Cessão;

(vi) A evidência de que todos os imóveis que compõem os Empreendimentos estão devidamente e regularmente registrados perante cada prefeitura municipal correspondente, com suas inscrições de IPTU devidamente regulares, nos termos da legislação urbanísticas, municipal e nacional aplicável e sem quaisquer dívidas de IPTU, conforme certidões e documentos complementares aplicáveis; e

(vii) A celebração de aditivos aos seguintes Documentos da Emissão: (i) Escritura de Emissão de CCI (CDC); (ii) Contrato de Cessão; e (iii) Termo de Securitização, sendo que as minutas dos aditivos constarão como anexo de cada um desses Documentos da Emissão.

23.11.1. A partir da comprovação do cumprimento das Condições de Extinção da Coobrigação, a Emissora se obriga, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento dos documentos comprobatórios de tais condições, a emitir o termo de quitação em

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

relação a todas e quaisquer obrigações assumidas pelas Cedentes, pelos Fiadores e pela Innovar decorrentes deste instrumento e que tenha como objeto extinguir, de pleno direito, a Coobrigação, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Fiança, a obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários (CDC), a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória e de pagamento das Despesas da Emissão estabelecidas neste instrumento e assumidas pelas Cedentes e/ou pelos Fiadores e/ou pela Innovar, conforme o caso.

23.11.2. A partir da comprovação do cumprimento das Condições de Extinção da Coobrigação, as Partes se obrigam, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento dos documentos comprobatórios de tais condições, a celebrar o aditamento dos Documentos da Operação, para refletir a Extinção da Coobrigação.

23.11.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes, os Fiadores e a Innovar, independente do envio do termo de quitação e liberação de garantia previsto na Cláusula 23.11.1 acima, a partir da data de envio dos documentos comprobatórios estabelecidos na Cláusula 23.11 estarão desobrigadas com as obrigações oriundas da Coobrigação, da Fiança, da obrigação de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários (CDC), da obrigação de pagamento da Multa Indenizatória e de pagamento das Despesas da Emissão.

23.11.4. Não obstante a extinção da Coobrigação, a garantia de Cessão Fiduciária permanecerá até que todas as unidades imobiliárias em estoque, conforme relacionadas no Contrato de Cessão Fiduciária, sejam vendidas e seus recebíveis passem a ser pagos na Conta do Patrimônio Separado.

23.12. Vedação à Compensação. As Cedente não poderão realizar a compensação de qualquer crédito que porventura venha a ser devido pela Emissora à Cedente com as dívidas das Cedentes para com a Emissora em decorrência das obrigações principais e acessórias previstas neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

23.13. Ordem de Excussão das Garantias e/ou Coobrigação. As Garantias e a Coobrigação poderão ser excutidas e executadas pela Emissora em benefício dos Investidores, podendo a Emissora excutir as Garantias e/ou executar a Coobrigação em conjunto, e em qualquer ordem que bem entender, inclusive excutindo as Garantias fidejussórias e/ou reais, de forma individual ou concomitante, até que todos todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas e quitadas, na forma estipulada neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

XXIV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

24.1. Declarações e Garantias da Emissora. A Emissora neste ato declara e garante aos Investidores que:

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis e a Resolução CVM 60, conforme declaração constante do **ANEXO IV** deste Termo de Securitização;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Emissão, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou mandatos para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, em sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito nesta data;

(iv) na Data de Emissão a Emissora é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, das Garantias e da Conta do Patrimônio Separado, em benefício dos Investidores;

(v) os Créditos Imobiliários são existentes nos exatos valores e condições descritas no Contrato de Cessão;

(vi) na Data de Emissão, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, Gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarado pelas Cedentes no Contrato de Cessão;

(vii) os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária são existentes nos exatos valores e condições descritas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) na Data de Emissão, os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, Gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarado pelas Cedentes no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) não há qualquer acordo ou relacionamento negocial pregresso ou existente entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções ou que coloque o Agente Fiduciário em potencial conflito de interesses para o exercício das suas obrigações sob este Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(x) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Emissão de que a Emissora seja parte constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra as Cedentes, os Devedores ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar de forma adversa os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, as unidades imobiliárias que deram origem aos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, os Empreendimentos ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(xii) na Data de Emissão as unidades imobiliárias dos Empreendimentos encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, Gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não tendo sido objeto de ação, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, conforme informado e declarado pelas Cedentes;

(xiii) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas ao Empreendimento;

(xiv) as unidades imobiliárias dos Empreendimentos estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, conforme declarado pelas Cedentes no Contrato de Cessão;

(xv) não tem conhecimento da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma Autoridade Governamental referente ao Empreendimento; e

(xvi) obriga-se a cumprir, no que couber, os termos da Resolução CVM 60.

24.2. Exatidão e Veracidade das Informações. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das suas informações e declarações prestadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade e ausência de vícios.

24.3. Alteração das Declarações. A Emissora compromete-se a notificar por escrito os Investidores e o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

XXV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

25.1. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais atribuições da Emissora previstas no presente Termo de Securitização, a Emissora terá adicionalmente as seguintes obrigações perante os Investidores:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;

(ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(iii) cumprir fielmente as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão;

(iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Securitização, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa a esta Emissão;

(v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;

(vi) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores da Emissora, bem como da própria Emissora;

(vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações solicitados por tal Agente Fiduciário para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica, e consoante os termos deste Termo de Securitização e demais Documentos da Emissão;

(viii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;

(ix) quando da aquisição dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, verificar se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;

(x) preparar Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado na forma da **Seção 6.1XXXVI** deste Termo de Securitização;

(xi) submeter as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social ou na data de sua divulgação;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos fiadores ou de seus balancetes anuais ou, ainda, cópia da declaração de imposto de renda dos fiadores pessoa física, conforme aplicável;

(xiii) a Emissora elaborará e publicará, bem como enviará ao Agente Fiduciário, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados e auditados por Auditor Independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado, qual seja o dia 30 de junho de cada ano, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xiv) fornecer tempestivamente de maneira completa e integral as informações solicitadas pela CVM e pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3; e

(xv) divulgar, nos termos das normas vigentes, o Relatório Anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, que poderão ser obtidas na seguinte página eletrônica oficial do Agente Fiduciário.

25.2. Regras, Procedimentos e Controles Internos. A Emissora deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem:

(i) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional; e

(ii) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

25.3. Mecanismos de Controle. A Emissora deve estabelecer mecanismos para:

(i) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;

(ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;

(iii) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização; e

(iv) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios.

25.4. Diretor Responsável por Controles Internos. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 30 deve encaminhar aos órgãos de administração da Emissora, até o último

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

(i) as conclusões dos exames efetuados;

(ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

(iii) a manifestação do diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

25.4.1. O relatório da Emissora deve alcançar todas as suas subsidiárias integrais.

25.4.2. O relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Emissora.

25.5. Segregação de Atividades. A Emissora deve manter suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos.

25.6. Cooperação da Emissora com a Emissão do Relatório Anual. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do Relatório Anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos do Artigo 15 da Resolução CVM 17, e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até pelo menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

25.7. Divulgação de Informações ao Agente Fiduciário. A Emissora se obriga: (i) a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e (ii) a comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que dispare a recompra ou resgate antecipado dos CRI, conforme as várias hipóteses previstas neste Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência.

XXVI. VEDAÇÕES À EMISSORA

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

26.1. Vedações à Emissora. A Emissora reconhece que é vedado a ela:

(i) adquirir Créditos Imobiliários ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando:

(a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados;

(b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora;

(c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

(d) houver a prática de *warehousing*, na forma da Resolução CVM 60; ou

(e) houver gestão da inadimplência da carteira de Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de Créditos Imobiliários inadimplidos em troca de novos Créditos Imobiliários aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, desde que a operação seja necessária para que os Investidores recebam a remuneração prevista neste Termo de Securitização;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário relacionados ao Patrimônio Separado;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no Artigo 37 da Resolução CVM 60;

(iv) adiantar rendas futuras aos Investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada prevista neste Termo de Securitização ou aprovadas em Assembleia Especial de Investidores;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Investidores emitidos pela Emissora.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

26.1.1. Conflitos de Interesse. Na hipótese de que trata o inciso "i" da Cláusula 26.1, os Investidores devem ser adequadamente informados, inclusive mediante disposições incluídas ou a serem incluídas neste Termo de Securitização sobre:

(i) a existência e extensão do potencial conflito de interesses;

(ii) as medidas adotadas pela Emissora para mitigação do potencial conflito de interesses em questão; e

(iii) os Fatores de Risco decorrentes do potencial conflito de interesses em questão.

26.2. Compromisso de Investimento. A Emissora pode celebrar com os Investidores compromisso de subscrição e integralização, de forma a receber os recursos e/ou bens para a Cessão dos Créditos Imobiliários e Integralização dos CRI que servirão de lastro para sua emissão conforme chamadas de capital, feitas de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso.

XXVII. SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

27.1. Revolvência dos Créditos Imobiliários. É permitida a revolvência nas Operações de Securitização de Créditos Imobiliários, na forma do Artigo 43-B da Resolução CVM 60.

27.2. Substituição de Créditos Imobiliários. A Emissora somente pode substituir Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a remuneração dos Investidores ou o montante total dos Créditos Imobiliários vinculados à Emissão, nem tampouco postergado o cronograma da Emissão, na forma do Artigo 18, §3º da Resolução CVM 60:

(i) vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Créditos Imobiliários, incluindo, por exemplo, falhas na formalização de Créditos Imobiliários;

(ii) manutenção do nível da Retenção de Risco assumida pelas Cedentes ou terceiros na respectiva Emissão;

(iii) manutenção do teto de concentração de Cedente ou de Devedor; ou

(iv) caso os Contratos de Compra e Venda cujos recebíveis foram cedidos à Emissora, que representem patamar superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários cedidos, venham a ser objeto de ações judiciais motivadas por discussão de cláusulas contratuais ou por pendências de qualquer natureza.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

27.3. Em caso de revolvência, a Emissora deverá aditar o Contrato de Cessão, de forma a vincular os novos direitos creditórios adquiridos à Emissão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aquisição dos recebíveis, na forma do Artigo 43-B, §2º da Resolução CVM 60.

XXVIII. DESPESAS DA EMISSÃO E DO PATRIMÔNIO SEPARADO

28.1. Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado. Observadas as despesas da Emissão e da manutenção, administração, realização e liquidação do Patrimônio Separado que serão suportadas pelas Cedentes na forma do Contrato de Cessão, são de responsabilidade do Patrimônio Separado as despesas decorrentes da Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a ("Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado"):

(i) todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(ii) taxa de administração no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por série adicional a partir da segunda, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento (o que ocorrer primeiro), e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

(iii) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(iv) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em cartórios de registro, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando houver (i) esforços de cobrança e execução de Garantias; (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Titulares dos CRI; (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; (vi) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; (vii) cálculo de *covenants*; (viii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data; (iv) verificação de processos judiciais ou administrativos nos quais as partes da operação estejam envolvidas. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

(v) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação da CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. . Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (ii) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas";

(vi) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcelas anuais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

(vii) remuneração do Agente Fiduciário: serão devidos os valores descritos na Cláusula 30.11 abaixo;

(viii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;

(x) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

(xi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

(xii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(xiii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xiv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

(xv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

(xvii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(xviii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(xix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xx) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxi) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;

(xxii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xxiii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

(xxiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

(xxv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xxvi) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

(xxvii) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita;

(xxviii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita e/ou ao Patrimônio Separado;

(xxix) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

(xxx) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;

(xxxi) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

(xxxii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

28.2. Despesas de Responsabilidade dos Investidores. Observadas as disposições desta cláusula, são de responsabilidade dos Investidores:

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na Cláusula 28.1 acima, excetuadas aquelas que serão de responsabilidade das Cedentes na forma do Contrato de Cessão; e

(ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos pagos em decorrência da titularidade dos CRI.

28.3. Adiantamento do Pagamento das Despesas. Em caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos pelos Investidores, na data da respectiva aprovação.

28.4. Despesas das Cedentes. Não obstante o disposto nas demais cláusulas do presente Termo de Securitização, as despesas com emissão e registro dos Documentos da Emissão, emolumentos de registros cartorários e perante juntas comerciais, bem como as despesas ordinárias da operação implementada conforme o disposto nos Documentos da Emissão, serão arcadas exclusivamente pelas Cedentes, conforme as disposições constantes do Contrato de Cessão, podendo ser realizado o pagamento de tais despesas pela Emissora, com a retenção de parte do Valor da Cessão ou ainda de quaisquer valores devidos à Cedente, estejam ou não depositados na Conta do Patrimônio Separado, podendo ainda serem compensadas pela Emissora contra eventual sobra de Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, e que seriam devolvidos à Cedente ao término do pagamento dos CRI, situação em que serão deduzidos desses Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

28.5. Custos Extraordinários. Quaisquer custos extraordinários que venham a incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Especial de Investidores, incluindo, mas não se limitando, a remuneração adicional pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelas Cedentes, que serão compensadas contra eventual sobra de Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, e que seriam devolvidos à Cedente ao término do pagamento dos CRI, situação em que serão deduzidos desses Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

28.6. Outros Custos da Emissão. Quaisquer outros custos e encargos não dispostos neste Termo de Securitização devem ser imputados à Emissora, salvo se:

(i) tratar de encargos e despesas não previstos, desde que sejam, de modo fundamentado pela Emissora, próprios à Operação de Securitização e exigíveis para a boa administração do Patrimônio Separado; e

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Investidores.

XXIX. PRESTADORES DE SERVIÇOS

29.1. Contratação de Prestadores de Serviços. A Emissora deve contratar os seguintes prestadores de serviços, sendo que a contratação ocorre em benefício do Patrimônio Separado ("Prestadores de Serviços"):

(i) Custodiante para os bens e direitos vinculados à Emissão ou, alternativamente, seu registro em Entidade Registradora;

(ii) Escriturador;

(iii) Auditor Independente; e

(iv) Agente Fiduciário.

29.2. Custos do Patrimônio Separado. Os encargos das contratações previstas na Cláusula 29.1 acima serão integralmente suportados pelo Patrimônio Separado, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Cessão, na forma permitida pelo Artigo 33, §1º da Resolução CVM 60.

29.3. Requisitos da Custodiante, Escriturador e Auditor Independente. A Custodiante, o Escriturador e o Auditor Independente: (i) devem possuir registro na CVM para exercer a atividade; e (ii) e não estarão sujeitos à destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Especial de Investidores, na forma expressamente permitida pelo Artigo 33, §2º, II da Resolução CVM 60.

29.4. Custodiante. A instituição custodiante da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05425-020 ("Custodiante").

29.5. Escriturador. O escriturador da presente emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05425-020 ("Escriturador").

29.6. Coordenador Líder. O coordenador líder da Oferta será a Emissora ("Coordenador Líder");

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

29.7. Servicer. A empresa que atuará como agente de espelhamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária contratada para esta Operação de Securitização será a **NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.409.378/0001-46 ("Servicer").

29.8. Liquidante. A instituição financeira que atuará como liquidante da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05425-020, responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Liquidante").

29.9. Substituição da Custodiante, Escriturador, Liquidante ou Auditor Independente. A Custodiante, o Escriturador e o Auditor Independente poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Emissora, nos termos do item II do parágrafo 2º do artigo 33 da Resolução CVM 60.

29.9.1. Caso a Assembleia Especial de Investidores aprove a substituição da Custodiante, do Escriturador e/ou do Auditor Independente, os Investidores poderão determinar à Emissora a contratação de um novo prestador de serviço para a referida função que tenha sido aprovado pela Assembleia Especial de Investidores, devendo a Emissora operacionalizar a substituição no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação pelos Investidores.

29.9.2. Os Investidores poderão apresentar no âmbito da Assembleia Especial de Investidores as propostas porventura obtidas de outros prestadores de serviços com vistas a debater a escolha do prestador de serviços para qualquer das atuais funções exercidas pelos referidos atuais Prestadores de Serviços.

29.9.3. A Emissora poderá propor a substituição de qualquer dos referidos Prestadores de Serviços (Custodiante, o Escriturador e o Auditor Independente), mas a contratação de qualquer substituto igualmente dependerá de aprovação da Assembleia Especial de Investidores, na forma estipulada na Cláusula 29.9 deste Termo de Securitização.

29.10. Substituição do Auditor Independente. A Emissora pode substituir o Auditor Independente em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações deste Termo de Securitização, observado que a escolha do Auditor Independente tem que ser aprovada pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 29.9 deste Termo de Securitização.

29.10.1. A substituição do Auditor Independente deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à SSE/CVM.

29.11. Contratação de Agente de Cobrança Judicial ou Extrajudicial. A Emissora não poderá contratar e/ou substituir o Servicer e/ou agente de cobrança judicial ou extrajudicial dos Creditórios Imobiliários inadimplidos, exceto mediante a aprovação prévia pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, hipótese em que os encargos de tal contratação serão suportados pelo Patrimônio Separado.

29.12. Contratação de Classificação de Risco. Em virtude desta Emissão ser realizada apenas para Investidores Profissionais, na forma da Resolução CVM 160, fica dispensada a realização de classificação de risco dos CRI desta Emissão.

29.13. Serviços de Custódia. O serviço de custódia ou registro dos CRI alcança a guarda dos documentos comprobatórios que representam os Créditos Imobiliários e os Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária vinculados à Emissão.

29.13.1. A Custodiante pode contratar depositário para os documentos que integram o lastro da Emissão, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

29.13.2. A Custodiante ou registrador, conforme o caso, deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária.

29.13.3. Os documentos referidos na Cláusula 29.13 são aqueles que a Emissora e a Custodiante ou registrador julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária e das correspondentes operações que os lastreiam.

29.14. Regras do Agente Fiduciário. No âmbito de sua atuação em operações de securitização, aplicam-se ao Agente Fiduciário os direitos e as obrigações estabelecidos na lei e na regulamentação aplicável ao exercício da função. As regras aplicáveis ao Agente Fiduciário se encontram na **Seção XXX** deste Termo de Securitização.

29.15. Monitoramento, Controle, Processamento e Liquidação de Ativos. Não obstante a Emissora ser responsável pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Emissão, a Emissora pode contratar prestadores de serviços para essas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades.

XXX. AGENTE FIDUCIÁRIO

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

30.1. Agente Fiduciário. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

30.2. Aceitação. O Agente Fiduciário neste ato aceita a nomeação para representar os interesses da comunhão dos Investidores dos CRI perante a Emissora, iniciando imediatamente o exercício de suas funções, conforme as estipulações constantes deste Termo de Securitização, o disposto na Lei n.º 14.430/2022, o Artigo 66 da Lei n.º 6.404/76 e as disposições da Resolução CVM 17.

30.3. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara aos Investidores nesta data que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente todas as cláusulas e condições deste Termo de Securitização;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) está devidamente autorizado a promover a liquidação do Patrimônio Separado na forma deste Termo de Securitização;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme parágrafo terceiro do Artigo 66 da Lei n.º 6.404/76 e o Artigo 6º da Resolução CVM 17;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no Artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas prestadas pela Emissora constantes no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

regularidade da constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários, tão logo sejam registrados o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão e os atos societários de aprovações das Garantias nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e Juntas Comerciais, conforme o caso. Adicionalmente, desde que observadas as Razões de Garantia e Índices de Referência mensais, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros, ressalvadas as Garantias que não estão constituídas e exequíveis na Data de Emissão; e

(x) os prazos de registros das Garantias encontram-se especificados nos respectivos contratos.

30.4. Prazo de Exercício. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação total dos CRI ou até a sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

30.5. Obrigações do Agente Fiduciário. São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(iii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora, observados os demais termos e condições previstos neste Termo de Securitização;

(iv) tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem os seus Créditos Imobiliários;

(v) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;

(vi) proteger os direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(vii) renunciar à função na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Assembleia Especial de Investidores prevista no Artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão de CCI, o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos cartórios e órgãos competentes, caso aplicável, adotando as medidas eventualmente previstas em lei no caso da omissão da Emissora;

(xi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento no Relatório Anual de que trata o Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI, conforme o caso;

(xiv) verificar a regularidade da constituição das Garantias reais, flutuantes e fidejussórias, conforme aplicável, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis e Junta Comercial competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão de CCI e neste Termo de Securitização;

(xv) examinar eventual proposta de substituição das Garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvi) intimar as Cedentes ou os sócios das Cedentes a reforçar as Garantias dadas na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

localidade onde se situe o bem objeto das Garantias, quando aplicável, ou o domicílio ou a sede do Devedor, das Cedentes, ou dos sócios das Cedentes;

(xviii) solicitar auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, quando considerar necessário;

(xix) convocar a Assembleia Especial de Investidores quando necessário, na forma do Artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xx) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização pela Emissora, incluindo, sem limitação, as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no Artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária;

(xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos conferidos aos Investidores em decorrência deste Termo de Securitização não sejam cedidos a terceiros;

(xxvi) exercer a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxvii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o Relatório Anual descrevendo os fatos relevantes referentes à Emissão e ao Patrimônio Separado ocorridos durante o exercício social; e

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(xxix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no Artigo 16 da Resolução CVM 17, que deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos.

30.5.1. Atuação do Agente Fiduciário em Caso de Inadimplemento. No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger os direitos ou defender os interesses dos Investidores, na forma do Artigo 12 da Resolução CVM 17.

30.6. Poderes do Agente Fiduciário. Ao Agente Fiduciário são concedidos todos os poderes necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações conforme constantes deste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, poderes para administrar a Conta do Patrimônio Separado em caso de assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 31, da Lei n.º 14.430/2022, podendo, para tanto, solicitar e retirar saldos, extratos, documentos de toda e qualquer natureza em posse da Emissora e relacionados, de forma direta ou indireta, aos CRI, Créditos Imobiliários, Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, CCI, Garantias, informações detalhadas e completas sobre o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, fazer aplicações financeiras, resgatar e transferir, contratar e resgatar títulos de capitalização e fundos investimentos, receber e dar quitação, cobrar os Devedores dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, excutir as Garantias, satisfazer exigências, receber e remeter ordens de pagamento, assinar todos os contratos e documentos necessários e exigidos por instituição financeira ou agente de financiamento, tudo conforme deliberado pelos Investidores em Assembleia Geral convocada na forma das Cláusulas XXII e XXXI deste Termo de Securitização.

30.7. Relatório Anual do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário e contendo, no mínimo os itens legais previstos no artigo 15 da Resolução CVM 17.

30.7.1. Prazo para Envio do Relatório Anual à Emissora. No mesmo prazo de que trata a Cláusula 30.7 acima, o Relatório Anual deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

30.7.2. Disponibilização do Relatório Anual. O Relatório Anual estipulado na Cláusula 30.5(xxviii) e na Cláusula 30.7 deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

30.7.3. Lista Atualizada de Emissões. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das Emissões em que em exerce essa função.

30.8. Prestação de Informações Eventuais. O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores as seguintes informações eventuais:

(i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em Garantia, na mesma data de seu envio à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(ii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas assembleias dos Investidores por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e

(v) outras informações consideradas relevantes.

30.8.1. As informações previstas na Cláusula 30.8 devem ser mantidas disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

30.8.2. O Agente Fiduciário deve encaminhar aos Investidores sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições dos CRI na mesma data de seu envio à Emissora.

30.8.3. As informações previstas no item (iii) da Cláusula 30.8 devem também ser enviadas: (i) à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e (ii) ao depositário central no qual os Investidores estejam depositados e à entidade administradora de mercado organizado na qual os Investidores sejam negociados ou registrados.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

30.9. Divulgação de Informações ao Agente Fiduciário. A Emissora se obriga: (i) a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários e aos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e (ii) a comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que dispare a recompra ou resgate antecipado dos CRI, conforme as várias hipóteses previstas neste Termo de Securitização, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência.

30.10. Atuação do Agente Fiduciário em Outras Emissões. O Agente Fiduciário que atuar nesta função em outra Emissão da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo deve assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série, na forma do Artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17.

30.11. Remuneração. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRI estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRI a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais; e (iii) No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Gerais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

30.11.1. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela "ii" da Cláusula 30.11 será devido pela Emissora e/ou Cedente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

30.11.2. As parcelas "ii" e "iii" citadas na Cláusula 30.11 acima serão reajustadas pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste índice ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

30.11.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.

30.11.4. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

30.11.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

30.11.6. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da(s) Cedente(s), os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e à Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela(s) Cedente(s) conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela(s) Cedente(s)conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRI. São

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela(s) Cedente(s), Fiadores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM n.º 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da(s) Cedente(s)e/ou dos Fiadores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários, pela(s) Cedente(s), ou por Fiadores, ou Securitizadora ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

30.11.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, o pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

30.11.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar Créditos Imobiliários e/ou Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária para pagamento dos valores devidos aos Investidores em decorrência dos CRI que não tenha sido saldado na forma prevista neste Termo de Securitização será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do §3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17, tendo preferência na ordem de pagamento.

30.11.9. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e à

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

30.11.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Investidores, conforme o caso.

30.11.11. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

30.12. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, devendo ser convocada Assembleia Especial de Investidores para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, que deverá ser convocada nos termos do artigo 7º e parágrafos da Resolução CVM 17.

30.13. Destituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor; (ii) pelo voto favorável da maioria simples dos Investidores presentes na Assembleia Especial de Investidores convocada para esta finalidade, sem prejuízo de outras matérias constantes da ordem do dia.

30.14. Renúncia. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que outra instituição aprovada em Assembleia Especial de Investidores assuma efetivamente as suas funções, conforme definido no presente Termo de Securitização. O Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, após a efetivação da substituição, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis*.

30.15. Novo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, cuja remuneração será estabelecida nos termos de aditamento a este Termo de Securitização.

30.16. Comunicação do Novo Agente Fiduciário à CVM. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização nos órgãos competentes, na forma do Artigo 9º da Resolução CVM 17. Juntamente com a comunicação deverão ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas no caput e § 1º do art. 5º da Resolução CVM 17.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

30.17. Aditamento a este Termo por Substituição do Agente Fiduciário. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

30.18. Responsabilidade do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

30.19. Manutenção de Arquivos. O Agente Fiduciário deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17. Os documentos e informações aqui referidos podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

30.20. Acesso à Informação pelo Agente Fiduciário. A Emissora deve prestar ao Agente Fiduciário todas as informações necessárias para assegurar o cumprimento dos deveres a ele impostos por este Termo de Securitização e na Resolução CVM 17. O Escriturador deve fornecer ao Agente Fiduciário relação atualizada dos Investidores em que ele exerça essa função, incluindo seus endereços, telefone, e-mail e demais dados de contato.

30.21. Disponibilização de Informações. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma do Agente Fiduciário.

XXXI. SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA POR OUTRA SECURITIZADORA

31.1. Hipóteses de Destituição da Emissora. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 22.1 e 22.9 acima:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;

(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; e

(iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto na Cláusula 31.2 abaixo.

31.1.1. Hipótese de Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 31.1, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a administração ou

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

liquidação do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, na forma das Cláusulas 22.9 e 22.9.2 acima.

31.1.2. Hipótese de Decretação de Falência ou Recuperação da Emissora. Na hipótese prevista no inciso (ii) da Cláusula 31.1, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma das Cláusulas 22.1 a 22.8.1 acima.

31.2. Substituição em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora. Verificada a ocorrência de fraude, dolo ou má-fé por parte da Securitizadora, devidamente comprovada e reconhecida pelos Titulares dos CRI em Assembleia, estes poderão deliberar sua substituição, hipótese em que a substituição se operará de pleno direito, nos termos desta Cláusula, conforme artigo 39, III, da Resolução CVM 60.

31.2.1. Caso seja deliberada, pelos Titulares dos CRI, a substituição da Securitizadora, as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela nova securitizadora, integral e automática de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado, responsabilizando-se integralmente por seu cumprimento, veracidade e exatidão, bem como realizar todas as alterações que sejam consideradas adequadas para refletir a referida substituição.

31.2.2. A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à nova securitizadora dentro do prazo estipulado pelos Titulares dos CRI, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a nova securitizadora exerça seus direitos e obrigações.

31.3. Substituição da Emissora por Decisão dos Investidores. O Agente Fiduciário e/ou os Investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado, isoladamente ou em conjunto com outros Investidores, poderão convocar Assembleia Especial de Investidores ou poderão determinar que a Emissora convoque Assembleia Especial de Investidores com a finalidade de deliberar a substituição da Emissora por outra companhia securitizadora.

31.3.1. Prazo de Convocação. Uma vez enviada notificação por Investidores que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado, isoladamente ou em conjunto com outros Investidores, a Emissora deverá convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Especial de Investidores tendo como ordem do

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

dia os temas indicados na referida notificação, devendo a convocação se dar na forma e nos prazos da Cláusula 20.5, 20.5.1 ou 20.5.2 deste Termo de Securitização.

31.4. Aprovação da Substituição da Emissora. Caso seja aprovada a substituição da Emissora pelo voto em conformidade com o quórum constante na Cláusula 20.12 acima, os Investidores deverão especificar: (i) a denominação e demais dados da qualificação da nova companhia securitizadora a assumir o Patrimônio Separado; e (ii) os termos e condições da contratação da nova companhia securitizadora; e (iii) os termos e condições do procedimento de transição da administração do Patrimônio Separado pela Emissora à nova companhia securitizadora.

31.5. Cooperação da Emissora. Caso a substituição da Emissora por outra companhia securitizadora seja aprovada, a Emissora deverá prontamente cooperar e atuar no sentido de entregar e transferir à nova companhia securitizadora o acesso e controle sobre a Conta do Patrimônio Separado, de modo que a nova companhia securitizadora passe a movimentar com exclusividade os recursos da Conta do Patrimônio Separado, devendo ainda entregar à nova securitizadora todos documentos, contratos, extratos bancários, relatórios, planilhas, modelos financeiros e quaisquer outros materiais, documentos e informações que detenha a respeito do Patrimônio Separado, cooperando e atuando de boa-fé em todas as fases e etapas de transição.

31.6. Remuneração da Emissora Durante o Período de Transição. A Remuneração da Emissora deverá continuar a ser paga pelo Patrimônio Separado à Emissora até o término do período de transição, observado o limite máximo de 6 (seis) meses de pagamento da Remuneração da Emissora a partir da deliberação da Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela substituição da Emissora.

XXXII. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

32.1. Prestação de Informações pela Emissora. A Emissora deve divulgar informações:

(i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o Investidor a erro;

(ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

(iii) de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado; e

(iv) úteis à avaliação dos CRI por ela emitidos.

32.2. Informação com Prazo Determinado. Sempre que a informação divulgada pela Emissora for válida por um prazo determinável, a Emissora deverá indicar tal prazo.

32.3. Informações Factuais. A Emissora deverá diferenciar informações factuais de interpretações, opiniões, projeções e estimativas, devendo ainda, sempre que possível e adequado, as informações factuais virem acompanhadas da indicação de suas fontes.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

32.4. Divulgação de Informações Requisitadas pelos Investidores. A Emissora pode divulgar informações específicas que lhes sejam requisitadas pelos Investidores, inclusive com relação ao formato de seu envio, devendo a divulgação de qualquer informação ser simultaneamente disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores.

32.5. Envio de Informações Periódicas e Eventuais à CVM. A Emissora deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos na Resolução CVM 60, que deverão ser entregues simultaneamente às entidades administradoras dos mercados em que os CRI da Emissora sejam admitidos à negociação, na forma por elas estabelecida.

32.6. Divulgação de Informações Atualizadas na Internet. A Emissora deve manter em sua página na rede mundial de computadores as seguintes informações atualizadas:

(i) formulário de referência;

(ii) código de ética;

(iii) regras, procedimentos e descrição dos controles internos; e

(iv) seção específica desta Emissão, contendo, no mínimo:

(a) informe mensal aplicável;

(b) notificações, convocações de Assembleia Especial de Investidores e eventuais comunicados realizados pela Emissora com relação à Emissão;

(c) Demonstrações Financeiras auditadas do Patrimônio Separado, elaboradas nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 60; e

(d) relatórios elaborados pelo Agente Fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à Emissão, notadamente o Relatório Anual.

32.6.1. As instituições contratadas devem fornecer à Emissora as informações necessárias à atualização da seção de que trata o inciso (iv) da Cláusula 32.6, de acordo com suas atribuições no âmbito da Emissão.

XXXIII. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

33.1. Informações Periódicas. A Emissora deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(i) formulário de referência, nos termos do Suplemento C da Resolução CVM 60;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) informações cadastrais, nos termos do Suplemento D da Resolução CVM 60 e da regulamentação que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários;

(iii) informes mensais da Emissão, nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem;

(iv) Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora, em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do Auditor Independente;

(v) Demonstrações Financeiras auditadas do Patrimônio Separado, em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei n.º 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente; e

(vi) relatórios elaborados pelo Agente Fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis, após decorrido o prazo de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação, o que ocorrer primeiro.

33.2. Relatório Mensal. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e colocá-lo à disposição dos Investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário nos termos do Suplemento E da Resolução CVM 60, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem ("Relatório Mensal").

XXXIV. INFORMAÇÕES EVENTUAIS

34.1. Informações Eventuais. A Emissora deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais referentes à Emissão, conforme aplicável:

(i) edital de convocação da Assembleia Especial de Investidores no mesmo dia de sua primeira publicação;

(ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Especial de Investidores, no mesmo dia da sua realização;

(iii) ata da Assembleia Especial de Investidores e Assembleia Geral da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis de sua realização, acompanhada das eventuais declarações de voto, dissidência ou protesto;

(iv) comunicação sobre ato ou fato relevante referente à Emissão e à Emissora;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(v) relatórios de agências classificadoras de risco, contratadas para a Emissão ou para a Emissora, se for o caso, e suas atualizações, se houver, na data de sua divulgação;

(vi) comunicação, pela Emissora, da alteração do Auditor Independente nos termos da regulamentação específica;

(vii) emissão deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, em 7 (sete) Dias Úteis de sua assinatura;

(viii) petição inicial de recuperação judicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

(ix) plano de recuperação judicial da Emissora, no mesmo dia do protocolo em juízo;

(x) sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, com a indicação, neste último caso, do administrador judicial nomeado pelo juiz, no mesmo dia de sua ciência pela Emissora;

(xi) pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com as Demonstrações Financeiras levantadas especialmente para instruir o pedido, no mesmo dia do protocolo em juízo;

(xii) sentença denegatória ou concessiva da homologação do plano de recuperação extrajudicial, no mesmo dia de sua ciência pela Emissora;

(xiii) pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, no mesmo dia de sua ciência pela Emissora; e

(xiv) sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pela Emissora.

34.2. Dispensa de Entrega do Sumário da Decisões. A Emissora que entregar a ata da Assembleia Especial de Investidores no mesmo dia de sua realização fica dispensada de entregar o sumário das decisões tomadas na assembleia.

34.3. Dispensa de Edital de Convocação. A Emissora está dispensada de elaboração do edital de convocação da Assembleia Especial de Investidores, caso tal assembleia tenha participação de todos os Investidores.

34.4. Indicação das Aprovações, Rejeições e Abstenções. A ata da Assembleia Especial de Investidores deve indicar quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXXV. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

35.1. Formulário de Referência. O Formulário de Referência é documento eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento C da Resolução CVM 60, o qual deve ser entregue anualmente pela Emissora, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social ("Formulário de Referência").

35.2. Atualização do Formulário de Referência. A Emissora deve atualizar os campos correspondentes do Formulário de Referência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

(i) emissão pública de novos títulos de securitização;

(ii) incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo a Emissora; e

(iii) decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou homologação judicial de recuperação extrajudicial da Emissora.

XXXVI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

36.1. Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado. A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei n.º 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente.

36.2. Demonstrações Financeiras Autônomas. O Patrimônio Separado é considerado uma entidade que reporta informações para fins de elaboração de Demonstrações Financeiras individuais.

36.3. Composição das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado. As Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado devem ser comparativas com as do exercício anterior e conter:

(i) balanço patrimonial;

(ii) demonstração dos resultados;

(iii) demonstração dos fluxos de caixa elaborada pelo método direto; e

(iv) notas explicativas.

36.4. Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado. As notas explicativas das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado devem conter, no mínimo:

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(i) contexto operacional, que deve incluir, quando aplicável:

(a) data de início da Emissão;

(b) sumário das operações efetuadas;

(c) critérios previstos para a revolvência dos Créditos Imobiliários, se for o caso;

(d) forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos; e

(e) mecanismos de Retenção de Risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício;

(ii) base de preparação;

(iii) descrição das principais práticas contábeis adotadas, incluindo os critérios para a constituição de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos Créditos Imobiliários e/ou dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária;

(iv) informações detalhadas, observada a relevância, sobre os Créditos Imobiliários, incluindo:

(a) descrição dos Créditos Imobiliários adquiridos;

(b) valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas;

(c) montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício;

(d) garantias relacionadas diretamente com os Créditos Imobiliários;

(e) procedimentos de cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, incluindo a execução de Garantias e custos envolvidos;

(f) eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado do Patrimônio Separado, o pagamento dos valores devidos e a rentabilidade dos Investidores; e

(g) informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos Créditos Imobiliários adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os Créditos Imobiliários

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios;

(v) detalhamento do passivo da Emissão, incluindo:

(a) valores relativos a cada série e às suas respectivas características, tais como prazo, remuneração e cronograma de amortizações;

(b) principais direitos políticos inerentes a cada classe de CRI; e

(c) sumário das principais deliberações de Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores durante o exercício;

(vi) relação dos principais Prestadores de Serviços, sua forma de remuneração e as despesas incorridas no exercício;

(vii) classificação de risco da Emissão, se classificada por agência classificadora de risco;

(viii) informação sobre se o Auditor Independent presta outro tipo de serviço, que não o de auditoria, à Emissora;

(ix) eventos subsequentes relevantes ocorridos após a data de encerramento das Demonstrações Financeiras e antes de sua emissão; e

(x) outras informações que a Emissora julgue relevantes para o completo entendimento das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado.

36.5. Encerramento do Exercício do Patrimônio Separado. A data do encerramento do exercício do Patrimônio Separado, para fins de elaboração das Demonstrações Financeiras, será 30 de setembro de cada ano.

XXXVII. ATOS OU FATOS RELEVANTES E PUBLICIDADE

37.1. Atos ou Fatos Relevantes. A divulgação referida no inciso (iv) da Cláusula 34.1 deve abranger qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado à Emissão, aos ativos que a lastreiam, ou à Emissora.

37.2. Definição de Ato ou Fato Relevante. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial de Investidores ou da Emissora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Emissão, ao lastro ou à Emissora que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação dos CRI emitidos ou a eles referenciados;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) na decisão dos Investidores de comprar, vender ou manter os CRI emitidos ou a eles referenciados; ou

(iii) na decisão dos Investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de Investidores dos CRI emitidos ou a eles referenciados.

37.3. Vazamento de Ato ou Fato Relevante. A Emissora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada da Emissão.

37.4. Publicidade. Nos termos da Resolução CVM n.º 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como editais de convocação, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (https://www.canalsecuritizadora.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

37.5. Comunicação aos Investidores e ao Agente Fiduciário. A Emissora se obriga a informar todo o disposto na Cláusula 39.4 acima, inclusive os atos e fatos da Emissora aos Investidores e ao Agente Fiduciário mediante envio de comunicação escrita por e-mail ou outra forma equivalente, desde que haja certeza do recebimento pelos destinatários, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de cada respectivo ato ou fato relevante.

XXXVIII. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

38.1. Manutenção de Arquivos. A Emissora deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 60, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

38.2. Documentos Digitais. As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

38.3. Descarte de Documentos. O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

XXXIX. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

39.1. Registro do Termo de Securitização. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de registro do regime fiduciário instituído pela Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 26 da Lei n.º 14.430/2022 e custodiados junto à Custodiante, nos termos dos artigos 33, I e 34 da Resolução CVM 60.

XL. DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Declarações. As declarações da Custodiante e do Agente Fiduciário integram o presente Termo de Securitização, na forma do **ANEXO V** e do **ANEXO VI**.

40.2. Notificações. As comunicações a serem enviadas no âmbito do presente Termo de Securitização: (i) se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu recebimento, e desde que seu recebimento seja comprovadamente confirmado por meio idôneo e hábil a tal confirmação, devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; (ii) se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio, empresa de courier ou por telegrama; (iii) se feitas pessoalmente, mediante assinatura de protocolo de recebimento, para as seguintes Partes nos endereços indicados no preâmbulo do presente Termo de Securitização, ou tais outros endereços que qualquer das Partes vier a informar às outras Partes por escrito.

40.3. Fatores de Risco. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Os riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Cedente, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Os riscos relacionados exclusivamente à Emissora, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão estão descritos no **ANEXO I** deste Termo de Securitização.

40.4. Tolerância. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização, sendo certo que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos, concordância com tal inadimplemento, ou constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

40.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, de acordo com seus termos e condições.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

40.6. Aditamentos ao Termo de Securitização. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns de aprovação previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização ou na Resolução CVM 60.

40.7. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

40.8. LGPD. As Partes se obrigam a cumprir as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") quando do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Emissão, devendo observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD. As Partes devem ainda: (i) tomar medidas para informar sua equipe sobre a responsabilidade, requisitos e condições para o tratamento de dados; (ii) notificar as demais Partes quando souberem ou suspeitarem da ocorrência de violação da LGPD; (iii) auditar e investigar eventual suspeita de violação à legislação e tomar todas as medidas razoáveis necessárias para conter ou eliminar a exposição de dados; e (iv) buscar resoluções para atenuar qualquer dano decorrente do tratamento de dados pessoais dos tomadores, entre outras medidas cabíveis e mecanismos aplicáveis para mitigação de risco. O disposto acima não se aplica quanto à divulgação dos documentos da Operação de Securitização, as publicações das Assembleias Gerais, relatórios de garantias e outros inerentes as obrigações legais de securitização de ativos, na rede mundial de computadores.

40.9. Proteção de Dados. A Emissora, o Agente Fiduciário e as Cedentes dos CRI consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Operação de Securitização ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

40.10. Data de Assinatura. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão da Assinatura Digital do Termo de Securitização, os efeitos do instrumento terão início na data indicada no presente instrumento.

40.11. Assinatura Digital. As Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2/2001, no Decreto n.º 10.278/2020, conforme aplicável, e, ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nos Documentos da Emissão, exceto se de outra forma for exigida para atos perante terceiros, em especial cartórios de registro e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da respectiva exigência. A assinatura de mais de uma via deste Termo de Securitização com o mesmo teor e/ou a sua reprodução terão o mesmo e um só efeito.

40.12. Legislação Aplicável. Este Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

40.13. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XLI. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

41.1. Definições. As expressões sublinhadas abaixo terão o significado que lhes é atribuído em cada respectivo item deste Termo de Securitização:

"Afiliada" significa os Controladores, as Controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, de forma indireta ou direta, da pessoa, sociedade ou entidade referida, até o nível da pessoa física, sendo que quando se tratar de uma pessoa natural, qualquer outra pessoa natural parente até o 3º (terceiro) grau;

"Agente Fiduciário" significa a pessoa jurídica estipulada na Cláusula 30.1, que exerce a função de agente fiduciário no âmbito desta Emissão, observado regramento constante da Seção XXX**XXX** deste Termo de Securitização;

"Amortização" ou "Amortização Programada" significa o pagamento aos Investidores de parcela do valor de principal dos seus investimentos sem redução da quantidade dos CRI detidos pelo Investidor, na forma da Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;

"Amortização Extraordinária Compulsória" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

"ANBIMA" significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Assembleia Especial de Investidores" significa a assembleia dos Investidores titulares dos CRI desta Emissão, na forma da Cláusula 20.1;

"Autoridade Governamental" significa quaisquer órgãos, departamentos, repartições, agências ou outras autoridades que exerçam funções executivas, legislativas, judiciárias, reguladoras ou administrativas de natureza governamental nas esferas federais, estaduais e municipais no Brasil;

"Avalistas" significam as Cedentes e a Rio Grande Urbanizadora SPE Ltda.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.346.601/0001-25;

"CCI" significam as Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pelas Cedentes sob a forma escritural, sem garantia real, para representar os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, e que servem de lastro à presente Emissão dos CRI;

"Cedentes" significa a Innovar Participações e Incorporações Ltda. ("Innovar"), Família Sassi Participações SPE Ltda. ("Sassi"), Melnick Even Azaléia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. ("Melnick"), Condomínio Rancho LMI SPE Ltda. ("Rancho SPE"), AZI Participações SPE Ltda. ("AZI") e Itaben Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Itaben"), em conjunto;

"Certificados de Recebíveis Imobiliários" ou "CRI" significa o(s) valor(es) mobiliário(s) emitido(s) pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários conforme este Termo de Securitização, observado o disposto na Lei n.º 14.430/2022, na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.517, de 29 de junho de 1998, e na Resolução CVM 60;

"Cessão Fiduciária" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.2 deste Termo de Securitização;

"CETIP21" significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Código ANBIMA" significa o "*Código de Ofertas Públicas*", vigente desde vigente desde 15 de julho de 2024;

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme posteriormente alterada;

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme posteriormente alterada;

"Companhia Securitizadora" significa a companhia cujo objeto social consista na realização de operações de securitização, registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e que

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

seja: (a) emissora de títulos de securitização com ou sem a instituição de regime fiduciário sobre o lastro; ou (b) controladora de sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, nos casos dos segmentos em que não há previsão legal de instituição de regime fiduciário;

"Condições Precedentes" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;

"Conta do Patrimônio Separado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" ou "Contrato de AF de Quotas" significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Grande Urbanizadora Ltda. em garantia*" celebrado entre a SPE RGU, a Innovar e a Canal Companhia de Securitização, tendo por objeto a alienação fiduciária de determinadas quotas do capital social da SPE RGU;

"Contrato de Cessão" significa o "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" celebrado entre as Cedentes e a Emissora das CCI, tendo por objeto a cessão dos Créditos Imobiliários (CDC), que também servirão como lastro para a emissão dos CRI;

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora, tendo por objeto a Cessão Fiduciária de determinados direitos de créditos imobiliários;

"Contratos de Compra e Venda" significa os contratos de compra e venda de unidades imobiliárias dos Empreendimentos, já celebrados até esta data com os Devedores dos Créditos Imobiliários (CDC), conforme descritos no Contrato de Cessão;

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 160ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e o Coordenador Líder, para a distribuição do CRI, na forma da Resolução CVM 160;

"Controle" significa, em relação a determinada Pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com Afiliadas ou outras Pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ou quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Coordenador Líder" é a Emissora, conforme o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização;

"Créditos Imobiliários" significa os Créditos Imobiliários (NC) e os Créditos Imobiliários (CDC) quando referidos em conjunto;

"Créditos Imobiliários (NC)" significa os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, representados por duas CCI, na forma da Escritura de Emissão de CCI (NC);

"Créditos Imobiliários (CDC)" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão

"CRI em Circulação" significa todos os CRI subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de sociedades e/ou pessoas Afiliadas da Emissora ou dos Prestadores de Serviços da Emissora, que servem para a verificação do atingimento dos quóruns de deliberação Investidores nas Assembleias Especiais de Investidores;

"Custodiante" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 29.4 deste Termo de Securitização;

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Apuração" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

"Data de Emissão" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;

"Data de Integralização" significa a data em que o Investidor integralizou os CRI de determinada Classe e Série, conforme o contexto;

"Data de Pagamento" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização;

"Demonstrações Financeiras" significa as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado que deverão ser elaboradas pela Emissora na forma deste Termo de Securitização e na forma de Resolução CVM 60;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Despesas da Emissão e do Patrimônio Separado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 28.1 deste Termo de Securitização;

"Devedores" significam as pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos Contratos de Compra e Venda que compõem Créditos Imobiliários e Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária;

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Termo não sejam um Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente posterior;

"Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária" significam todos os Créditos Imobiliários provenientes de unidades imobiliárias cujos Contratos de Compra e Venda venham a ser distratados, após a data de assinatura dos Documentos da Emissão, e tais unidades, após o distrato do respectivo Contrato de Compra e Venda, sejam recolocadas à venda;

"Documentos da Emissão" significa, em conjunto, o Termo de Securitização, os Termos de Emissão, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Distribuição, a Escritura de Emissão de CCI (NC) e a Escritura de Emissão de CCI (CDC), bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem esta Operação de Securitização e que venham a ser celebrados em seu âmbito;

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante ou mudança adversa relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e das Cedentes de desempenharem e cumprirem com as suas obrigações de pagamento ou outras obrigações relevantes sob este Termo de Securitização ou qualquer dos demais Documentos da Emissão;

"Emissão" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização, que corresponde a esta emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários;

"Emissora" significa a Companhia Securitizadora que realiza esta Emissão, conforme prevista no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Empreendimentos" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização;

"Encargos Moratórios" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Entidade Registradora" significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de direitos creditórios (inclusive os Créditos Imobiliários), ativos financeiros ou valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013;

"Escritura de Emissão de CCI (NC)" significa o "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*", celebrado entre a Canal Companhia de Securitização e a Instituição Custodiante, tendo por objeto a emissão de cédulas de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários (NC);

"Escritura de Emissão de CCI (CDC)" significa o *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"*, celebrado entre as Cedentes e a Instituição Custodiante, tendo por objeto a emissão de CCI com garantia real, tendo como lastro os Créditos Imobiliários (CDC), oriundos dos Contratos de Compra e Venda

"Escriturador" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 29.5 deste Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.1 deste Termo de Securitização;

"Eventos de Multa Indenizatória" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização;

"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;

"Excedente de Créditos Imobiliários" significa o fluxo excedente de Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária frente ao Valor Total da Emissão;

"Extinção da Coobrigação" tem o significa que lhe é atribuído na Cláusula 23.11 deste Termo de Securitização;

"Fatores de Risco" são os fatores de risco da Oferta, conforme listados e detalhados no **ANEXO I** deste Termo de Securitização;

"Fiadores" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado no âmbito da Operação.

"Formulário de Referência" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 35.1 deste Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Fundo de Despesas" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.5 deste Termo de Securitização;

"Fundo de Reserva" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3 deste Termo de Securitização;

"Garantias" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.1 e seguintes deste Termo de Securitização;

"Gravame" significará qualquer reivindicação, caução, hipoteca, penhor, direito real, alienação fiduciária, cessão fiduciária, propriedade fiduciária, coobrigação, contratos ou direitos de opção, gravames, restrições de transferência, promessa de transferência, ônus ou obrigações de qualquer natureza, ou quaisquer direitos de terceiros, de qualquer forma evidenciados ou criados sobre qualquer bem, conforme legalmente aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer contrato de dar qualquer de tais ônus, qualquer venda com reserva de domínio ou outro acordo de retenção de titularidade ou qualquer arrendamento que tenha efeitos ou resultados econômicos similares);

"IGPM" significa o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, publicado regularmente pela Fundação Getúlio Vargas;

"Imóveis" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

"Índice de Fluxo Mensal" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;

"Início de Pagamento da Amortização" significa o dia 20 de novembro de 2024;

"Investidores" tem o significado que lhe é atribuído neste Termo de Securitização;

"Investidor Profissional" significa o conceito de investidor profissional, conforme a definição constante do Artigo 11 da Resolução CVM 30;

"Investidor Qualificado" significa o conceito de investidor qualificado, conforme a definição constante do Artigo 12 da Resolução CVM 30;

"Investimentos Permitidos" significa os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Despesas, Fundo de Obras e Fundo de Reserva ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta Emissão, e que poderá ser aplicado em em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis no Banco Itaú Unibanco S.A., no Banco Bradesco S.A., no Banco Santander (Brasil) S.A., na XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., e no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, a serem investidos a critério exclusivo da Securitizadora;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado regularmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Liquidante" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 29.8 deste Termo de Securitização;

"Lei n.º 6.404/76" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei n.º 6.766/79" significa a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;

"Lei n.º 9.514/97" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei n.º 10.931/04" significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

"Lei n.º 14.430/2022" significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

"LGPD" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 40.8 deste Termo de Securitização;

"Local da Emissão" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização;

"MDA" significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;

"Mês de Apuração" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;

"Montante Mínimo do Fundo de Reserva" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3 deste Termo de Securitização;

"Multa Indenizatória" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização;

"Notas Comerciais" significam as notas comerciais emitidas no âmbito dos Termos de Emissão e que dão origem aos Créditos Imobiliários (NC) representados pelas CCI emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de CCI (NC) e que lastreiam a emissão dos CRI;

"Notificação de Recompra Facultativa Voluntária" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1.1 deste Termo de Securitização;

"Obrigações Garantidas" ou "Obrigações" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.1 deste Termo de Securitização;

"Oferta" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Operação de Securitização" significa a aquisição de Créditos Imobiliários para utilização como lastro desta emissão dos CRI (títulos de securitização) para colocação junto aos Investidores, sendo o pagamento dos CRI primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, dos Direitos Creditórios da Cessão Fiduciária, dos e demais bens, direitos e garantias que lastreiam a Emissão;

"Ordem de Pagamento" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;

"Partes" tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário sobre o lastro, na forma da Cláusula 5.1;

"Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI" significa que os CRI conferirão aos seus titulares o direito ao recebimento de pagamento mensal da Remuneração dos CRI, observado o plano de pagamentos constante do **ANEXO II**.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, condomínios, ou qualquer outra pessoa;

"Prazo da Coobrigação" significa a data a partir da qual, uma vez cumpridas todas as Condições de Extinção da Coobrigação, nos termos da Cláusula 23.11, a Innovar e a SPE RGU estarão desobrigadas com as obrigações oriundas da Coobrigação, e estarão extintas a garantia da Fiança, e as obrigações da Recompra Compulsória, da Multa Indenizatória e de pagamento das Despesas da Emissão, conforme previstas neste instrumento, sendo certo que a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária deverão ser liberadas pela Cessionária;

"Prazo de Colocação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.9 deste Termo de Securitização;

"Prestadores de Serviços" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 29.1 deste Termo de Securitização;

"Razão de Garantia Geral" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;

"Razão de Garantia do Saldo Devedor" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Recompra Compulsória Não-Automática" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;

"Recompra Facultativa Voluntária" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;

"Regime Fiduciário" significa o regime instituído sobre os bens e direitos vinculados à Emissão, mediante declaração unilateral da Emissora neste Termo de Securitização, de que conste, cumulativamente, as seguintes matérias: (a) a afetação dos bens e direitos vinculados à Emissão; e (b) a constituição de Patrimônio Separado, integrado, pela totalidade dos bens e direitos vinculados à Emissão e, assim, estão submetidos ao regime fiduciário, observado ainda o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;

"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" significa o código "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024.

"Relatório Anual" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 30.7 deste Termo de Securitização;

"Relatório de Auditoria" significa o relatório anual a ser elaborado pelo Auditor Independente a respeito das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado e apresentado aos Investidores, à CVM e ao Agente Fiduciário na forma deste Termo de Securitização e na forma da Resolução CVM 60;

"Relatório Gerencial" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.8 deste Termo de Securitização;

"Relatório Mensal" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 33.2 deste Termo de Securitização;

"Remuneração dos CRI" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização;

"Resolução CMN 5.118" significa a Resolução CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 44" significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Resolução CVM 60" significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160" significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Retenção de Risco" significa qualquer obrigação contratual ou mecanismo existente no âmbito desta Operação de Securitização por meio do qual as Cedentes retenham, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa das Garantias e dos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão;

"Servicer" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 29.7 deste Termo de Securitização;

"Securitizadora" significa a Companhia Securitizadora que realiza esta Emissão, conforme prevista no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"SSE/CVM" significa a Superintendência de Supervisão de Securitização da Comissão de Valores Mobiliários.

"Termos de Emissão" significa o Termo de Emissão Azi e Termo de Emissão Rancho quando referidos em conjunto.

"Termo de Emissão Azi" significa o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 1 (uma) série, para Colocação Privada, da Azi Participações SPE Ltda.";*

"Termo de Emissão Rancho" significa o "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 1 (uma) série, para Colocação Privada, do Condomínio Fechado Rancho LMI SPE Ltda.";*

"Termo de Securitização" significa este Termo de Securitização de recebíveis, cujo conteúdo mínimo é estabelecido no Suplemento A da Resolução CVM 60;

"Valor da Cessão" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 deste Termo de Securitização;

"Valor da Devolução" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.9.2 deste Termo de Securitização;

"Valor da Multa Indenizatória Parcial" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.4 deste Termo de Securitização;

"Valor da Multa Indenizatória Total" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.5 deste Termo de Securitização;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

"Valor da Recompra Facultativa Voluntária" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização;

"Valor de Recompra dos Créditos Imobiliários" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2 deste Termo de Securitização;

"Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 deste Termo de Securitização;

"Valor de Recompra Total dos Créditos Imobiliários" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2 deste Termo de Securitização;

"Valor Nominal Unitário Atualizado" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;

"Valor Nominal Total" significa o valor nominal total de cada Série dos CRI na Data de Emissão, conforme indicado na **Seção IV** deste Termo de Securitização;

"Valor Total da Emissão – CRI" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2 deste Termo de Securitização;

"Valor Total da Emissão – NC" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.8 deste Termo de Securitização.

41.2. Definições dos Demais Documentos da Operação. As expressões iniciadas com letras maiúsculas que eventualmente não estejam definidas neste Termo de Securitização terão o significado que lhes for atribuído nos demais Documentos da Operação.

41.3. Interpretação. As seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas a este Termo:

(i) as expressões definidas na Cláusula 41.1 acima, grafadas no singular, incluirão o plural, e vice-versa;

(ii) os cabeçalhos das cláusulas, parágrafos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação deste Termo de Securitização;

(iii) as referências às cláusulas, parágrafos e anexos constituem referências às cláusulas, parágrafos e anexos deste Termo de Securitização, salvo especificação em contrário;

(iv) quaisquer referências a documentos ou outros instrumentos incluirão quaisquer alterações, substituições e complementações dos mesmos;

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(v) qualquer obrigação de uma Parte de praticar ou não praticar qualquer ato será havida por incluir a obrigação de fazer com que tal ato seja praticado ou de não tolerar ou permitir que tal ato seja praticado;

(vi) caso qualquer disposição deste Termo de Securitização seja conflitante com qualquer disposição de qualquer Anexo deste Termo de Securitização, as disposições previstas neste Termo de Securitização prevalecerão sobre as disposições dos Anexos; e

(vii) o termo "incluir" ou "incluindo" deverá ser interpretado sempre como sendo seguido da expressão "mas sem se limitar" ou "mas sem limitação".

O presente Termo de Securitização é firmado de forma digital na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

[*Assinaturas seguem na próxima página*]

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora
Por: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF/MF: 430.987.638-25
Diretora de Distribuição
amanda@canalsecuritizadora.com.br

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário
Por: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF/MF n.º 423.085.298-30
Procurador(a)
jej@vortx.com.br

Por: Juliana Maria de Medeiros
CPF/MF n.º 469.893.308-05
Procurador(a)
jmm@vortx.com.br

INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Cedente I
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

Por: Vinicius Fuga Roso
CPF/MF: 809.652.880-72
Administrador
vinicius@arpar.com.br

FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.
Cedente II
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

MELNICK EVEN AZALÉIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Cedente III
Por: Antônio Roso
CPF/MF: 119.055.730-49
Administrador
antonio@innovarurbanizadora.com.br

Por: Leonardo Segatt
CPF/MF: 374.013.430-53
Administrador
leonardo@innovarurbanizadora.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Cedente IV
Por: Adriana Benvegnu Guedes
CPF/MF: 598.646.480-04
Administradora
adrianaguedes@innovarurbanizadora.com.br

CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA.
Cedente V
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.
Cedente VI
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

RIO GRANDE URBANIZADORA LTDA.
Avalista VII
Por: Josicler Durante Rodrigues
CPF/MF: 556.019.870-68
Administrador
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br

Por: Vinicius Fuga Roso
CPF/MF: 809.652.880-72
Administrador
vinicius@arpar.com.br

Testemunhas:

1. _____
Nome: Isabela Siqueira
CPF/MF: 410.759.338-03
E-mail: isiqueira@bglaw.com.br

2. _____
Nome: Ana Caroline Galdino
CPF: 144.424.827-80
E-mail:agaldino@bglaw.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

FATORES DE RISCOS DO INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRI ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVERÃO SER ANALISADOS DE FORMA INDEPENDENTE PELO POTENCIAL INVESTIDOR. ESSES RISCOS ENVOLVEM FATORES DE LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, RENTABILIDADE, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS, QUE SE RELACIONAM À EMISSORA, À CEDENTE, ÀS GARANTIAS E AOS PRÓPRIOS CRI OBJETO DESTA EMISSÃO.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ESTÃO DESCRITAS NESTE TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, ADVOGADOS ESPECIALIZADOS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIO ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

SERÃO DESCRITOS A SEGUIR OS RISCOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE À EMISSORA, À EMISSÃO, À CEDENTE, AOS CRI, ÀS GARANTIAS E À ESTRUTURA JURÍDICA DA PRESENTE EMISSÃO:

I. RISCOS RELATIVOS AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E AO CENÁRIO ECONÔMICO

(i) Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária.

A securitização de créditos imobiliários é uma modalidade de operação recente no Brasil. A Lei n.º 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997 e foi recentemente alterada pela Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022. Entretanto, só passou a existir um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação considera mais complexa que outras emissões de valores mobiliários por envolver estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial de Investidores, os Investidores deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Créditos Imobiliários, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Investidores.

(ii) Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

(iii) Credores Privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Em seu parágrafo único, a referida Medida Provisória prevê que permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

A Lei nº 14.430 possibilita que os direitos creditórios imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da companhia securitizadora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da companhia securitizadora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe a Lei nº 14.430. Apesar de a Lei nº 14.430 estabelecer no parágrafo 4º do seu artigo 37 que *"os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*, a Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos"*. Ademais, em seu parágrafo único, estabelece que: *"desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a*

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a companhia securitizadora eventualmente venha a ter poderão, eventualmente e a depender da interpretação do juízo quanto a Lei 14.430, concorrer com o Titulares de CRI sobre o produto de realização dos créditos que lastreiam a emissão dos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores

(iv) Inflação.

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolvem controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Plano Real), que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Atualmente o Brasil está vivendo um desses momento de repique inflacionário, em que tanto o IPCA quanto o IGP-M/FGV apresentam valores excessivamente elevados de inflação em comparação com diversos outros países.

A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando recessão no país e ocasionando desemprego, podendo, em algumas situações, acarretar a taxa de inadimplência por parte dos Devedores de Créditos Imobiliários.

(v) Política Monetária.

O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia, vez que estas constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado pelo Brasil no controle e contenção da inflação.

Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, vez que altas taxas de juros fazem com que o custo médio ponderado de capital se eleve, acarretando retração de investimentos e, assim, elevação do desemprego e aumento dos índices de inadimplência dos Devedores de Créditos Imobiliários.

(vi) Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia brasileira e nas condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, como resultado da constante e crescente globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do Brasil, bem como também economia dos países desenvolvidos, tais como os Estados Unidos ou países da Europa, que interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, acarretando a ocorrência de constantes retrações de investimentos.

Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que emissores brasileiros enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional.

Desta forma, importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI.

II. FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA

(i) Risco da não realização da carteira de ativos.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários representados pelas CCI. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora ou de insucesso na execução das Garantias poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado.

Os Investidores poderão deliberar em Assembleia Especial de Investidores sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela sua liquidação, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

(ii) Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as CCI, as Garantias e os recursos oriundos da Conta do Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá impactar negativamente o retorno de investimento esperado pelo Investidor.

(iii) Originação de Novos Negócios ou Redução da Demanda por Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários.

Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização imobiliária atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim as suas emissões vigentes de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive os CRI vinculados a este Termo de Securitização.

(iv) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora Registrada na CVM.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM, na forma da Resolução CVM 60, e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, na forma exigida pela Resolução CVM 60, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive os CRI vinculados a este Termo de Securitização.

(v) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital social atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas.

Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderão afetar o desempenho da Emissora, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive títulos já emitidos e em circulação no mercado, tal qual os CRI objeto desta Emissão.

(vi) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos.

Eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora na geração de resultado positivos,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários, inclusive os CRI vinculados a este Termo de Securitização.

III. RISCOS RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(i) Risco Tributário.

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto de renda sobre rendimentos de CRI. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI para os Investidores. Hoje, os rendimentos auferidos por Investidores estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores. Ademais, existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos Investidores em caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a alíquota de 15%. De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o Investidor poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenham na alienação de seus CRI, além de eventual autuação fiscal acarretando na cobrança de diferença entre as alíquotas, multa de até 150% (cento e cinquenta por cento) do crédito tributário e juros de mora.

(ii) Capacidade dos Devedores de Honrar suas Obrigações.

A amortização integral dos CRI depende fundamentalmente do pagamento pontual dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade dos Devedores de honrar com as suas obrigações. A incapacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores pode impactar negativamente no fluxo de recebimento dos CRI.

(iii) Risco das Cedentes de honrarem suas obrigações nos termos dos Termos de Emissão, Contrato de Cessão, no Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização.

As Cedentes assumiram diversas obrigações nos termos dos Termos de Emissão, do Contrato de Cessão e no Contrato de Cessão Fiduciária, tais como Coobrigação, Fiança, Multa Indenizatória e Recompra Compulsória, além de ter prestado o Aval, nos termos deste

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Termo de Securitização. Ao avaliar os riscos inerentes à operação, os investidores devem atentar para a capacidade das Cedentes em honrar as obrigações constantes do Contrato de Cessão.

Em caso de inadimplemento das Cedentes, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI, restando a ela apenas recorrer à excussão das Garantias para obter o montante necessário para pagar aos investidores os direitos resultantes dos CRI por eles subscritos.

(iv) Distribuição de Dividendos pelas Cedentes.

As Cedentes estarão autorizadas a distribuir dividendos entre seus sócios caso não estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão.

Tal distribuição de dividendos, caso se dê de forma recorrente, poderá gerar prejuízos ao patrimônio das Cedentes, podendo eventualmente prejudicar sua capacidade de honrar as suas obrigações previstas nos Documentos da Emissão.

(v) Baixa Liquidez no Mercado Secundário.

Em função de sua natureza, os CRI distribuídos no mercado de capitais brasileiro são valores mobiliários pouco homogêneos, uma vez que possuem alto valor nominal e normalmente longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência com títulos públicos e privados de curto prazo.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez ou nenhuma liquidez. Não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento.

Dessa forma, os Investidores poderão encontrar dificuldades para negociar os CRI emitidos no âmbito desta Emissão no mercado secundário, devendo estar preparados para manter os CRI por todo o prazo da Emissão.

(vi) Riscos de Insuficiência das Garantias.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Caso isso ocorra, os Investidores poderão ser afetados. Ressalta-se que os Créditos Imobiliários não foram objeto de auditoria financeira, não sendo assim possível assegurar o seu valor real.

(vii) Não Formalização das Garantias.

Nessa data, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Cessão, prevendo a Coobrigação e a Fiança, não se encontram registrados junto aos órgãos e cartórios competentes, de forma que ainda não estão devidamente constituídas e formalizadas todas as garantias e, assim, essas Garantias podem não ser passíveis de execução no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou outras hipóteses de descumprimento do presente Termo de Securitização.

Caso não ocorra o registro do Contrato da Cessão Fiduciária, o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como o registro do Contrato de Cessão prevendo a Coobrigação e a Fiança, essas garantias não poderão ser utilizadas em eventual excussão para obter recursos para o pagamento dos CRI.

(viii) Riscos Relativos à Cessão Fiduciária.

O Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto os recebíveis que decorrerão da futura venda de unidades imobiliárias do Empreendimento, não havendo a garantia de que tais unidades imobiliárias venham a ser vendidas ou, caso sejam vendidas, não há garantia de cumprimento pelos adquirentes das obrigações de pagamentos dos valores devidos à Cedente em razão da venda das unidades imobiliárias, o que pode afetar a exequibilidade da garantia e o pagamento dos CRI.

Ademais, as Cedentes possuem discricionariedade para renegociação do Créditos Imobiliários, eventuais multas e/ou alteração no prazo de pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente, o que pode afetar a suficiência e exequibilidade da garantia de Cessão Fiduciária, podendo afetar também o pagamento dos CRI em caso de inadimplemento.

O Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser aditado trimestralmente para atualização das unidades imobiliárias vendidas do Empreendimento. Dessa forma, caso ocorra o vencimento antecipado da referida Garantia em data anterior à celebração do aditamento, a falta de tal aditamento poderá comprometer a excussão da Cessão Fiduciária e, consequentemente, afetar a recuperação do valor necessário para amortizar integralmente os CRI.

Adicionalmente, poderá ocorrer falha no depósito dos valores referentes aos Créditos Imobiliários diretamente na Conta do Patrimônio Separado e no repasse de tais recursos, que sejam eventualmente depositados na conta das Cedentes. Caso isso ocorra, a excussão

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Cessão Fiduciária para obter recursos para o pagamento dos CRI poderá ser comprometida.

(ix) Risco em Função do Registro Automático.

A Emissão está sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM em virtude do disposto no artigo 26, inciso VIII, alínea "a", da Resolução 160 da CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Emissão não foram objeto de análise prévia pela referida autarquia federal.

(x) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor.

No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis imobiliários, em situações de estresse poderá haver perdas relevantes por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para a execução das obrigações constantes dos Documentos da Emissão.

(xi) Riscos Relativos à Ausência de Classificação de Risco.

O CRI objeto da presente Emissão não será objeto de classificação de risco por empresa de rating. Dessa forma, é possível que alguns fatores de risco, em geral avaliados por empresas de *rating*, eventualmente possam impactar a operação, tais como o Empreendimento, as unidades imobiliárias e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente na operação, sendo certo que a ausência de realização de *rating* poderá afetar adversamente a liquidez dos CRI e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração dos CRI pelos Investidores.

(xii) Risco de Colocação Mínima.

Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras onde serão aplicados temporariamente os valores captados com a Emissão, calculados *pro rata temporis* a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

(xiii) Risco da Ocorrência de Eventos de Inadimplemento ou Antecipação dos Pagamentos.

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, tais como Eventos de Recompra Compulsória Automática, Eventos de Recompra Compulsória Não Automática ou Recompra Facultativa Voluntária dos Créditos Imobiliários, acarretará a Amortização Extraordinária, parcial ou total, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

(xiv) Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. O recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos sob este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Imobiliários da Cessão Fiduciária, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI.

A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Cedentes ou dos Devedores poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores em decorrência dos CRI emitidos no âmbito deste Termo de Securitização.

(xv) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores são aprovadas por quóruns simples em relação ao CRI. Entretanto, algumas matérias poderão estar sujeitas à aprovação por quóruns especiais. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Investidores, terão que aceitar e acatar as decisões tomadas pela maioria dos Investidores.

Em virtude da inexistência de mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Especial de Investidores, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

(xvi) Riscos Relativos à Concentração e Pulverização.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Poderá ocorrer situação em que um único Investidor venha a integralizar parcela substancial da Emissão ou mesmo a totalidade dos CRI, passando tal Investidor a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando assim a posição dos eventuais Investidores minoritários.

Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Investidor majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento dos Investidores minoritários.

(xvii) *Riscos Ambientais.*

Os Empreendimentos estão naturalmente sujeito a riscos inerentes à: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como a falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação dos Empreendimentos e atividades correlatas, uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos, saneamento, manuseio de produtos químicos controlados, supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor das unidades imobiliárias dos Empreendimentos e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais à Cedente; e (iv) eventuais consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída e suas eventuais consequências. A eventual ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a implementação dos negócios das Cedentes, afetando, indiretamente, os CRI.

Na hipótese de eventual violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças, outorgas e autorizações, as Cedentes poderão sofrer sanções administrativas, tais como multas, indenizações, interdição e/ou embargo total ou parcial de suas atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções criminais (inclusive seus administradores).

A eventual operação de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental é considerada infração administrativa e crime ambiental, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais.

As sanções administrativas aplicáveis na legislação federal incluem a suspensão imediata de atividades e multa, que pode variar de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os Devedores e/ou as Cedentes a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente.

As agências governamentais ou outras autoridades podem atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios das Cedentes, gerando, consequentemente, efeitos adversos em seus negócios.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os Devedores tenham dificuldades em honrar com os pagamentos das unidades ou frações imobiliárias adquiridas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações no Empreendimento, cujo custo poderá ser imputado à Cedente. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a implementação dos negócios das Cedentes ou dos Devedores, afetando, indiretamente, o CRI.

(xviii) Riscos Relativos à Regularidade de Área Construída.

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os Empreendimentos e para as Cedentes, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, bem como de pagamento da indenização em caso de sinistro; e (v) a interdição do Empreendimento, podendo ainda culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais do Empreendimento.

(xix) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV. RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

(i) O Risco de Crédito das Cedentes e a Inadimplência dos Créditos Imobiliários Podem Afetar Adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão dos CRI depende do adimplemento, pelas Cedentes, dos Créditos Imobiliários e das demais Obrigações Garantidas.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos CRI dos montantes devidos dependerá integralmente do adimplemento dos Créditos Imobiliários e/ou da coobrigação ou excussão das Garantias outorgadas pelos Devedores, pelas Cedentes, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores sob este Termo de Securitização.

Não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos, nem mesmo que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão qualquer resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários e/ou da coobrigação ou excussão das Garantias outorgadas pelos Devedores, pelas Cedentes, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, das Cedentes, e suas respectivas capacidades de pagamento, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

(ii) A ocorrência de Recompra Facultativa Voluntária, Recompra Compulsória Automática, Recompra Facultativa Parcial, Recompra Compulsória Não Automática e Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Pode Gerar Efeitos Adversos sobre a Emissão e a Rentabilidade dos CRI

Em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários e/ou dos Créditos Imobiliários da Cessão Fiduciária, conforme previsto nos Documentos da Emissão, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a Recompra Facultativa Voluntária, Recompra Compulsória Automática, Recompra Facultativa Parcial, Recompra Compulsória Não Automática e Amortização Extraordinária Compulsória, conforme o caso, cujo saldo devedor será calculado na forma estabelecida neste Termo de

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Securitização, devendo a Emissora comunicar tais eventos ao Agente Fiduciário, aos Investidores e à B3, no prazo previsto neste Termo de Securitização.

Nas hipóteses acima, o Investidor terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração dos CRI.

(iii) Riscos relativos aos Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão

Os Contratos de Compra e Venda cujos Créditos Imobiliários lastreiam a presente Emissão, estão sujeitos a distrato e outros eventos que resultam na obrigatoriedade de as Cedentes recomprá-los, não sendo possível afirmar que as Cedentes irão adimplir com suas obrigações de pagamento do Valor de Recompra Compulsória.

Em caso de não cumprimento de tais obrigações, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(iv) Riscos inerentes ao desempenho das Cedentes

A responsabilidade pela administração e cobrança dos Contratos de Compra e Venda que garantem a Operação no âmbito da Cessão Fiduciária, recai exclusivamente sobre as Cedentes, na qualidade promotora dos Empreendimentos.

Na eventualidade das Cedentes virem a não prestar os serviços de gestão e cobrança dos Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos de Compra e Venda de forma diligente, a Emissora poderá contratar terceiro para prestar tais serviços, o que pode resultar em prejuízos aos Investidores, uma vez que a transferência da gestão e cobrança é um procedimento operacional trabalhoso e que pode ser demorado, especialmente na hipótese de as Cedentes não colaborarem durante o procedimento de realização de tal transferência.

Adicionalmente, a nova empresa de "Servicer" pode vir a ter dificuldades na realização da cobrança pelo fato de não possuir relacionamento comercial com os Devedores, entre outros riscos que podem vir a prejudicar os Investidores. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(v) Riscos Relacionados à Ausência de Auditoria às Demonstrações Financeiras das Cedentes

As Cedentes são sociedades limitadas e não auditam suas demonstrações financeiras por Auditor Independente, sendo elas apenas elaboradas por sua administração. Desta forma, não é possível afirmar se as demonstrações financeiras das Cedentes refletem a sua efetiva

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

situação patrimonial e demonstram sua capacidade de adimplir com as obrigações previstas no Contrato de Cessão e relacionadas aos CRI.

(vi) Riscos Decorrentes da Auditoria Jurídica

No âmbito da Emissão foi realizada auditoria jurídica com escopo restrito nas Cedentes, nos Avalistas, nos Empreendimentos nos antecessores da propriedade dos imóveis onde são desenvolvidos os Empreendimentos, não tendo sido realizada auditoria jurídica dos Devedores. A referida auditoria jurídica foi conduzida por escritório de advocacia e teve como escopo as principais certidões fiscais e forenses relacionadas a cada uma das pessoas, sociedades e/ou entidades analisadas, emitidas para a comarca da sede/domicílio das pessoas jurídicas ou pessoas naturais objeto da análise.

A auditoria jurídica não teve o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Emissão, seja por conta de seu escopo reduzido, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos e esclarecimentos solicitados. Ademais, não foi realizada nenhuma auditoria jurídica nem financeira tendo como objeto de análise os Devedores, do Empreendimento e antecessores das propriedades dos imóveis dos Empreendimentos.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não identificados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios ou mesmo o processo de cobrança de valores da Devedora e Garantidores, bem como a eventual excussão de Garantias, poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar de forma negativa o retorno financeiro esperado pelos Investidores. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

Não obstante, foram identificadas as seguintes contingências e pontos de atenção nos Relatórios de Auditoria:

O Relatório de Auditoria, datado de 28 de julho de 2025, referente ao Empreendimento NRG, identificou as seguintes contingências relacionadas ao Empreendimento, às Proprietárias do Imóvel, aos Sócios Diretos e Indiretos destas e à Antiga Proprietária.

No âmbito do Empreendimento, constatou-se que o prazo para conclusão das obras expirou em dezembro de 2024, sem prorrogação contratual, circunstância que pode ensejar a aplicação de multa equivalente a 2% do valor do negócio, nos termos do contrato de parceria celebrado em 14 de dezembro de 2021 entre a Innovar e a Buriti, sócias da Rio Grande SPE. Ademais, não foi apresentado o Termo de Vistoria e Entrega das Obras relativo a 342 lotes ainda pendentes, o que impossibilita a confirmação da conclusão integral do

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Empreendimento. Ressalte-se, ainda, que, embora a atual responsável pela construção seja a Buriti, todos os documentos e autorizações permanecem em nome da Innovar.

No tocante ao Imóvel, foram identificadas 22 averbações de cessão de direitos creditórios e 5 averbações de hipoteca cedular, sendo que algumas Cédulas de Crédito Bancário permanecem vigentes sem comprovação de quitação, a saber: (i) CCB nº 512.201.090, emitida em 13/05/2024, no valor de R$ 8.639.583,54, com vencimento em 22/04/2028; (ii) CCB nº 009.229.792, emitida em 05/12/2022, no valor de R$ 11.250.000,00, com vencimento em 22/12/2026; e (iii) CCB nº 512.201.092, emitida em 15/05/2024, no valor de R$ 1.147.065,83, com vencimento em 22/05/2028, todas perante o Banco do Brasil S.A. Também foram identificados débitos municipais em nome da Innovar, totalizando R$ 154.763,52, dos quais R$ 39.882,48 se referem ao Imóvel do Empreendimento e R$ 114.881,04 decorrem de IPTU das matrículas individualizadas. Por fim, verificou-se a existência de 14 ações judiciais relacionadas aos lotes do Imóvel, sendo 2 indenizatórias, 8 de rescisão contratual, 3 declaratórias de inexistência de débito e 1 de consignação em pagamento, representando potencial passivo de R$ 629.782,67.

No âmbito da Rio Grande Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., proprietária de 342 lotes do Empreendimento, foram identificadas 12 ações judiciais em seu desfavor, das quais 1 já se encontra baixada e arquivada definitivamente, bem como 3 ações em que figura no polo passivo juntamente com outra Proprietária, todas sob a forma de Procedimento Comum. Totalizam-se, portanto, 15 ações judiciais envolvendo a Rio Grande SPE, representando potencial passivo de R$ 1.029.247,98.

No tocante ao capital social da Rio Grande SPE, verifica-se que este se encontra parcialmente integralizado. De acordo com o contrato social, a sócia Buriti deverá integralizar a totalidade de suas quotas em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025, enquanto a sócia Innovar deverá integralizar 1.123.978 quotas até 23 de março de 2028, já tendo integralizado 342 lotes do Empreendimento, correspondentes ao valor de R$ 4.720.709,00, conforme registrado na 2ª Alteração do Contrato Social da sociedade.

No que se refere à Innovar, proprietária de 275 lotes do Empreendimento NRG, o diagnóstico da Receita Federal atestou a existência de débitos com exigibilidade suspensa, a saber: (i) IRPJ no valor de R$ 21.233,73, com vencimento em 30/06/2025; e (ii) débito de R$ 4.708,91, também com vencimento em 30/06/2025. Constatou-se, ainda, débito de R$ 262.040,75, objeto do parcelamento nº 0091.00013.0011125908.18-03, cujo extrato, emitido em 03/06/2025, demonstra saldo devedor de R$ 262.041,03, com 56 parcelas vincendas. Além disso, a Innovar possui débitos municipais, sendo: (i) R$ 82.927,89, no município de Marau/RS, e (ii) R$ 154.763,52, no município de Rio Grande/RS.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

No âmbito judicial e extrajudicial, as certidões disponibilizadas certificaram: (i) a existência de 1 procedimento extrajudicial em nome da Innovar; (ii) a distribuição de 16 ações cíveis em curso, representando potencial passivo de R$ 2.803.250,66, dentre as quais se destacam 1 ação de usucapião e 2 execuções de título extrajudicial; (iii) a existência de 1 ação trabalhista em curso, no valor de R$ 83.223,83; e (iv) a existência de 1 procedimento extrajudicial trabalhista em nome da Innovar. Ademais, o extrato de consulta ao crédito demonstrou pendências financeiras em nome da Innovar, no valor de R$ 70,13.

No âmbito dos sócios da Innovar, quanto a Leonardo Segatt, foram identificados débitos administrados pela Receita Federal e inscritos em Dívida Ativa da União, ambos com exigibilidade suspensa, incluindo dívida tributária de IRPJ/2018 no valor de R$ 4.681.327,82, em situação de "dívida ativa ajuizada", com garantia na modalidade de penhora. Ademais, constatou-se a existência de 1 ação cível em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 135.000,00; 1 ação cível em curso na Justiça Federal da 4ª Região, no valor de R$ 4.638.410,23; e 3 ações trabalhistas em andamento, no valor total de R$ 115.560,00, representando, em conjunto, passivo potencial relevante.

Já em relação ao sócio Antônio Roso, foram identificados débitos administrados pela Receita Federal e inscritos em Dívida Ativa da União, ambos com exigibilidade suspensa, incluindo valores relacionados ao IRPF garantidos por penhora e vinculados a execução fiscal já identificada, no montante de R$ 272,08. Além disso, verificou-se a existência de 2 ações cíveis em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 200.000,00, e 1 ação cível de execução fiscal em curso perante a Justiça Federal da 4ª Região, no valor de R$ 7.623.620,38, bem como 6 ações trabalhistas em andamento, no valor total de R$ 160.000,00, representando, em conjunto, passivo potencial expressivo.

No que tange ao sócio Fernando Bassani, foram identificados débitos administrados pela Receita Federal e inscritos em Dívida Ativa da União, todos com exigibilidade suspensa, referentes principalmente a IRPF e contribuições previdenciárias. Ademais, constatou-se a existência de 1 ação cível em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 10.000,00.

No que se refere aos sócios da Buriti, verificou-se que a Brasil Terrenos possui débitos federais em aberto, sem disponibilização de extrato que permitisse identificar o valor total e o impacto potencial para a operação. Além disso, foi identificada a existência de 1 ação de Procedimento Comum em curso em face da Brasil Terrenos, cujos autos não foram disponibilizados, impossibilitando a aferição do respectivo montante. Já em relação à Lacerda Participações Societárias, foi identificado débito municipal referente à Taxa de Licenciamento e Funcionamento, no valor de R$ 2.736,20, vencido em 31/01/2025.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

No tocante ao sócio Adriano Fernandes de Lacerda, foram identificados débitos municipais de IPTU em aberto, totalizando R$ 2.247,40, bem como restrições que impediram a emissão de certidão negativa, sem disponibilização de relatório detalhado que permitisse atestar o montante consolidado e o impacto potencial. Além disso, foram identificadas 3 ações em trâmite em seu desfavor, sendo 1 Ação Civil Pública, 1 Procedimento Comum Cível e 1 Ação de Cumprimento de Sentença, representando potencial passivo de R$ 191.649,53.

No que tange à Castelhano Participações, sócia da Buriti, foram disponibilizados extratos emitidos em 25/06/2025 pela Receita Federal, os quais demonstram a existência de 3 processos de parcelamento, totalizando R$ 113.927,78. Em relação ao sócio Pablo Castelhano, foi apresentado extrato de parcelamento, também de 25/06/2025, evidenciando dívida consolidada de R$ 5.058,13, com saldo devedor de R$ 4.855,81 e 24 parcelas vincendas. Ademais, foi emitida Certidão Positiva Conjunta de Regularidade Fiscal nº 783.440-7, pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia/GO em 02/05/2025, com validade até 30/08/2025, certificando a existência de débitos municipais em seu nome. Também foi disponibilizada, em 25/06/2025, consulta para emissão de guia de pagamento, atestando débito de IPTU no valor de R$ 26.646,56.

No tocante às demandas judiciais, foram identificadas 7 ações em trâmite em face de Pablo Castelhano, sendo 1 Ação de Procedimento Comum, 1 Ação Civil Pública, 1 Ação Popular, 2 Execuções Fiscais e 2 ações perante o Juizado Especial Cível, representando potencial passivo de R$ 672.455,51.

Por fim, no que tange à Antiga Proprietária, YGG Construções Ltda., foram identificados 4 títulos protestados no valor total de R$ 8.954,62, no período dos últimos 5 anos. Constatou-se, ainda, a existência de 3 ações cíveis em trâmite em seu desfavor, sendo: 1 Ação de Usucapião, 1 Ação de Execução de Título Extrajudicial e 1 Ação de Execução Fiscal, esta última representando potencial passivo de R$ 3.013.302,55. Ademais, a Antiga Proprietária figura como autora em Ação Revisional de Contrato de Financiamento Imobiliário, na qual foi deferida tutela de urgência para suspensão de leilões extrajudiciais. O processo possui valor de causa de R$ 9.074.000,00 e, conforme relatório processual apresentado pelo escritório Araúz, encontra-se atualmente em fase de elaboração de laudo pericial.

O Relatório de Auditoria, datado de 28 de julho de 2025, referente ao Empreendimento Missões, identificou as seguintes contingências relacionadas ao Empreendimento, às Proprietárias do Imóvel, aos Sócios Diretos e Indiretos destas e à Antiga Proprietária.

No que se refere ao Imóvel, foi identificada a existência de Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, celebrada entre a Proprietária e o Município de Santo Ângelo, em garantia da

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução das obras de infraestrutura do Empreendimento, abrangendo 58 lotes, com prazo de cumprimento em 07/02/2027, a qual não se encontra registrada na matrícula do Imóvel.

Constatou-se o pagamento de IPTUs do Imóvel entre 2021 e 2025 e a inexistência de débitos municipais em seu nome; contudo, não foram apresentados documentos que comprovem a mesma regularidade em relação aos 54 lotes individualizados. Destes, 7 constam como isentos de IPTU, sem que a Innovar tenha apresentado base normativa que justifique tal isenção, o que impede a aferição da regularidade fiscal e dos eventuais impactos à Operação.

Em relação à Azevedos Empreendimentos Ltda., sócia da Azi e antiga proprietária do Imóvel, foram identificados débitos federais e municipais em aberto. Na esfera federal, constam dois parcelamentos simplificados, somando R$ 96.187,85, conforme diagnóstico fiscal emitido em 14/07/2025. Na esfera municipal, há débitos em dívida ativa referentes a IPTU, Taxa de Serviço e ISS, totalizando R$ 15.208,91, conforme extrato emitido pelo Município de Santo Ângelo. Ademais, foram identificadas 4 ações cíveis em trâmite, relacionadas a vícios construtivos, cujo valor da causa soma R$ 110.911,92, bem como 3 ações trabalhistas em curso, totalizando R$ 743.851,09.

Quanto ao sócio Giuliano Azevedo, foram identificados débitos federais, com adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR – Lei 13.606/2018), conforme extrato da Receita Federal emitido em 24/06/2025, sem indicação do valor parcelado, o que impossibilita a aferição do impacto financeiro. Não foram disponibilizadas certidões estaduais ou municipais, não sendo possível confirmar a existência de eventuais débitos adicionais.

No que se refere à sócia Roseana Azevedo, igualmente foi identificada adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR – Lei 13.606/2018), sem indicação do valor parcelado, impossibilitando a avaliação do impacto potencial. Ademais, foi constatada a existência de 1 ação cível em curso em seu nome, no valor de R$ 134.041,60.

O Relatório de Auditoria, datado de 28 de julho de 2025, referente ao Empreendimento Rancho, identificou as seguintes contingências relacionadas ao Imóvel, à Proprietária do Imóvel.

No que se refere ao imóvel onde é desenvolvido o Empreendimento Rancho, constatou-se que todas as matrículas individualizadas dos Lotes Selecionados apresentam averbação de "pendente de regularização". A Innovar apresentou nota explicativa, em 29 de maio de 2025, esclarecendo que tais registros decorrem da emissão antecipada das matrículas, e que serão automaticamente cancelados com a averbação do habite-se e da Certidão

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Negativa de Débitos, em conformidade com o art. 548, §2º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral (Provimento n.º 32/06 CGJ). Verificou-se, ainda, a cobrança de IPTU a partir de 2024, mas os Boletins de Cadastro Imobiliário (BCIs) indicam isenção tributária, sem que tenha sido apresentada a respectiva base normativa, não sendo possível atestar a regularidade fiscal e os potenciais impactos do não pagamento do tributo.

Já quanto a proprietária do empreendimento, o Condomínio Rancho LMI SPE Ltda., roram disponibilizadas as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024, assinadas por Albano Becker, técnico contábil CRC/RS n.º 53.704/O, as quais evidenciam patrimônio líquido negativo no montante de R$ 987.073,00, indicando possível fragilidade econômico-financeira da sociedade.

O Relatório de Auditoria, datado de 28 de julho de 2025, referente ao Empreendimento Don Antonio, identificou as seguintes contingências relacionadas ao imóvel, à proprietária do Imóvel e às sócias desta.

No que se refere ao imóvel onde é desenvolvido o Empreendimento Don Antonio, constatou-se que todos os lotes do terreno onde é desenvolvido o Empreendimento Don Antonio encontram-se registrados como "terreno baldio". Não foram apresentados esclarecimentos ou documentos que justifiquem tais informações constantes das certidões.

No âmbito da proprietária do imóvel que é desenvolvido o referido Empreendimento, a Família Sassi Participações SPE Ltda., verificou-se que o capital social da sociedade não foi integralmente integralizado, permanecendo pendentes as seguintes subscrições: (i) Innovar Participações e Incorporações Ltda., 43.334.737 quotas; (ii) Renan Sassi da Silva, 796.800 quotas; e (iii) Susana Helena Sassi, 5.843.200 quotas. No que se refere à sócia da proprietária, Silvana Sassi, a consulta processual ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 24 de junho de 2025, identificou a existência de uma ação cível em trâmite, na qual a sócia figura no polo passivo, envolvendo potencial passivo de R$ 50.000,00, referente a indenização por danos morais. Ademais, a Certidão Positiva de Protesto emitida pelo Tabelionato de Protesto de Títulos em 16 de maio de 2025, apontou a existência de títulos protestados em seu nome, no valor total de R$ 228,22.

O Relatório de Auditoria, datado de 28 de julho de 2025, referente ao Empreendimento Parque da Cidade, identificou as seguintes contingências relacionadas ao imóvel, à proprietária e às sociedades a ela vinculadas.

No imóvel onde é desenvolvido o empreendimento, foi possível identificar, por meio da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel e das Matrículas Individualizadas dos lotes, emitidas em 15 de abril e 16 de maio de 2025, a existência de gravame de hipoteca em 1º

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

grau, decorrente da garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento, nos termos da Escritura Pública de Constituição Hipotecária n.º 26.923, lavrada em 08 de abril de 2021, no 1º Tabelionato de Passo Fundo/RS. Ademais, o Termo de Confissão de Dívida Ativa e Parcelamento, emitido pelo Município de Passo Fundo/RS em 18 de janeiro de 2025, certificou a existência de débitos de IPTU referentes aos anos de 2023 e 2024, parcelados em 36 vezes, no valor total de R$ 3.830,32. Não foi informado, contudo, se tais débitos estão diretamente relacionados aos lotes do Empreendimento.

Ainda em relação ao imóvel, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de 59 matrículas individualizadas, originadas pela matrícula principal, emitida pelo Município de Passo Fundo/RS em 02 de junho de 2025, atestou a existência de débitos tributários parcelados.

A Parte Provedora informou que tais débitos correspondem a todos os lotes da Operação e apresentou 370 Extratos Completos de Dívidas, emitidos em 09 de junho de 2025, que somam o montante de R$ 339.022,31.

No tocante à esfera judicial, a Innovar informou a existência do processo n.º 5001738-93.2012.8.21.0021, ajuizado contra a proprietária do imóvel, que trata de área confinante. Conforme consulta processual, trata-se de ação de usucapião, em trâmite na 1ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Passo Fundo/RS. Ressalte-se que a proprietária somente integra o polo passivo da ação por figurar como confrontante do imóvel objeto da lide.

No que se refere à proprietária do imóvel, Itaben Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Certidão Positiva de Débitos n.º 16/2025, emitida pelo Município de Passo Fundo/RS em 09 de junho de 2025, certificou a existência de débitos municipais de IPTU que totalizam R$ 372.718,42, corroborados por Extrato Completo de Dívida fornecido pela municipalidade.

Por fim, no que concerne à Melnick Even Azaleia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., parceira da proprietária, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em 03 de junho de 2025 e válida até 30 de novembro de 2025, certificou a existência de débitos tributários com exigibilidade suspensa. Em complemento, o Diagnóstico Fiscal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, também datado de 03 de junho de 2025, confirmou a existência de débitos fiscais em nome da sociedade parceira, totalizando aproximadamente R$ 7.117,59.

(vii) Contingências de Processos Judiciais e Administrativos envolvendo as Cedentes e antecessores da cadeia dominial do Imóvel.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As Cedentes e os antigos proprietários do(s) imóvel(is) dos Empreendimentos podem ser partes no polo passivo de processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, cível e fiscal.

Eventuais contingências de qualquer natureza não identificadas ou identificáveis por meio do processo de auditoria das Cedentes, e dos antigos proprietários do(s) imóvel(is) dos Empreendimentos ou, ainda, eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões poderiam ter impactos negativos nas Cedentes e/ou no Empreendimento, afetando adversamente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(viii) Riscos de Performance Relacionados às Obras dos Empreendimentos.

Os Empreendimentos Missões e o Empreendimento Rancho se encontram em fase de construção. Desta forma, quaisquer problemas relacionados às obras de desenvolvimento do Empreendimento Missões e/ou do Empreendimento Rancho, sejam decorrentes de atrasos, estouro de orçamento, não contratação de todos os fornecedores para as obras, sinistros, eventos de caso fortuito ou força maior, não obtenção ou cassação de licenças, má condução das obras, erros técnicos, entre outros, poderão impactar diretamente de forma negativa a expectativa de retorno financeiro dos Investidores, seja em decorrência de impactos negativos no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em decorrência da perda de valor do Empreendimento Missões e/ou do Empreendimento Rancho e insuficiência de recursos para desenvolvimento das obras.

Em quaisquer dessas situações, é possível que os Devedores optem por distratar os Contratos de Compra e Venda firmados, e não há como assegurar que as Cedentes irão efetivamente recomprar os Contratos de Compra e Venda distratados.

Nesta situação, as Cedentes terão patrimônio suficiente para arcar com as obrigações de pagamento previstas no Contrato de Cessão e nos Termos de Emissão. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(ix) Riscos de Insuficiência das Garantias e de Dificuldades no Processo de Execução.

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias.

Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para fazer frente ao pagamento do saldo devedor dos CRI. Caso isso ocorra os Investidores poderão ser afetados de forma negativa. Em tal hipótese,

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

Além disso, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte dos Devedores, a Emissora iniciará o processo de excussão das Garantias, não sendo possível afirmar se tais Garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição das referidas garantias.

(x) Risco no Processo de Cobrança dos Créditos Imobiliários pelas Cedentes.

Em conformidade com o Contrato de Cessão, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários cedidos serão realizadas pela Cedente I com acompanhamento por empresa "Servicer", podendo haver falhas na prestação de tais serviços de administração e cobrança.

Ademais, poderão as Cedentes tomar decisões com relação a tais Créditos Imobiliários em desacordo com os interesses dos Investidores. Caso qualquer desses eventos ocorra, o recebimento, pela Emissora, dos valores a serem pagos pelos Devedores diretamente na Conta do Patrimônio Separado poderá ser comprometido. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(xi) Risco de Perda, Extravio ou Deterioração dos Documentos Comprobatórios

A guarda da totalidade dos instrumentos dos Contratos de Compra e Venda será realizada pelas Cedentes, que será responsável também pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Imobiliários da Cessão Fiduciária.

Caso haja eventual perda, extravio ou deterioração dos documentos comprobatórios em posse das Cedentes, tal ocasião poderá comprometer o direito da Emissora de recuperar os Créditos Imobiliários e os Créditos Imobiliários da Cessão Fiduciária. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer perdas relevantes nos valores a receber, inclusive a totalidade do valor devido sob os CRI.

(xii) Risco decorrente de Descontos concedidos pelas Cedentes

Em razão da instabilidade trazida ao mercado pela propagação do coronavírus (COVID-19) no Brasil, as Cedentes concederam descontos sobre os valores cobrados em determinados Contratos de Compra e Venda.

Contudo, os referidos descontos não foram formalizados através de aditamento aos Contratos de Compra e Venda. Neste sentido, podem existir divergências nos valores dos

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Créditos Imobiliários (valor real praticado vs. valor constante nos Contratos de Compra e Venda), considerando que a auditoria financeira e a estruturação da Operação tomam como base as informações constantes nos Contratos de Compra e Venda.

* * *

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

ANEXO CRI - Série 1ª				
#	Datas de Cálculo	Data Pagamento	Juros	% Amortizado
1	20/09/2025	22/09/2025	Sim	0,4000%
2	20/10/2025	22/10/2025	Sim	0,4000%
3	20/11/2025	21/11/2025	Sim	0,4000%
4	20/12/2025	22/12/2025	Sim	0,4000%
5	20/01/2026	21/01/2026	Sim	0,4000%
6	20/02/2026	20/02/2026	Sim	0,4000%
7	20/03/2026	20/03/2026	Sim	0,4000%
8	20/04/2026	23/04/2026	Sim	0,4000%
9	20/05/2026	20/05/2026	Sim	0,4000%
10	20/06/2026	22/06/2026	Sim	0,4000%
11	20/07/2026	22/07/2026	Sim	0,4000%
12	20/08/2026	20/08/2026	Sim	0,4000%
13	20/09/2026	22/09/2026	Sim	0,4000%
14	20/10/2026	21/10/2026	Sim	0,4000%
15	20/11/2026	23/11/2026	Sim	0,4000%
16	20/12/2026	22/12/2026	Sim	0,4000%
17	20/01/2027	20/01/2027	Sim	0,4000%
18	20/02/2027	22/02/2027	Sim	0,4000%
19	20/03/2027	22/03/2027	Sim	0,4000%
20	20/04/2027	22/04/2027	Sim	0,4000%
21	20/05/2027	20/05/2027	Sim	0,4000%
22	20/06/2027	22/06/2027	Sim	0,4000%
23	20/07/2027	21/07/2027	Sim	0,4000%
24	20/08/2027	20/08/2027	Sim	0,4000%
25	20/09/2027	22/09/2027	Sim	0,4000%
26	20/10/2027	20/10/2027	Sim	0,4000%
27	20/11/2027	22/11/2027	Sim	0,4000%
28	20/12/2027	22/12/2027	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

29	20/01/2028	20/01/2028	Sim	0,4000%
30	20/02/2028	22/02/2028	Sim	0,4000%
31	20/03/2028	22/03/2028	Sim	0,4000%
32	20/04/2028	20/04/2028	Sim	0,4000%
33	20/05/2028	22/05/2028	Sim	0,4000%
34	20/06/2028	21/06/2028	Sim	0,4000%
35	20/07/2028	20/07/2028	Sim	0,4000%
36	20/08/2028	22/08/2028	Sim	0,4000%
37	20/09/2028	20/09/2028	Sim	0,4000%
38	20/10/2028	20/10/2028	Sim	0,4000%
39	20/11/2028	23/11/2028	Sim	0,4000%
40	20/12/2028	20/12/2028	Sim	0,4000%
41	20/01/2029	22/01/2029	Sim	0,4000%
42	20/02/2029	21/02/2029	Sim	0,4000%
43	20/03/2029	21/03/2029	Sim	0,4000%
44	20/04/2029	20/04/2029	Sim	0,4000%
45	20/05/2029	22/05/2029	Sim	0,4000%
46	20/06/2029	20/06/2029	Sim	0,4000%
47	20/07/2029	20/07/2029	Sim	0,4000%
48	20/08/2029	22/08/2029	Sim	0,4000%
49	20/09/2029	20/09/2029	Sim	0,4000%
50	20/10/2029	22/10/2029	Sim	0,4000%
51	20/11/2029	22/11/2029	Sim	0,4000%
52	20/12/2029	20/12/2029	Sim	0,4000%
53	20/01/2030	22/01/2030	Sim	0,4000%
54	20/02/2030	20/02/2030	Sim	0,4000%
55	20/03/2030	20/03/2030	Sim	0,4000%
56	20/04/2030	23/04/2030	Sim	0,4000%
57	20/05/2030	22/05/2030	Sim	0,4000%
58	20/06/2030	21/06/2030	Sim	0,4000%
59	20/07/2030	22/07/2030	Sim	0,4000%
60	20/08/2030	21/08/2030	Sim	0,4000%
61	20/09/2030	20/09/2030	Sim	0,4000%
62	20/10/2030	22/10/2030	Sim	0,4000%
63	20/11/2030	21/11/2030	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

64	20/12/2030	20/12/2030	Sim	0,4000%
65	20/01/2031	22/01/2031	Sim	0,4000%
66	20/02/2031	20/02/2031	Sim	0,4000%
67	20/03/2031	20/03/2031	Sim	0,4000%
68	20/04/2031	23/04/2031	Sim	0,4000%
69	20/05/2031	21/05/2031	Sim	0,4000%
70	20/06/2031	20/06/2031	Sim	0,4000%
71	20/07/2031	22/07/2031	Sim	0,4000%
72	20/08/2031	20/08/2031	Sim	0,4000%
73	20/09/2031	22/09/2031	Sim	0,4000%
74	20/10/2031	22/10/2031	Sim	0,4000%
75	20/11/2031	21/11/2031	Sim	0,4000%
76	20/12/2031	22/12/2031	Sim	0,4000%
77	20/01/2032	21/01/2032	Sim	0,4000%
78	20/02/2032	20/02/2032	Sim	0,4000%
79	20/03/2032	22/03/2032	Sim	0,4000%
80	20/04/2032	22/04/2032	Sim	0,4000%
81	20/05/2032	20/05/2032	Sim	0,4000%
82	20/06/2032	22/06/2032	Sim	0,4000%
83	20/07/2032	21/07/2032	Sim	0,4000%
84	20/08/2032	20/08/2032	Sim	0,4000%
85	20/09/2032	22/09/2032	Sim	0,4000%
86	20/10/2032	20/10/2032	Sim	0,4000%
87	20/11/2032	22/11/2032	Sim	0,4000%
88	20/12/2032	22/12/2032	Sim	0,4000%
89	20/01/2033	20/01/2033	Sim	0,4000%
90	20/02/2033	22/02/2033	Sim	0,4000%
91	20/03/2033	22/03/2033	Sim	0,4000%
92	20/04/2033	20/04/2033	Sim	0,4000%
93	20/05/2033	20/05/2033	Sim	0,4000%
94	20/06/2033	22/06/2033	Sim	0,4000%
95	20/07/2033	20/07/2033	Sim	0,4000%
96	20/08/2033	22/08/2033	Sim	0,4000%
97	20/09/2033	21/09/2033	Sim	0,4000%
98	20/10/2033	20/10/2033	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

99	20/11/2033	22/11/2033	Sim	0,4000%
100	20/12/2033	21/12/2033	Sim	0,4000%
101	20/01/2034	20/01/2034	Sim	0,4000%
102	20/02/2034	24/02/2034	Sim	0,4000%
103	20/03/2034	22/03/2034	Sim	0,4000%
104	20/04/2034	20/04/2034	Sim	0,4000%
105	20/05/2034	22/05/2034	Sim	0,4000%
106	20/06/2034	21/06/2034	Sim	0,4000%
107	20/07/2034	20/07/2034	Sim	0,4000%
108	20/08/2034	22/08/2034	Sim	0,4000%
109	20/09/2034	20/09/2034	Sim	0,4000%
110	20/10/2034	20/10/2034	Sim	0,4000%
111	20/11/2034	23/11/2034	Sim	0,4000%
112	20/12/2034	20/12/2034	Sim	0,4000%
113	20/01/2035	22/01/2035	Sim	0,4000%
114	20/02/2035	21/02/2035	Sim	0,4000%
115	20/03/2035	21/03/2035	Sim	0,4000%
116	20/04/2035	20/04/2035	Sim	0,4000%
117	20/05/2035	22/05/2035	Sim	0,4000%
118	20/06/2035	20/06/2035	Sim	0,4000%
119	20/07/2035	20/07/2035	Sim	0,4000%
120	20/08/2035	22/08/2035	Sim	100,0000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO CRI - Série 2ª				
#	Datas de Cálculo	Data Pagamento	Juros	% Amortizado
1	20/09/2024	22/09/2025	Sim	0,4000%
2	20/10/2024	22/10/2025	Sim	0,4000%
3	20/11/2024	21/11/2025	Sim	0,4000%
4	20/12/2024	22/12/2025	Sim	0,4000%
5	20/01/2025	21/01/2026	Sim	0,4000%
6	20/02/2025	20/02/2026	Sim	0,4000%
7	20/03/2025	20/03/2026	Sim	0,4000%
8	20/04/2025	23/04/2026	Sim	0,4000%
9	20/05/2025	20/05/2026	Sim	0,4000%
10	20/06/2025	22/06/2026	Sim	0,4000%
11	20/07/2025	22/07/2026	Sim	0,4000%
12	20/08/2025	20/08/2026	Sim	0,4000%
13	20/09/2025	22/09/2026	Sim	0,4000%
14	20/10/2025	21/10/2026	Sim	0,4000%
15	20/11/2025	23/11/2026	Sim	0,4000%
16	20/12/2025	22/12/2026	Sim	0,4000%
17	20/01/2026	20/01/2027	Sim	0,4000%
18	20/02/2026	22/02/2027	Sim	0,4000%
19	20/03/2026	22/03/2027	Sim	0,4000%
20	20/04/2026	22/04/2027	Sim	0,4000%
21	20/05/2026	20/05/2027	Sim	0,4000%
22	20/06/2026	22/06/2027	Sim	0,4000%
23	20/07/2026	21/07/2027	Sim	0,4000%
24	20/08/2026	20/08/2027	Sim	0,4000%
25	20/09/2026	22/09/2027	Sim	0,4000%
26	20/10/2026	20/10/2027	Sim	0,4000%
27	20/11/2026	22/11/2027	Sim	0,4000%
28	20/12/2026	22/12/2027	Sim	0,4000%
29	20/01/2027	20/01/2028	Sim	0,4000%
30	20/02/2027	22/02/2028	Sim	0,4000%
31	20/03/2027	22/03/2028	Sim	0,4000%
32	20/04/2027	20/04/2028	Sim	0,4000%
33	20/05/2027	22/05/2028	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

34	20/06/2027	21/06/2028	Sim	0,4000%
35	20/07/2027	20/07/2028	Sim	0,4000%
36	20/08/2027	22/08/2028	Sim	0,4000%
37	20/09/2027	20/09/2028	Sim	0,4000%
38	20/10/2027	20/10/2028	Sim	0,4000%
39	20/11/2027	23/11/2028	Sim	0,4000%
40	20/12/2027	20/12/2028	Sim	0,4000%
41	20/01/2028	22/01/2029	Sim	0,4000%
42	20/02/2028	21/02/2029	Sim	0,4000%
43	20/03/2028	21/03/2029	Sim	0,4000%
44	20/04/2028	20/04/2029	Sim	0,4000%
45	20/05/2028	22/05/2029	Sim	0,4000%
46	20/06/2028	20/06/2029	Sim	0,4000%
47	20/07/2028	20/07/2029	Sim	0,4000%
48	20/08/2028	22/08/2029	Sim	0,4000%
49	20/09/2028	20/09/2029	Sim	0,4000%
50	20/10/2028	22/10/2029	Sim	0,4000%
51	20/11/2028	22/11/2029	Sim	0,4000%
52	20/12/2028	20/12/2029	Sim	0,4000%
53	20/01/2029	22/01/2030	Sim	0,4000%
54	20/02/2029	20/02/2030	Sim	0,4000%
55	20/03/2029	20/03/2030	Sim	0,4000%
56	20/04/2029	23/04/2030	Sim	0,4000%
57	20/05/2029	22/05/2030	Sim	0,4000%
58	20/06/2029	21/06/2030	Sim	0,4000%
59	20/07/2029	22/07/2030	Sim	0,4000%
60	20/08/2029	21/08/2030	Sim	0,4000%
61	20/09/2029	20/09/2030	Sim	0,4000%
62	20/10/2029	22/10/2030	Sim	0,4000%
63	20/11/2029	21/11/2030	Sim	0,4000%
64	20/12/2029	20/12/2030	Sim	0,4000%
65	20/01/2030	22/01/2031	Sim	0,4000%
66	20/02/2030	20/02/2031	Sim	0,4000%
67	20/03/2030	20/03/2031	Sim	0,4000%
68	20/04/2030	23/04/2031	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

69	20/05/2030	21/05/2031	Sim	0,4000%
70	20/06/2030	20/06/2031	Sim	0,4000%
71	20/07/2030	22/07/2031	Sim	0,4000%
72	20/08/2030	20/08/2031	Sim	0,4000%
73	20/09/2030	22/09/2031	Sim	0,4000%
74	20/10/2030	22/10/2031	Sim	0,4000%
75	20/11/2030	21/11/2031	Sim	0,4000%
76	20/12/2030	22/12/2031	Sim	0,4000%
77	20/01/2031	21/01/2032	Sim	0,4000%
78	20/02/2031	20/02/2032	Sim	0,4000%
79	20/03/2031	22/03/2032	Sim	0,4000%
80	20/04/2031	22/04/2032	Sim	0,4000%
81	20/05/2031	20/05/2032	Sim	0,4000%
82	20/06/2031	22/06/2032	Sim	0,4000%
83	20/07/2031	21/07/2032	Sim	0,4000%
84	20/08/2031	20/08/2032	Sim	0,4000%
85	20/09/2031	22/09/2032	Sim	0,4000%
86	20/10/2031	20/10/2032	Sim	0,4000%
87	20/11/2031	22/11/2032	Sim	0,4000%
88	20/12/2031	22/12/2032	Sim	0,4000%
89	20/01/2032	20/01/2033	Sim	0,4000%
90	20/02/2032	22/02/2033	Sim	0,4000%
91	20/03/2032	22/03/2033	Sim	0,4000%
92	20/04/2032	20/04/2033	Sim	0,4000%
93	20/05/2032	20/05/2033	Sim	0,4000%
94	20/06/2032	22/06/2033	Sim	0,4000%
95	20/07/2032	20/07/2033	Sim	0,4000%
96	20/08/2032	22/08/2033	Sim	0,4000%
97	20/09/2032	21/09/2033	Sim	0,4000%
98	20/10/2032	20/10/2033	Sim	0,4000%
99	20/11/2032	22/11/2033	Sim	0,4000%
100	20/12/2032	21/12/2033	Sim	0,4000%
101	20/01/2033	20/01/2034	Sim	0,4000%
102	20/02/2033	24/02/2034	Sim	0,4000%
103	20/03/2033	22/03/2034	Sim	0,4000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

104	20/04/2033	20/04/2034	Sim	0,4000%
105	20/05/2033	22/05/2034	Sim	0,4000%
106	20/06/2033	21/06/2034	Sim	0,4000%
107	20/07/2033	20/07/2034	Sim	0,4000%
108	20/08/2033	22/08/2034	Sim	0,4000%
109	20/09/2033	20/09/2034	Sim	0,4000%
110	20/10/2033	20/10/2034	Sim	0,4000%
111	20/11/2033	23/11/2034	Sim	0,4000%
112	20/12/2033	20/12/2034	Sim	0,4000%
113	20/01/2034	22/01/2035	Sim	0,4000%
114	20/02/2034	21/02/2035	Sim	0,4000%
115	20/03/2034	21/03/2035	Sim	0,4000%
116	20/04/2034	20/04/2035	Sim	0,4000%
117	20/05/2034	22/05/2035	Sim	0,4000%
118	20/06/2034	20/06/2035	Sim	0,4000%
119	20/07/2034	20/07/2035	Sim	0,4000%
120	23/08/2035	23/08/2035	Sim	100,0000%

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

APOIO	SERIE	NUMERO	NOME EMPREENDIMENTO	ENDERECO EMPREENDIMENTO	NUMERO EMPREENDIMENTO	COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICIPIO	ESTADO	CEP	MATRICULA	CARTORIO	DEVEDOR	CNPJCPFDO DEVEDOR	ENDERECO DEVEDOR	NUMERO DEVEDOR	COMPLEMENTO DEVEDOR	BAIRRO DEVEDOR	CIDADE DEVEDOR	UF DEVEDOR	CEP DEVEDOR	SEGURO	DATA DA CONSTITUICAO DO CONTRATO	VALOR DE EMISSAO
171	[A DEFINIR]	ABPPF-30	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CEZAR AUGUSTO RACTZ	976.748.500-72	RUA SAO SEBASTIAO	999	CASA	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-010	SIM	13/06/2024	**R$ 300.679,83**
172	[A DEFINIR]	ABPPF-156	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MAURICIO DA ROSA HENGEN	020.530.020-00	RUA BENTO GONCALVES	50	AO. 501	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-010	SIM	09/11/2022	**R$ 60.292,38**
173	[A DEFINIR]	ABPPF-10	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	AMILTON DOS SANTOS	962.036.840-15	RUA JOAO DE CESARO	92	Apto 901	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.070-140	SIM	06/09/2022	**R$ 230.757,04**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS	NAZARI										
174	[A DEFINIR]	ABPP F-60	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	EMANOEL Y RODRIGUES MADER	050.664.670-09	RUA CORONEL HORACIO BASTOS	77	SEM COMPLEMENTO	VILA INDEPENDENTE	Passo Fundo	RS	99.025-480	NÃO	14/07/2023	**R$ 75.287,18**
175	[A DEFINIR]	ABPP F-52	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DOUGLAS WASEN	003.268.750-85	RUA SANTA CRUZ	624	402	VALINHOS	Passo Fundo	RS	99.040-710	NÃO	23/01/2024	**R$ 92.858,09**
177	[A DEFINIR]	ABPP F-113	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JONAS DURANTE RODRIGUES	009.658.080-17	RUA PRESIDENTE VARGAS	1110	- ATE 2616/2617	VILA LUCAS ARAUJO	Passo Fundo	RS	99.070-000	NÃO	12/10/2023	**R$ 142.901,58**
178	[A DEFINIR]	ABPP F-120	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	JOSÉ GETÚLIO GOMES	325.326.010-00	RUA DOUTOR FELISBERTO AZEVEDO	86	SEM COMPLEMENTO	VILA OPERARIA	Passo Fundo	RS	99.025-250	NÃO	03/11/2023	**R$ 158.818,87**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS											
179	[A DEFINIR]	ABPP F-119	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOSIANE DA ROCHA SEVERO	023.841.720-42	RUA IBICUI	55	BL G, AP 426	SAO LUIZ GONZAGA	Passo Fundo	RS	99.070-670	SIM	08/09/2022	**R$ 68.658,31**
180	[A DEFINIR]	ABPP F-27	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CARLOS ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA	711.467.680-87	RUA ALVARES DE AZEVEDO	96	SEM COMPLEMENTO	VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-410	NÃO	07/02/2023	**R$ 117.757,71**
181	[A DEFINIR]	ABPP F-28	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CARLOS ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA	711.467.680-87	RUA ALVARES DE AZEVEDO	96	SEM COMPLEMENTO	VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-410	NÃO	07/02/2023	**R$ 117.757,71**
182	[A DEFINIR]	ABPP F-158	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MIGUEL WALTER GUTTMANN SCHAFFNER	030.230.980-26	BRASIL OESTE	333A	AP.01	BOQUEIRAO	Passo Fundo	RS	99.025-001	SIM	19/09/2022	**R$ 206.277,76**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

												JUNIOR										
183	[A DEFINIR]	ABPP F-80	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	GABRIELA GHION RISSI	031.858.910-90	RUA PERIMETRAL SUL	6007	SEM COMPLEMENTO	VILA PLANALTINA	Passo Fundo	RS	99.062-670	NÃO	05/12/2023	**R$ 164.838,02**
184	[A DEFINIR]	ABPP F-100	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	IVANIA ROOS PES	462.544.120-04	RUA RODRIGUES ALVES	332	SEM COMPLEMENTO	VILA PETROPOLIS	Passo Fundo	RS	99.050-060	NÃO	15/01/2024	**R$ 159.459,50**
185	[A DEFINIR]	ABPP F-121	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	KALEANDRO ANTUNES GAUTIER	009.890.210-50	RUA ADOLFO FERRAO	224	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.062-380	NÃO	14/05/2024	**R$ 210.512,90**
189	[A DEFINIR]	ABPP F-3	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ADRISSON MENEZES LEITE	007.676.720-54	RUA MARAU	338	APTO 102	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-490	NÃO	22/03/2024	**R$ 160.976,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

190	[A DEFINIR]	ABPPF-19	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BBDR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	19.503.539/0001-91	RUA DOUTOR LOUREIRO DA SILVA	229	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.060-150	NÃO	07/06/2024	**R$ 118.435,58**
191	[A DEFINIR]	ABPPF-20	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BBDR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	19.503.539/0001-91	RUA DOUTOR LOUREIRO DA SILVA	229	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.060-150	NÃO	23/05/2024	**R$ 108.238,82**
192	[A DEFINIR]	ABPPF-201	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BERNARDO PIVETTA ZART	038.226.950-09	Avenida São Paulo,	1061	Bloco A, Apto 303	Bairro Itapage	Frederico Westphalen	RS	98.400-000	NÃO	28/11/2024	**R$ 64.000,00**
193	[A DEFINIR]	ABPPF-32	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CLAUDIO FELIPE MORAES DE OLIVEIRA	052.147.910-03	Rua Ildo Meneghetti	380	SEM COMPLEMENTO	Lot Alvorada	Passo Fundo	RS	99.034-293	SIM	20/06/2024	**R$ 290.027,21**
194	[A DEFINIR]	ABPPF-33	ARES BAIRRO	RUA INDEPEND	812	SEM COMPLEM	CENTRO	PASSO	RS	99.010-140	98802	Registro de	CLEONICE FRAN	407.760.931-34	RUA SETE DE	101	AP01	VILA NICOLAU	Passo	RS	99.010-120	SIM	08/09/2022	**R$ 217.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			PARQUE PF	ÊNCIA		ENTO		FUNDO				Imóveis de Passo Fundo/RS	ÇAUGHINI		SETEMBRO			VERGUEIRO	Fundo					**453,52**
195	[A DEFINIR]	ABPP F-59	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ELISEU VENTILINO HAHN JUNIOR	827.554.930-20	RUA PORTO ALEGRE	848	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-070	NÃO	10/06/2023	**R$ 126.382,35**
196	[A DEFINIR]	ABPP F-112	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOCILIANA SILVEIRA DA SILVA	778.081.690-72	RUA EDSON	474	SEM COMPLEMENTO	NONOAI	Passo Fundo	RS	99.025-150	SIM	05/09/2022	**R$ 210.353,68**
197	[A DEFINIR]	ABPP F-132	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUAN MICHEL DA COSTA	013.918.430-96	RUA FARROUPILHA	620	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-610	SIM	23/08/2024	**R$ 310.897,22**
198	[A DEFINIR]	ABPP F-144	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	MARCELO MATEUS FORCELINI	705.462.660-53	Rua Luiza Barriquel	112	SEM COMPLEMENTO	NS Aparecida	Passo Fundo	RS	99.034-075	NÃO	17/06/2024	**R$ 170.791,98**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS											
199	[A DEFINIR]	ABPP F-145	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARCELO SILVA	750.548.680-20	RUA CAPITAO ARAUJO	9	SEM COMPLEMENTO	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-200	NÃO	12/09/2022	**R$ 4.166,68**
200	[A DEFINIR]	ABPP F-148	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARIA CLARA KUEHN PISTORIO	039.459.331-61	Rua Fátima Aparecida Pereira da Silva	247	SEM COMPLEMENTO	Floratta Naçõe Residencial	BAURU	SP	17.021-885	SIM	26/07/2024	**R$ 353.987,31**
201	[A DEFINIR]	ABPP F-149	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARIA CLARA KUEHN PISTORIO	039.459.331-61	Rua Fátima Aparecida Pereira da Silva	247	SEM COMPLEMENTO	Floratta Naçõe Residencial	BAURU	SP	17.021-885	SIM	26/07/2024	**R$ 270.462,79**
202	[A DEFINIR]	ABPP F-166	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	NEUROVASC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI	10.982.735/0001-11	RUA TEIXEIRA SOARES	1117	SALA 501	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-080	NÃO	07/08/2024	**R$ 120.085,25**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS	COS LTDA										
203	[A DEFINIR]	ABPP F-192	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	TERRAZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	34.610.370/0001-62	RUA PAIS SANDU	1193	SALA 804	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-101	NÃO	05/07/2023	**R$ 132.640,84**
204	[A DEFINIR]	ABPP F-35	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CONSTRUTORA BAM LTDA	37.375.252/0001-05	RUA PEDRO COGO	155	SEM COMPLEMENTO	LOTEAMENTO VICTOR ISSLER	Passo Fundo	RS	99.020-620	SIM	01/09/2022	**R$ 68.364,85**
205	[A DEFINIR]	ABPP F-36	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	CONSTRUTORA BAM LTDA	37.375.252/0001-05	RUA PEDRO COGO	155	SEM COMPLEMENTO	LOTEAMENTO VICTOR ISSLER	Passo Fundo	RS	99.020-620	SIM	01/09/2022	**R$ 74.509,80**
206	[A DEFINIR]	ABPP F-165	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	NEUROV ASC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDI	10.982.735/0001-11	RUA TEIXEIRA SOARES	1117	SALA 501	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-080	NÃO	22/05/2024	**R$ 191.472,69**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

												COS LTDA										
207	[A DEFINIR]	ABPP F-39	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DAIANE DA SILVA	015.581.150-99	RUA CORONEL MOSTARDEIRO	41	SEM COMPLEMENTO	OPERARIA	Passo Fundo	RS	99.025-100	NÃO	11/10/2023	**R$ 214.747,28**
208	[A DEFINIR]	ABPP F-129	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LODI & STERLICH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	36.177.420/0001-95	RUA PALMARES	358	SEM COMPLEMENTO	SANTA MARTA	Passo Fundo	RS	99.036-480	NÃO	01/11/2023	**R$ 198.364,63**
209	[A DEFINIR]	ABPP F-130	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LODI & STERLICH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	36.177.420/0001-95	RUA PALMARES	358	SEM COMPLEMENTO	SANTA MARTA	Passo Fundo	RS	99.036-480	NÃO	01/11/2023	**R$ 147.672,60**
210	[A DEFINIR]	ABPP F-169	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Pass	ORLEI MEZZOMO NUNES	743.558.800-87	RUA GUSTAVO BARROSO	202	CASA 01	LOTEAMENTO BOA VISTA	Passo Fundo	RS	99.054-090	SIM	20/08/2024	**R$ 298.149,44**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											o Fundo/RS											
211	[A DEFINIR]	ABPP F-170	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ORLEI MEZZOMO NUNES	743.558.800-87	RUA GUSTAVO BARROSO	202	CASA 01	LOTEAMENTO BOA VISTA	Passo Fundo	RS	99.054-090	SIM	20/08/2024	**R$ 280.251,80**
212	[A DEFINIR]	ABPP F-5	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ALESSANDRO KONZEN	018.217.830-77	RUA LAVAPES	2320	AP 04	LOTEAMENTO WOLMAR SALTON	Passo Fundo	RS	99.010-170	NÃO	31/08/2023	**R$ 61.000,00**
213	[A DEFINIR]	ABPP F-64	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FELIPE SALLES APOLINÁRIO	003.904.900-08	RUA BAGE	200	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-280	NÃO	29/06/2023	**R$ 51.400,00**
214	[A DEFINIR]	ABPP F-69	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FERNANDA ZIEPPE	011.521.720-77	RUA FLORES DA CUNHA	4552	AP 202	Centro	Carazinho	RS	99.500-000	NÃO	12/12/2022	**R$ 61.191,86**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

215	[A DEFINIR]	ABPP F-CV11922087	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	HENRIKY SOARES MELLO	047.342.480-01	RUA Nova Prata	634	CASA	Vera Cruz	Passo Fundo	RS	99.040-230	NÃO	07/03/2025	**R$ 258.836,70**
216	[A DEFINIR]	ABPP F-138	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUZIVAN DALBERTO	027.718.750-80	RUA MARAU	288	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-490	NÃO	04/07/2023	**R$ 84.615,43**
217	[A DEFINIR]	ABPP F-13	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ANTONIO ARI FERREIRA LEMES	678.758.740-68	RUA BENJAMIN CONSTANT	199	SEM COMPLEMENTO	Vitória	Vacaria	RS	95.217-039	NÃO	12/02/2024	**R$ 144.122,32**
218	[A DEFINIR]	ABPP F-14	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ANTONIO CARLOS SOARES	393.283.410-00	RUA LAGEADO	44	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-450	SIM	02/09/2022	**R$ 210.205,92**
219	[A DEFINIR]	ABPP F-15	ARES BAIRRO	RUA INDEPEND	812	SEM COMPLEM	CENTRO	PASSO	RS	99.010-140	98802	Registro de	ANTONIO CARL	393.283.410-00	RUA LAGEADO	44	SEM COMPLEM	VILA VERA CRUZ	Passo	RS	99.040-450	SIM	02/09/2022	**R$ 210.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			PARQUE PF	ÊNCIA		ENTO		FUNDO				Imóveis de Passo Fundo/RS	OS SOARES				ENTO		Fundo					**205,92**
220	[A DEFINIR]	ABPPF-CV1139186	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	OLIMOR AES DE OLIVEIRA	011.153.068-71	Rua Presidente Wenceslau Braz	162	APT. 202	Quilombo	Cuiabá	MT	78.043-508	SIM	21/02/2025	**R$ 202.614,77**
221	[A DEFINIR]	ABPPF-75	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FRANCIELE DE CAMARGO	020.942.910-06	Rua Coronel Chicuta	525	AP ÚNICO 1401	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-051	SIM	04/11/2024	**R$ 316.999,69**
222	[A DEFINIR]	ABPPF-137	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUIZ VOLMAR DA ROSA	493.931.700-53	RUA CARIJOS	126	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA TEREZINHA	Passo Fundo	RS	99.020-110	NÃO	12/09/2022	**R$ 240.110,88**
223	[A DEFINIR]	ABPPF-49	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	DIEGO FLORES THEIS	805.858.410-04	RUA SILVA JARDIM	80	AP. 1102	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-240	NÃO	08/09/2022	**R$ 6.008,80**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS											
224	[A DEFINIR]	ABPP F-1	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ADELAR CARLOS DALSOTO	739.825.200-53	RUA CORONEL CHICUTA	436	401	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-051	NÃO	30/09/2022	**R$ 14.391,56**
225	[A DEFINIR]	ABPP F-4	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	AGI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	32.617.726/0001-64	RUA SETE DE SETEMBRO	180	APTO .102	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.010-122	NÃO	06/10/2022	**R$ 52.010,46**
226	[A DEFINIR]	ABPP F-17	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ARLA DANIELA MULLER	946.293.310-34	RUA BERNARDO PAZ	1500	SEM COMPLEMENTO	BRAGANHOLO	Carazinho	RS	99.500-000	NÃO	12/09/2022	**R$ 10.093,20**
227	[A DEFINIR]	ABPP F-18	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	ARLA DANIELA MULLER	946.293.310-34	RUA BERNARDO PAZ	1500	SEM COMPLEMENTO	BRAGANHOLO	Carazinho	RS	99.500-000	NÃO	12/09/2022	**R$ 11.226,80**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS											
228	[A DEFINIR]	ABPP F-21	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BERNARDO TECCHIO SCHNEIDER	033.678.640-99	RUA RUY SILVEIRA	276	SEM COMPLEMENTO	BOQUEIRAO	Passo Fundo	RS	99.010-330	NÃO	07/12/2022	**R$ 75.647,76**
229	[A DEFINIR]	ABPP F-42	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DANIEL MEIRA DA SILVA	014.820.380-99	RUA GENERAL OSORIO	2236	501	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-140	NÃO	06/02/2024	**R$ 133.750,10**
230	[A DEFINIR]	ABPP F-47	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DECIO DANILO DAGOSTINI JUNIOR	883.734.440-68	RUA GAL. PRESTES GUIMARAES	124	1501 B	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.070-030	NÃO	30/01/2024	**R$ 147.009,90**
231	[A DEFINIR]	ABPP F-203	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	EDILSON LUIS DIAS	018.534.340-60	RUA MOROM	1826	APTO 803	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-034	NÃO	05/10/2023	**R$ 119.000,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

232	[A DEFINIR]	ABPP F-55	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	9880 2	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	EDUARDA KALINOSKI DA SILVA	044.128.360-88	RUA CORONEL ARTHUR LANGARO	725	SEM COMPLEMENTO	PLANALTINA	Passo Fundo	RS	99.062-020	SIM	07/09/2022	**R$ 207.660,45**
233	[A DEFINIR]	ABPP F-205	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	9880 2	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ELEANDRO DA SILVA	536.478.820-20	RUA Avenida Carlos Oliveira Machado	589	SEM COMPLEMENTO	São Cristóvão	Passo Fundo	RS	99.060-060	SIM	05/05/2025	**R$ 176.782,61**
234	[A DEFINIR]	ABPP F-65	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	9880 2	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FELIPE VALENTIM JUNGSPIELMANN	031.086.850-58	RUA OSVALDO ARANHA	540	APTO 703	BOM FIM	Porto Alegre	RS	90.035-190	NÃO	25/07/2024	**R$ 36.285,49**
235	[A DEFINIR]	ABPP F-66	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	9880 2	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FELIPE VALENTIM JUNGSPIELMANN	031.086.850-58	RUA OSVALDO ARANHA	540	APTO 703	BOM FIM	Porto Alegre	RS	90.035-190	NÃO	25/07/2024	**R$ 36.893,84**
236	[A DEFINIR]	ABPP F-67	ARES BAIRRO	RUA INDEPEND	812	SEM COMPLEM	CENTRO	PASSO	RS	99.010-140	9880 2	Registro de	FELIPE VALE	031.086.850-58	RUA OSVALDO	540	APTO 703	BOM FIM	Porto Alegre	RS	90.035-190	NÃO	25/07/2024	**R$ 36.8**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			PARQUE PF	ÊNCIA		ENTO		FUNDO				Imóveis de Passo Fundo/RS	NTIM JUNG SPIE LMANN		ARANHA								**93,84**
237	[A DEFINIR]	ABPP F-74	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPEND ÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FLAVIO PAZ DA SILVA	039.878.030-70	RUA GRAVATAI	261	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-070	NÃO	26/06/2023	**R$ 127.372,36**
238	[A DEFINIR]	ABPP F-76	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPEND ÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FRANCIELE VIEIRA	021.101.970-48	RUA OSCAR VIEIRA	210	BL 1 APTO 102	STA MARTA	Passo Fundo	RS	99.062-380	SIM	05/09/2022	**R$ 184.558,80**
239	[A DEFINIR]	ABPP F-78	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPEND ÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FRANCO PRODOSSIMO FONTOURA	026.680.930-82	RUA MOROM	1401	TERREO	VILA PETROPOLIS	Passo Fundo	RS	99.051-400	NÃO	06/10/2023	**R$ 137.865,02**
240	[A DEFINIR]	ABPP F-79	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPEND ÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	FRANCO PRODOSSIMO FONT	026.680.930-82	RUA MOROM	1401	TERREO	VILA PETROPOLIS	Passo Fundo	RS	99.051-400	NÃO	06/10/2023	**R$ 138.540,19**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS	OURA										
241	[A DEFINIR]	ABPPF-81	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	GABRIELA SIGNOR GEHLEN CENI	027.642.920-66	RUA JOAO CATTAPAN	928	CAASA 07	SAO GERALDO	Passo Fundo	RS	99.036-000	NÃO	14/05/2024	**R$ 132.184,42**
242	[A DEFINIR]	ABPPF-84	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	GEDSO JOSE TOFOLO	006.147.400-29	Rua Luiz Gustavo Klohn	204	SEM COMPLEMENTO	CIDADE NOVA	Passo Fundo	RS	99.022-040	NÃO	27/06/2023	**R$ 127.091,43**
243	[A DEFINIR]	ABPPF-90	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	GUSTAVO RIBAS DE OLIVEIRA	034.558.600-01	RUA MOROM	2894	Apto 904	Boqueirão	Passo Fundo	RS	99.025-024	NÃO	15/09/2023	**R$ 146.299,52**
244	[A DEFINIR]	ABPPF-94	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	HUGO GAMBATTO ALMEIDA	018.983.900-70	RUA JOSE BONIFACIO	1428	SEM COMPLEMENTO	CRUZEIRO	Passo Fundo	RS	99.070-070	NÃO	16/05/2024	**R$ 163.407,92**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS											
245	[A DEFINIR]	ABPP F-95	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	HULLY BORGES	027.160.470-06	RUA SAO JERONIMO	313	SEM COMPLEMENTO	VILA VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-040	NÃO	26/06/2023	**R$ 128.299,38**
246	[A DEFINIR]	ABPP F-96	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	HUMBERTO CANOVA	029.122.220-01	Rua Lauro Muller	849	BL D - APTO 201	Jardim Itália	Chapecó	SC	89.802-521	SIM	30/08/2024	**R$ 295.695,50**
247	[A DEFINIR]	ABPP F-104	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JEAN CARLO SABINI	009.928.120-11	RUA SANTA CATARINA	369	303	VILA SANTA MARIA	Passo Fundo	RS	99.070-340	NÃO	06/10/2023	**R$ 142.961,79**
248	[A DEFINIR]	ABPP F-105	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JEAN MARCELO FONTANA	925.576.860-34	Rua Eduardo Gomes	240	SEM COMPLEMENTO	Centro	Tapejara	RS	99.950-000	NÃO	28/05/2024	**R$ 187.386,36**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

249	[A DEFINIR]	ABPP F-111	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOAO PEDRO VOGT	974.596.230-91	RUA ELIAS BITTENCOURT	315	SEM COMPLEMENTO	LOTEAMENTO NENE GRAEFF	Passo Fundo	RS	99.032-330	SIM	25/10/2022	**R$ 181.377,55**
250	[A DEFINIR]	ABPP F-115	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOSE MARDE OLIVEIRA DE ALMEIDA	016.503.970-11	RUA VIDOCA PORTELLA	536	SEM COMPLEMENTO	LOTEAMENTO NENE GRAEFF	Passo Fundo	RS	99.032-270	SIM	08/09/2022	**R$ 217.453,52**
251	[A DEFINIR]	ABPP F-116	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOSE MARSGO RLA & CIA LTDA	02.999.638/0001-03	RUA URUGUAI	45	TERREO	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-110	NÃO	30/06/2023	**R$ 116.328,79**
252	[A DEFINIR]	ABPP F-123	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LEONARDO ANDRE KRINDGES	001.664.330-55	RUA BORGES DE MEDEIROS	S/N	SEM COMPLEMENTO	INTERIOR	Chapada	RS	99.530-000	NÃO	02/02/2023	**R$ 18.000,00**
253	[A DEFINIR]	ABPP F-124	ARES BAIRRO	RUA INDEPEND	812	SEM COMPLEM	CENTRO	PASSO	RS	99.010-140	98802	Registro de	LEONARDO	005.343.770-50	Avenida Osm	80	SEM COMPLEM	Centro	Santa Rosa	RS	98.780-500	NÃO	31/05/2024	**R$ 137.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			PARQUE PF	ÊNCIA		ENTO		FUNDO				Imóveis de Passo Fundo/RS	CAMERA ALVES		ar Tromenschlager		ENTO						**762,90**
254	[A DEFINIR]	ABPPF-134	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUCIANA MARIA SIGNOR GEHLEN	599.485.230-91	RUA PERIMETRAL FREDERICO SCHROEDER	689	SEM COMPLEMENTO	Centro	Mormaço	RS	99.315-000	SIM	15/05/2024	**R$ 147.754,20**
255	[A DEFINIR]	ABPPF-135	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUIS HENRIQUE CARLOTTI DE MELO	009.972.140-66	rua bandeirantes	792	AP 101	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	SIM	30/08/2024	**R$ 295.695,50**
256	[A DEFINIR]	ABPPF-141	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARCELO BALTORE FERRAZ	022.445.310-66	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	328	Sala 202B	Centro	Ijuí	RS	98.700-000	NÃO	07/02/2024	**R$ 159.228,92**
257	[A DEFINIR]	ABPPF-146	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	MARCOS AURÉLIO GOMES	623.038.050-15	RUA LUIZ LANGARO	155	SEM COMPLEMENTO	EDMUNDO TREIN	Passo Fundo	RS	99.032-000	SIM	05/09/2022	**R$ 194.263,72**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS	VARONE										
258	[A DEFINIR]	ABPPF-150	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARIANE COMIRAN	019.870.600-67	Rua Saldanha Marinho, 836, 501	444	SEM COMPLEMENTO	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-150	NÃO	21/11/2022	**R$ 50.178,16**
259	[A DEFINIR]	ABPPF-151	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARIO JOAO COMPARIN	213.828.670-34	RUA LINHA PASSO DAS PEDRAS	1	SEM COMPLEMENTO	INTERIOR	Caseiros	RS	95.315-000	NÃO	04/10/2023	**R$ 141.863,56**
260	[A DEFINIR]	ABPPF-154	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MATEUS RICARDO SEGER	007.932.250-60	RUA 13 DE MAIO	525	SEM COMPLEMENTO	Centro	Selbach	RS	99.450-000	SIM	05/09/2022	**R$ 217.135,12**
261	[A DEFINIR]	ABPPF-155	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	MATHEUS HENRIQUE PALUDO DOS	045.583.120-32	RUA HUMAITA	485	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.062-050	NÃO	28/05/2024	**R$ 189.360,76**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS	SANTOS										
262	[A DEFINIR]	ABPP F-161	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	NATALIA TECCHIO SCHNEIDER	853.309.140-00	RUA RUY SILVEIRA	276	SEM COMPLEMENTO	BOQUEIRAO	Passo Fundo	RS	99.010-030	NÃO	30/11/2022	**R$ 75.647,76**
263	[A DEFINIR]	ABPP F-173	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	PAULO GUILHERME CONTINI	656.419.490-00	RUA PASTEUR	46	SEM COMPLEMENTO	VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.025-170	SIM	03/11/2022	**R$ 192.564,38**
264	[A DEFINIR]	ABPP F-177	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	RAIA AUGUSTO SCHWALBERT	020.381.520-39	Rua Saldanha Marinho, 836, 501	444	SEM COMPLEMENTO	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-150	NÃO	21/11/2022	**R$ 50.178,16**
265	[A DEFINIR]	ABPP F-187	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	SERGIO COVATTI CRESPI	021.795.260-75	RUA GENERAL PRESTES GUIMARAES	248	AP 1303	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.070-030	NÃO	08/10/2023	**R$ 137.540,19**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

266	[A DEFINIR]	ABPP F-188	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	SIGNA SERVICO DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	35.584.831/0001-32	RUA TIRADENTES	623	LOJA 02	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-260	NÃO	14/05/2024	**R$ 298.927,19**
267	[A DEFINIR]	ABPP F-189	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	SIGNA SERVICO DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	35.584.831/0001-32	RUA TIRADENTES	623	LOJA 02	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-260	NÃO	14/05/2024	**R$ 200.033,88**
268	[A DEFINIR]	ABPP F-191	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	TATIANE RAMOS DIAS	014.002.440-99	RUA CASCA	68	SEM COMPLEMENTO	VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.042-260	NÃO	20/05/2024	**R$ 161.405,68**
269	[A DEFINIR]	ABPP F-195	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Pass	VANESSA BERTONCELLO NECKEL	022.905.270-33	RUA PAULO CARRAO	130	APTO 101	VILA AGOSTINHO CARRAO	Passo Fundo	RS	99.030-270	NÃO	22/05/2024	**R$ 167.412,38**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											o Fundo/RS											
270	[A DEFINIR]	ABPP F-196	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	VANESSA FAO DIAS	007.613.120-30	RUA NASCIMENTO VARGAS	222	APTO 602	VILA ARMANDO ANNES	Passo Fundo	RS	99.020-000	NÃO	14/05/2024	**R$ 147.754,20**
272	[A DEFINIR]	ABPP F-110	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JEVERSON PELISSARO	008.407.960-64	Rua Áurea de Oliveira	31	SEM COMPLEMENTO	Vila Victor Issler	Passo Fundo	RS	99.020-390	SIM	12/11/2024	**R$ 96.326,80**
273	[A DEFINIR]	ABPP F-176	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	RAFAELA FORTUNA	021.298.420-97	RUA MOROM	1096	APTO 801	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-030	NÃO	04/03/2024	**R$ 183.659,35**
275	[A DEFINIR]	ABPP F-62	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FELIPE DE MELLO GALVAN	016.064.690-10	RUA Avenida Brasil Oeste	1630	1303	Boqueirão	Passo Fundo	RS	99.025-054	NÃO	11/10/2023	**R$ 226.769,44**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

276	[A DEFINIR]	ABPP F-68	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FERNANDA ROSA SERAFINI REGINATTO	015.817.540-94	AVENIDA JULIO BORELLA	1441	ATP 1502	Centro	Marau	RS	99.150-000	NÃO	10/10/2023	**R$ 140.901,58**
277	[A DEFINIR]	ABPP F-CV111118 71	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LEONIDAS DUARTE LORENCO	845.044.710-00	Rua São Tiago	781	CASA	Vila Luiza	Passo Fundo	RS	99.072-730	SIM	18/02/2025	**R$ 221.558,76**
278	[A DEFINIR]	ABPP F-CV111415 94	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	LUCAS FIORESI	048.296.690-47	BR 285	S/N	SEM COMPLEMENTO	POVINHO VELHO 1	Mato Castelhano	RS	99.180-000	SIM	14/02/2025	**R$ 294.437,81**
279	[A DEFINIR]	ABPP F-CV110921 75	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	NATANIEL ALEXANDRE DE BONA	035.045.770-02	Rua Nilo Peçanha	490	Apto 303	Petrópolis	Passo Fundo	RS	99.050-140	NÃO	10/04/2025	**R$ 158.756,56**
280	[A DEFINIR]	ABPP F-174	ARES BAIRRO	RUA INDEPEND	812	SEM COMPLEM	CENTRO	PASSO	RS	99.010-140	98802	Registro de	PAULO GUIL	656.419.490-00	RUA PASTEUR	46	SEM COMPLEM	VERA CRUZ	Passo	RS	99.025-170	SIM	08/05/2024	**R$ 188.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			PARQUE PF	ÊNCIA		ENTO		FUNDO				Imóveis de Passo Fundo/RS	HERME CONTINI				ENTO		Fundo					**386,33**
281	[A DEFINIR]	ABPPF-CV1340211 7	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	RAFAELA ALBAN NORO	050.378.380-37	Rua São Sebastião	1615	Uma quadra após o mercado Lubian	Vera Cruz	Passo Fundo	RS	99.042-010	SIM	12/03/2025	**R$ 126.453,28**
283	[A DEFINIR]	ABPPF-85	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	GRAMINI GRAMADOS LTDA ME	21.315.041/0001-47	RUA ANTONIO ALVES RAMOS	763	SEM COMPLEMENTO	Centro	Pejuçara	RS	98.270-000	NÃO	03/07/2023	**R$ 133.630,84**
284	[A DEFINIR]	ABPPF-163	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	NEDER TON LEONIDAS GUERRA DA COSTA	006.077.070-89	RUA DARCI CANABARRO E SILVA	307	SEM COMPLEMENTO	Boqueirão	Passo Fundo	RS	99.010-121	NÃO	14/06/2024	**R$ 162.105,55**
285	[A DEFINIR]	ABPPF-CV1106134 6	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	ROBERTO CARLOS ORTIZ DA	513.859.700-06	Rua Ametista	627	Casa	Vila Vera Cruz	Passo Fundo	RS	99.042-790	NÃO	10/02/2025	**R$ 88.500,06**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS	ROCHA										
289	[A DEFINIR]	ABPPF-CV13172211	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARCIO AGUIAR NEPOMUCENO	920.679.300-44	Rua Coronel Aparício Borges	788	CA1	Planalto	Caxias do Sul	RS	95.086-210	NÃO	15/04/2025	**R$ 111.333,00**
290	[A DEFINIR]	ABPPF-CV13162210	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	MARCIO AGUIAR NEPOMUCENO	920.679.300-44	Rua Coronel Aparício Borges	788	CA1	Planalto	Caxias do Sul	RS	95.086-210	NÃO	15/04/2025	**R$ 108.660,00**
291	[A DEFINIR]	ABPPF-56	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	ELIAS DELLA VECHIA	886.021.330-49	RUA JOAO E. DOS SANTOS	226	SEM COMPLEMENTO	NAZARE	Tapejara	RS	99.950-000	NÃO	28/11/2022	**R$ 45.333,33**
293	[A DEFINIR]	ABPPF-180	ARES BAIRRO PARQUE PF	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	ROBERTO ROSA DOS SANTOS	003.117.640-29	RUA RECIFE	262	SEM COMPLEMENTO	SAO JOSE	Passo Fundo	RS	99.052-070	NÃO	30/11/2023	**R$ 123.783,45**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS											
137	[A DEFINIR]	CRLZR-26	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	BUENO E VELASQUES LTDA	94.670.866/0001-53	RUA MARECHAL FLORIANO	1096	SEM COMPLEMENTO	Centro	Santo Ângelo	RS	98.801-650	NÃO	26/05/2023	**R$ 44.662,50**
138	[A DEFINIR]	CRLZR-49	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	GUSTAVO LUIZ KLIEMANN	729.103.800-68	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE	853	SEM COMPLEMENTO	Centro	Santo Ângelo	RS	98.803-380	NÃO	02/05/2023	**R$ 62.472,68**
139	[A DEFINIR]	CRLZR-14	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ANESIO RIETH	561.560.650-91	RUA LARANJEIRAS DO SUL	667	SEM COMPLEMENTO	JARDIM DAS AMERICAS	PRIMAVERA DO LESTE	MT	78.850-000	NÃO	31/05/2023	**R$ 261.800,00**
140	[A DEFINIR]	CRLZR-10	CONDOMÍNIO RANCHO	ESTRADA BARCA DOS	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de	ANA ELISABETE BITT	275.347.070-72	RUA ANTUNES RIBAS	1424	AP201	Centro	Santo Ângelo	RS	98.801-630	NÃO	04/03/2024	**R$ 196.350,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			LM FAZENDA RESORT	GABRIEL							Imóveis de Santo Ângelo/RS	ENCOURTAULER										
141	[A DEFINIR]	CRLZR-79	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	LEONARDO AUGUSTO VIEIRA	378.764.418-07	RUA Marechal Floriano nº 801	802	SEM COMPLEMENTO	Meller Sul	Santo Ângelo	RS	0	NÃO	23/09/2024	**R$ 293.728,00**
142	[A DEFINIR]	CRLZR-27	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	CARJANGALEAZZIAZAMBUJA	830.891.950-20	RUA SENADOR TARSO DUTRA	431	AP807	PETROPOLIS	Porto Alegre	RS	90.690-140	NÃO	13/09/2024	**R$ 193.477,77**
143	[A DEFINIR]	CRLZR-59	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	LETICIA HAUBERT LIMA GONÇALVES	017.012.650-10	RUA FLORENCIO DE ABREU	1005	BL C AP803	Centro	Santo Ângelo	RS	98.804-560	NÃO	23/08/2024	**R$ 111.400,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

144	[A DEFINIR]	CRLZR-24	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	5725 9	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	30/05/2023	**R$ 130.322,64**
145	[A DEFINIR]	CRLZR-25	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	5725 9	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	30/05/2023	**R$ 130.322,64**
146	[A DEFINIR]	CRLZR-50	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	5725 9	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	I.C. ADMINISTRADORA LTDA	20.796.674/0001-51	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE	923	SEM COMPLEMENTO	Centro	Santo Ângelo	RS	98.803-380	NÃO	28/08/2024	**R$ 10.000,00**
147	[A DEFINIR]	CRLZR-34	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZE	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	5725 9	Oficial de Registro de Imóveis	DEBORA ADRIANA ESCOBAR	003.723.170-73	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	1333	AP 302 BLA	Centro	Santo Ângelo	RS	98.801-613	NÃO	24/08/2024	**R$ 364.358,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NDA RESORT								de Santo Ângelo/RS											
149	[A DEFINIR]	CRLZR-52	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	INEZ INETI LAZAROTTO	561.900.420-51	RUA HENRIQUE SCHILDT	129	SEM COMPLEMENTO	Centro	Sete de Setembro	RS	97.960-000	NÃO	30/03/2023	**R$ 117.300,00**
150	[A DEFINIR]	CRLZR-20	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	24/05/2023	**R$ 222.465,28**
151	[A DEFINIR]	CRLZR-21	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	24/05/2023	**R$ 222.465,28**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

152	[A DEFINIR]	CRLZR-22	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	24/05/2023	**R$ 222.465,28**
153	[A DEFINIR]	CRLZR-23	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ATIVA AGRO LTDA	18.893.863/0001-09	RUA AV BORGES DO CANTO	1777	SEM COMPLEMENTO	Centro	São Miguel das Missões	RS	98.865-000	NÃO	24/05/2023	**R$ 222.465,28**
170	[A DEFINIR]	CRLZR-CV822225 1	CONDOMÍNIO RANCHO LM FAZENDA RESORT	ESTRADA BARCA DOS GABRIEL	407	SEM COMPLEMENTO	HALLER	SANTO ÂNGELO	RS	98.801-238	57259	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	FILIPE GIMENEZ RAMOS	017.512.700-09	RUA ANTUNES RIBAS	1753	SEM COMPLEMENTO	Centro	Santo Ângelo	RS	98.803-230	NÃO	07/05/2025	**R$ 60.000,00**
1	[A DEFINIR]	RDA-2	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sara	ANDREPIANGERS	941.529.000-59	RUA RAFAEL GRACIOLLI	300	SEM COMPLEMENTO	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	13/05/2022	**R$ 11.459,53**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											ndi/RS											
2	[A DEFINIR]	RDA-11	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ILSO EREZONI SILVA DE VARGAS	452.929.650-49	RUA LUIZ LAURINDO GRACIOLLI	2765	CASA 01	Vila Maria	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	27/08/2024	**R$ 8.202,60**
3	[A DEFINIR]	RDA-8	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	DIEGO NOVELLO	028.914.070-67	RUA ARTUR BERLET	1450	SEM COMPLEMENTO	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	11/03/2022	**R$ 8.208,53**
4	[A DEFINIR]	RDA-18	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	MARILUCI BUZINI	583.662.530-15	RUA GUILHERME SARETTO	562	APTO 108 G8	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	03/09/2021	**R$ 620,00**
5	[A DEFINIR]	RDA-16	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	SILVERIO GILBERTO MALLMANN	493.081.220-87	Rua Artur Berlet	1470	SEM COMPLEMENTO	Bairro Sassi	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	25/05/2021	**R$ 683,55**
6	[A DEFINIR]	RDA-22	RESIDENCIAL DON	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis	ELTON DE LIMA	931.447.090-34	RUA J	81	SEM COMPLEMENTO	VICENTINOS	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	09/09/2021	**R$ 625,33**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			ANTONIO								de Sarandi/RS											
7	[A DEFINIR]	RDA-26	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	NEREU SILVA DE SOUZA	899.293.220-00	RUA ARMINIO DA SILVA	587	APTO 09	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	27/02/2024	**R$ 28.197,60**
8	[A DEFINIR]	RDA-29	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	JORDANA DO PRADO NOGUEIRA	018.341.970-74	Rua Artur Berlet	1553	SEM COMPLEMENTO	SASSI	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	03/05/2024	**R$ 36.580,00**
9	[A DEFINIR]	RDA-37	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	JOÃO CARLOS ZORZI	637.013.910-68	Rua Barao Do Rio Branco	1285	APTO 203	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	07/11/2022	**R$ 15.919,81**
10	[A DEFINIR]	RDA-46	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	DANIEL MOREIRA DE MOURA	736.263.680-68	RUA DOM PEDRO II	969	SEM COMPLEMENTO	Centro	Palmeira das Missões	RS	98.300-000	NÃO	18/07/2023	**R$ 23.960,37**
11	[A DEFINIR]	RDA-44	RESIDENCIAL	RUA B	9	SEM COMPLEM	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de	SAULO DE QUA	031.434.960-02	Rua Band	621	SEM COMPLEM	CENTRO	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	15/03/2023	**R$ 25.8**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			DONANTONIO			ENTO					Imóveis de Sarandi/RS	DROS MOSCOPE		eirantes		ENTO							**29,20**
12	[A DEFINIR]	RDA-55	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	GABRIEL JOSE GIACHINI	038.936.490-85	RUA GUILHERME SARETO	562	APTO 305	SANTA CATARINA	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	12/01/2023	**R$ 5.514,47**
13	[A DEFINIR]	RDA-56	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	GABRIEL JOSE GIACHINI	038.936.490-85	RUA GUILHERME SARETO	562	APTO 305	SANTA CATARINA	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	12/01/2023	**R$ 5.514,47**
14	[A DEFINIR]	RDA-57	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	GABRIEL JOSE GIACHINI	038.936.490-85	RUA GUILHERME SARETO	562	APTO 305	SANTA CATARINA	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	12/01/2023	**R$ 5.514,47**
15	[A DEFINIR]	RDA-58	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	LAISA GIACOMELLI	042.160.550-28	RUA TIRADENTES	562	APTO 5	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	24/07/2023	**R$ 24.800,05**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16	[A DEFINIR]	RDA-72	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ADRIANO MARCIO DA SILVA	090.134.568-71	RUA TIRADENTES 1180	1737	AP 301	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	15/09/2021	**R$ 1.016,80**
17	[A DEFINIR]	RDA-73	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ADRIANO MARCIO DA SILVA	090.134.568-71	RUA TIRADENTES 1180	1737	AP 301	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	15/09/2021	**R$ 1.255,50**
18	[A DEFINIR]	RDA-62	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	VALDENIR MARTINAZZO	454.239.890-00	RUA Luiz Laurindo raciolli	599	SEM COMPLEMENTO	Vila Maria	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	28/05/2021	**R$ 820,26**
19	[A DEFINIR]	RDA-80	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ARLA DANIELA MULLER	946.293.310-34	RUA BERNARDO PAZ	1500	SEM COMPLEMENTO	BRAGANHOLO	Carazinho	RS	99.500-000	NÃO	06/05/2024	**R$ 42.005,00**
20	[A DEFINIR]	RDA-87	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sara	CARLOS ROBERTO PIOVESAN	897.814.730-53	RUA FRACISCO LEAL DE OLIVEIRA	1608	SEM COMPLEMENTO	LOTEAMENTO SASSI	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	14/04/2023	**R$ 5.424,91**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											ndi/RS											
21	[A DEFINIR]	RDA-86	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ALESSANDRA RIZZI	036.838.020-30	RUA IVO SPRANDEL	191	APTO 303	universitário	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	03/03/2023	**R$ 19.041,75**
22	[A DEFINIR]	RDA-90	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	HENRIQUE CHICATTE MAGALHAES	031.580.680-01	RUA VALZUMIRO ROCHA	12	SEM COMPLEMENTO	FELIX	Palmeiras das Missões	RS	98.300-000	NÃO	03/05/2024	**R$ 39.680,00**
23	[A DEFINIR]	RDA-114	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	LUCAS MARCHIORI MEZZOMO	039.570.740-45	RUA MIGUEL ORTOLAN AP6	750	SEM COMPLEMENTO	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	04/05/2021	**R$ 6.763,74**
24	[A DEFINIR]	RDA-121	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	ALEXANDRA SALTON CASTOLDI	444.853.520-72	Rua Julio Mailhos	1345	Apto. 402	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	28/09/2021	**R$ 16.895,68**
161	[A DEFINIR]	RDA-CV1642132 2	RESIDENCIAL DON	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis	ELIZANDRO CARLOT	950.424.150-68	RUA Paulo Dal Oglio	1205	Bloco A	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	10/01/2025	**R$ 36.426,86**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			ANTONIO								de Sarandi/RS	DOS SANTOS										
162	[A DEFINIR]	RDA-135	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	DIEGO DOS SANTOS PIAZZA	011.691.670-20	RUA Pietro cescon	1490	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	14/01/2025	**R$ 34.676,60**
163	[A DEFINIR]	RDA-134	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	MAURI DA SILVA ARAUJO	027.185.460-00	RUA SETE DE SETEMBRO	844	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	12/12/2024	**R$ 50.096,00**
166	[A DEFINIR]	RDA-133	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	EZEQUIEL DA SILVA RIBEIRO	005.878.100-50	Rua Inacio Giordani	1015	casa	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	18/09/2024	**R$ 32.860,00**
167	[A DEFINIR]	RDA-79	RESIDENCIAL DONANTONIO	RUA B	9	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de Imóveis de Sarandi/RS	LAISA GIACOMELLI	042.160.550-28	RUA TIRADENTES	562	APTO 5	Centro	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	21/11/2023	**R$ 35.572,50**
169	[A DEFINIR]	RDA-CV16	RESIDENCIAL	RUA B	9	SEM COMPLEM	CENTRO	SARANDI	RS	99.560-000	27955	Registro de	JEAN CARLOS	023.023.600-60	Rua Oli Arici	73	CASA	Loteamento	Sarandi	RS	99.560-000	NÃO	29/01/2025	**R$ 42.7**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

		391578	DONANTONIO			ENTO						Imóveis de Sarandi/RS	BUCGS		Muller			Boa Vista II						**80,07**
25	[A DEFINIR]	RMDM-56	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	KEVIN GIANHOLTZ SCREMIN	037.759.990-51	RUA Mansueto Bernardi	185	SEM COMPLEMENTO	TESCHE	Santo Ângelo	RS	98.801-550	NÃO	05/07/2022	**R$ 31.535,09**
26	[A DEFINIR]	RMDM-1	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	KARINA VANESSA MACIEL LEMOS BITTENCOURT	825.004.520-34	RUA VENANCIO AIRES	2139	SEM COMPLEMENTO	Centro	Santo Ângelo	RS	98.804-400	NÃO	04/07/2022	**R$ 23.432,60**
27	[A DEFINIR]	RMDM-10	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	FERNANDA SANTOS	949.970.200-87	RUA ANTUNES RIBAS	570	AP 204	Centro	Santo Ângelo	RS	98.801-630	NÃO	24/10/2022	**R$ 30.701,55**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

28	[A DEFINIR]	RMDM-9	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	JONATAS FIORIN	020.653.180-07	RUA DOUTOR FLORES DA CUNHA	348	SEM COMPLEMENTO	CANOVA	Giruá	RS	98.870-000	NÃO	19/08/2022	**R$ 18.937,00**
29	[A DEFINIR]	RMDM-20	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	DIEGO CAVALHEIRO CARNEIRO	009.888.420-41	RUA ALEGRETE	2728	SEM COMPLEMENTO	Centro	Imbé	RS	95.625-000	NÃO	29/03/2023	**R$ 49.966,74**
30	[A DEFINIR]	RMDM-21	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	MARCIO ANTUNES DA SILVA	987.914.000-15	RUA QUINZE DE NOVEMBRO	625	AP603	Centro	Santo Ângelo	RS	98.800-000	NÃO	30/06/2022	**R$ 21.374,58**
31	[A DEFINIR]	RMDM-33	RESIDENCIAL MORADA DAS	TRAVESSA GERMANO MOU	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis	EDILSON DRABIK	033.312.890-78	RUA TIRADENTES	1449	SEM COMPLEMENTO	DIDO	Santo Ângelo	RS	98.802-530	NÃO	26/04/2023	**R$ 26.000,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			MISSÕES	SQUER							de Santo Ângelo/RS											
32	[A DEFINIR]	RMDM-34	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	ROSI RENE SARAGOSO	924.474.060-53	RUA ABELARDO F A CAMPOS	175	SEM COMPLEMENTO	EMILIA	Santo Ângelo	RS	98.801-550	NÃO	30/11/2023	**R$ 32.506,21**
33	[A DEFINIR]	RMDM-42	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	LUIZ ANTONIO SEFFRIN	551.511.670-49	RUA VITOR HUGO MITRI	2058	SEM COMPLEMENTO	JOSE ALCEBIADES OLIVEIRA	Santo Ângelo	RS	98.805-640	NÃO	22/08/2022	**R$ 7.800,00**
34	[A DEFINIR]	RMDM-46	RESIDENCIAL MORADA DAS MISSÕES	TRAVESSA GERMANO MOUSQUER	S/N	SEM COMPLEMENTO	CASA ROTO	SANTO ÂNGELO	RS	98.804-085	54381	Oficial de Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS	GUILHERME PEDROSO DA SILVA	026.181.960-74	AVENIDA SAGRADA FAMILIA	887	SEM COMPLEMENTO	HORTENCIA	Santo Ângelo	RS	98.807-179	NÃO	15/07/2022	**R$ 31.752,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

35	[A DEFINIR]	RNRG-17	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	AMILTON CORREIA DE SANTANA	061.884.725-12	RUA DOUTOR MARCIANO ESPINDOLA	252	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-180	SIM	10/05/2021	**R$ 76.579,47**
36	[A DEFINIR]	RNRG-185	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	SIVAL AVILA PINHEIRO FILHO	037.804.920-83	RUA Ary Custodio Brum	720	SEM COMPLEMENTO	CASSINO	Rio Grande	RS	96.208-240	SIM	21/08/2024	**R$ 136.473,26**
37	[A DEFINIR]	RNRG-181	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	SHEILA MARTINEZ PASTORINI FARIAS	019.533.150-89	RUA MARIA CARMEM	729	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-470	SIM	04/03/2021	**R$ 88.316,90**
38	[A DEFINIR]	RNRG-200	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUIS PAULO RAIMUNDO	060.041.077-35	Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcelos	244	SEM COMPLEMENTO	Getúlio Vargas	Rio Grande	RS	96.201-310	SIM	22/10/2024	**R$ 191.421,75**
39	[A DEFINIR]	RNRG-175	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de	RICARDO MOU	864.054.700-91	RUA RICARDO	454	SEM COMPLEM	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-080	SIM	22/11/2023	**R$ 129.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOCOOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	RA PEROBA		RICAMAN		ENTO							**577,13**
40	[A DEFINIR]	RNRG-55	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DANIEL DA CRUZ ORTIZ	825.202.750-49	RUA ARMANDO OLIVEIRA COUTO DIAS	114	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-190	SIM	03/06/2024	**R$ 138.347,45**
41	[A DEFINIR]	RNRG-47	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CIBELE DA SILVA PEREIRA	008.201.200-81	RUA LINO ESTACIO DOS SANTOS	1535	SEM COMPLEMENTO	ORICO	Gravataí	RS	94.010-400	SIM	14/02/2022	**R$ 89.773,71**
42	[A DEFINIR]	RNRG-155	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	NICOLE FRANCINE OLIVEIRA GOULART	011.066.900-28	RUA CENTO E VINTE E NOVE	156	SEM COMPLEMENTO	VILA MINUANO	Rio Grande	RS	96.200-270	SIM	22/09/2021	**R$ 83.336,24**
43	[A DEFINIR]	RNRG-147	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	MICHELE LUCAS DE CASTRO	029.648.420-27	RUA ANDRADAS	329	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.200-030	SIM	06/12/2022	**R$ 118.412,84**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS											
44	[A DEFINIR]	RNRG-18	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	AMILTON DE MOURA CORREA	742.748.480-00	RUA BASTOS GERRA	135 B	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-080	SIM	20/07/2020	**R$ 85.380,30**
45	[A DEFINIR]	RNRG-161	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	RAFAEL DA CRUZ LISBOA	012.373.070-82	RUA CORBOM RETIRO	527	SEM COMPLEMENTO	SENANDES	Rio Grande	RS	96.200-000	SIM	11/03/2020	**R$ 58.891,58**
46	[A DEFINIR]	RNRG-136	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATHEUS DE VILLA OLIVEIRA	017.286.920-08	RUA ESTROB SOCOOW	881	BL 20 AP 404	SAO MIGUEL	Rio Grande	RS	96.213-002	SIM	24/03/2020	**R$ 59.609,77**
47	[A DEFINIR]	RNRG-109	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Gran	JULIANA RODRIGUES GOULART	048.204.980-45	RUA RODRIGO DUARTE	270	08	VILA SAO MIGUEL	Rio Grande	RS	96.212-640	SIM	14/04/2020	**R$ 61.047,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
48	[A DEFINIR]	RNRG-128	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6843	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARCELO PINHO DE ALMEIDA	571.572.210-68	RUA PANAMA	535	SEM COMPLEMENTO	AMERICA	Rio Grande	RS	96.212-270	SIM	14/04/2020	**R$ 61.133,71**
49	[A DEFINIR]	RNRG-73	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6843	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ELISA MARIA COELHO TERRA	195.527.000-78	RUA LUIZ LOREA	393	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.200-350	SIM	15/04/2020	**R$ 61.129,47**
50	[A DEFINIR]	RNRG-30	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6843	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ANGELICA RETZLAFF BEZERRA	030.554.210-70	RUA HERMINIO DE MORAES	124	SEM COMPLEMENTO	VILA BERNARDETH	Rio Grande	RS	96.203-580	SIM	30/03/2020	**R$ 67.951,67**
51	[A DEFINIR]	RNRG-142	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6843	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MAX PABLO BRANDOLT FARIAS	816.066.050-20	RUA SAO JOSE DO NORTE	1782	A	VILA MARIA JOSE	Rio Grande	RS	96.203-030	SIM	09/12/2022	**R$ 24.400,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

52	[A DEFINIR]	RNRG-44	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CATIA FERNANDA COLLARES COLLARES	983.608.250-68	RUA JOAO DE MAGALHAES	961	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-030	SIM	14/04/2020	**R$ 90.783,96**
53	[A DEFINIR]	RNRG-11	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ALEXSANDER DA ROSA RAMOS	037.103.100-16	RUA ISIDORO FRANCO	192	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-170	SIM	17/11/2023	**R$ 115.255,04**
54	[A DEFINIR]	RNRG-98	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JEFFERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	035.335.620-42	RUA B	140	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	92.214-320	SIM	08/04/2020	**R$ 66.129,51**
55	[A DEFINIR]	RNRG-83	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	FERNANDA MARTINS BOENO	010.942.870-67	RUA DOUTOR MIGUEL RIETCOR REA	4	SEM COMPLEMENTO	PARQUE RESIDENCIAL SAO PEDRO	Rio Grande	RS	96.203-310	SIM	19/05/2020	**R$ 59.040,39**
56	[A DEFINIR]	RNRG-153	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	NEWTON FERR	109.613.316-40	C (CASTELO	26A	SEM COMPLEM	CASTELO	Rio Grande	RS	96.214-040	SIM	17/03/2020	**R$ 60.3**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOC OOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	EIRA CALDEIRA		BRANCO)		ENTO	BRANCO						**27,96**
57	[A DEFINIR]	RNRG-57	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DANNI FELIX COUTO	783.273.340-34	RUA CARAMURU	108	SEM COMPLEMENTO	CIDADE NOVA	Rio Grande	RS	96.211-500	SIM	26/10/2020	**R$ 61.783,79**
58	[A DEFINIR]	RNRG-149	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	NATALISIS ORDESTO PEREIRA	832.768.660-72	RUA CAPITAO ANTONIO BENTO DOS SANTOS	99	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-210	SIM	04/03/2021	**R$ 52.435,30**
59	[A DEFINIR]	RNRG-7	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ALEF COSTA GONÇALVES	033.848.120-69	RUA BERNARDO TAVEIRA	1000	55	VILA SAO MIGUEL	Rio Grande	RS	96.212-690	SIM	22/01/2024	**R$ 81.789,72**
60	[A DEFINIR]	RNRG-32	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	ATAIDE DE ALMEIDA ROSA	979.259.260-15	RUA ARMANDO OLIVEIRA	198	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-190	SIM	22/09/2021	**R$ 151.374,48**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS			COUTO DIAS								
61	[A DEFINIR]	RNRG-139	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATIAS BUENO DE CASTRO	336.997.758-36	RUA TREZE (PRQ HUMAITA)	1607	Bl 2 apto 02	VILA MARIA JOSE	Rio Grande	RS	96.203-160	SIM	17/04/2024	**R$ 134.445,36**
62	[A DEFINIR]	RNRG-186	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	THOMAS SOUZA RODRIGUES	966.017.600-72	RUA Joao Tougu inha	691	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.202-736	SIM	31/07/2024	**R$ 132.697,15**
63	[A DEFINIR]	RNRG-187	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	THOMAS SOUZA RODRIGUES	966.017.600-72	RUA Joao Tougu inha	691	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.202-736	SIM	01/08/2024	**R$ 132.037,09**
64	[A DEFINIR]	RNRG-8	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Gran	ALEX DA SILVA LOBATO	026.843.360-75	RUA CACHOEIRA DO IGUACU	485	SEM COMPLEMENTO	FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ	Rio Grande	RS	96.212-070	SIM	05/05/2021	**R$ 11.627,33**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
65	[A DEFINIR]	RNRG-135	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CRISTINA N THAIS DA VEIGA MUNHOZ	030.581.560-14	Rua Doutor Othelo Gonçalves	463	SEM COMPLEMENTO	Vila São João	Rio Grande	RS	96.213-210	SIM	10/10/2024	**R$ 145.996,64**
66	[A DEFINIR]	RNRG-111	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LEONARDO BORGES RODRIGUES	027.723.260-04	RUA ROBERTO SOCOOWSKI	1790	SEM COMPLEMENTO	PROFILURBI	Rio Grande	RS	96.213-264	SIM	19/04/2024	**R$ 89.456,85**
67	[A DEFINIR]	RNRG-196	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	WILLIANS DA SILVA FERREIRA FILHO	036.705.400-08	AVENIDA D	261	SEM COMPLEMENTO	CIDADE AGUIDA	Rio Grande	RS	96.214-616	SIM	23/04/2020	**R$ 64.546,79**
68	[A DEFINIR]	RNRG-24	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARISA KELAMAN SOUZA	762.711.530-20	RUA CACHOEIRA DO IGUACU	402	SEM COMPLEMENTO	FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ	Rio Grande	RS	96.212-070	SIM	17/06/2020	**R$ 66.242,70**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

69	[A DEFINIR]	RNRG-99	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JESSICA DE LEAO MACHADO	043.233.540-45	RUA ITALIA	2111	BL 18A - 204	VILA MARIA JOSE	Rio Grande	RS	96.203-000	SIM	03/09/2024	**R$ 149.524,82**
70	[A DEFINIR]	RNRG-62	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DIEGO BARREIRA DA SILVA	016.006.360-47	RUA EX-COMBATENTE DO BRASIL	726	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-410	SIM	24/02/2021	**R$ 70.137,12**
71	[A DEFINIR]	RNRG-3	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ADRIANA DE OLIVEIRA SOARES	963.334.990-72	RUA SAUL PORTO	465	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-150	SIM	10/10/2023	**R$ 115.960,71**
72	[A DEFINIR]	RNRG-22	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARIA JOSCICLEI DE DA SILVA	350.234.158-30	RUA AUGUSTE SAINT HILAIRE	371	APTO 01	COHAB II	Rio Grande	RS	96.211-470	SIM	10/02/2020	**R$ 58.891,58**
73	[A DEFINIR]	RNRG-20	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	MARIA JOCI	335.621.368-70	RUA AUGUSTE	371	APTO 01	COHAB II	Rio Grande	RS	96.211-470	SIM	10/02/2020	**R$ 28.0**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOC OOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	VANIA DA SILVA		SAINT HILAIRE								**09,41**
74	[A DEFINIR]	RNRG-137	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATHEUS MACHADO DE MORAES	035.943.620-00	RUA FLAVIO ENNES CARDONE	65	APTO 01	SENANDES	Rio Grande	RS	96.217-101	SIM	07/02/2020	**R$ 58.891,58**
75	[A DEFINIR]	RNRG-77	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	EVERSON PINHEIRO	553.884.260-68	RUA PRESIDENTE VARGAS	445	AP 304	1º ACESSO PRINCIPAL A CIDADE	Rio Grande	RS	96.202-336	SIM	14/02/2022	**R$ 98.942,18**
76	[A DEFINIR]	RNRG-71	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ELDI DANIEL FERREIRA ARAÚJO	914.167.950-49	RUA ALBERTO MIRANDA	209	SEM COMPLEMENTO	COHAB IV	Rio Grande	RS	96.214-390	SIM	10/02/2020	**R$ 78.362,98**
77	[A DEFINIR]	RNRG-119	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	LUCIARA SILVEIRA VEGA	010.803.250-77	RUA DR JAMES DARCY	723	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-430	SIM	06/02/2020	**R$ 68.436,48**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS											
78	[A DEFINIR]	RNRG-91	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GILMAR FARIAS MEDEIROS	981.672.270-49	RUA VINTE E SETE	452	SEM COMPLEMENTO	BGV	Rio Grande	RS	96.201-028	SIM	11/02/2020	**R$ 52.484,48**
79	[A DEFINIR]	RNRG-123	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUIZ JERONIMO LEMOS FERREIRA	029.843.060-66	RUA ABDALA NADER	237	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-070	SIM	12/02/2020	**R$ 36.531,95**
80	[A DEFINIR]	RNRG-145	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MICHEL DA SILVA PINTANEL	026.806.230-70	F (CASTELO BRANCO)	94	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-070	SIM	11/02/2020	**R$ 58.891,58**
81	[A DEFINIR]	RNRG-151	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Gran	NELO JESUS DAS NEVES COSTA	484.642.100-78	RUA GUAIBA RANCHE	617	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-270	SIM	19/02/2020	**R$ 58.669,36**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
82	[A DEFINIR]	RNRG-26	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATEUS ESCOBAR SCHNEIDER	030.092.530-10	RUA CARAMURU	148	C1	CIDADE NOVA	Rio Grande	RS	96.211-500	SIM	20/07/2021	**R$ 75.339,00**
83	[A DEFINIR]	RNRG-189	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	TIAGO RAMOS SOARES	010.994.200-08	RUA SUZANA PRZBYLSKI	2799	BL B	Centro	Rio Grande	RS	96.200-000	SIM	10/02/2020	**R$ 41.080,00**
84	[A DEFINIR]	RNRG-25	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ANDRE MACHADO XAVIER	826.157.560-87	RUA RUBERT	2202	SEM COMPLEMENTO	SOCOOVISK	Rio Grande	RS	96.200-000	SIM	06/02/2020	**R$ 41.080,00**
85	[A DEFINIR]	RNRG-166	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	REINALDO MACHADO XAVIER	007.116.120-13	RUA OTTO ANSELMI	1224	SEM COMPLEMENTO	VILA BERNARDETH	Rio Grande	RS	96.203-650	SIM	06/02/2020	**R$ 41.080,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

86	[A DEFINIR]	RNRG-85	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GABRIEL CORREIA MIRANDA	019.215.360-50	C (CASTELO BRANCO)	162	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-040	SIM	16/01/2024	**R$ 242.041,98**
87	[A DEFINIR]	RNRG-63	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DIEGO BATTANOLI DA SILVEIRA	048.406.980-23	RUA NICOLAU COELHO	335	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-640	SIM	17/04/2024	**R$ 194.174,67**
88	[A DEFINIR]	RNRG-64	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DIEGO BATTANOLI DA SILVEIRA	048.406.980-23	RUA NICOLAU COELHO	335	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-640	SIM	17/04/2024	**R$ 177.157,71**
89	[A DEFINIR]	RNRG-107	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JULIANA MENEZES DOS SANTOS	928.058.500-25	RUA PANDIA CALOGERAS	1168	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-022	SIM	17/12/2021	**R$ 120.971,25**
90	[A DEFINIR]	RNRG-4	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	ADRIANA VARE	756.200.220-72	RUA TRYOITO	2017	SEM COMPLEM	Atlatico sul	Rio Grande	RS	96.210-046	SIM	29/02/2024	**R$ 158.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOC OOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	LA GOMES		QUERENCIA		ENTO							**360,14**
91	[A DEFINIR]	RNRG-100	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JOAO PEDRO BORBA DE AQUINO	048.422.770-09	RUA FRANCISCO DANTOLO SETA	446	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-100	SIM	07/05/2021	**R$ 96.374,55**
92	[A DEFINIR]	RNRG-110	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA	041.216.645-31	RUA BERNARDO TAVEIRA	700	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-050	SIM	19/10/2021	**R$ 70.056,75**
93	[A DEFINIR]	RNRG-95	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GREGORY MONTEIRO MOURA	030.508.550-61	RUA BENTO MARTINS	188	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-220	SIM	13/04/2021	**R$ 68.385,69**
94	[A DEFINIR]	RNRG-89	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	GABRIEL SANTOS DOS	048.546.410-10	F (CASTELO BRANCO)	160	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-070	SIM	09/01/2024	**R$ 137.912,80**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS	SANTOS										
95	[A DEFINIR]	RNRG-28	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATHEUS CASTRO GONÇALVES	046.321.230-48	RUA JANGADAS, DAS	341	SEM COMPLEMENTO	PARQUE MARINHA	Rio Grande	RS	96.215-030	SIM	22/07/2020	**R$ 74.257,80**
96	[A DEFINIR]	RNRG-36	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	BRUNO DAS NEVES GONZALES	028.364.810-48	RUA TORQUATRO PONTES	440	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-180	SIM	07/08/2024	**R$ 130.700,16**
97	[A DEFINIR]	RNRG-68	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DUANY SALVADOR IUNG DA SILVA	039.359.840-30	RUA JORN ARQUIMEDES FORTINI	562	SEM COMPLEMENTO	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rio Grande	RS	96.213-400	SIM	11/08/2020	**R$ 61.087,42**
98	[A DEFINIR]	RNRG-134	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Gran	CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA	048.963.690-09	RUA EDUARDO ARAUJO	725	AP 01	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-040	SIM	02/10/2024	**R$ 145.356,44**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
99	[A DEFINIR]	RNRG-154	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	NICOLAS DOS SANTOS	053.017.250-09	RUA ISIDORO FRANCO	78	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-170	SIM	19/06/2020	**R$ 87.815,00**
100	[A DEFINIR]	RNRG-117	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUCIMARIA LEAL PIRES	543.087.710-72	RUA JOVEM AIRTON PORTO ALEGRE	76	SEM COMPLEMENTO	CASSINO	Rio Grande	RS	96.205-270	SIM	01/06/2023	**R$ 114.696,97**
101	[A DEFINIR]	RNRG-88	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GABRIEL PIRES VILELA	048.127.120-17	RUA ITALIA	2111	B12B apto 403	VILA MARIA JOSE	Rio Grande	RS	96.203-000	SIM	01/06/2023	**R$ 114.696,97**
102	[A DEFINIR]	RNRG-118	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUCIMARIA LEAL PIRES	543.087.710-72	RUA JOVEM AIRTON PORTO ALEGRE	76	SEM COMPLEMENTO	CASSINO	Rio Grande	RS	96.205-270	SIM	01/06/2023	**R$ 114.696,97**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

103	[A DEFINIR]	RNRG-133	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ALISON SANTOS DOS SANTOS	035.438.560-73	RUA HELOS GUARDIOLA VELLOSO	229	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-030	SIM	10/01/2024	**R$ 140.222,03**
104	[A DEFINIR]	RNRG-101	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	JOHN KENNEDH DELGADO CRIZEL	035.575.670-60	RUA OITO DE JULHO	135	SEM COMPLEMENTO	GETULIO VARGAS	Rio Grande	RS	96.201-200	SIM	04/08/2020	**R$ 75.048,54**
105	[A DEFINIR]	RNRG-129	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARCIA RODRIGUES LEITE	959.190.820-20	RUA EDUARDO ARAUJO	358	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO MIGUEL	Rio Grande	RS	96.212-680	NÃO	12/07/2022	**R$ 39.575,31**
106	[A DEFINIR]	RNRG-121	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUCIO FLAVIO MARQUES RODRIGUES	002.141.630-32	RUA MANOEL NUNES DUARTE	554	SEM COMPLEMENTO	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rio Grande	RS	96.213-450	SIM	18/03/2020	**R$ 63.071,63**
107	[A DEFINIR]	RNRG-16	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	AMANDA MAC	017.590.070-13	RUA LAMEIROS	143	SEM COMPLEM	PARQUE	Rio Grande	RS	96.215-320	SIM	02/03/2020	**R$ 57.3**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOCOOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	HADO GUTIERREZ		, DOS		ENTO	MARINHA						**08,00**
108	[A DEFINIR]	RNRG-52	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CRISTIAN PIRES RAMALHO	020.968.180-28	RUA EDUARDO BALLESTER	761	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-040	SIM	26/02/2020	**R$ 64.958,40**
109	[A DEFINIR]	RNRG-48	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CINTIA OLIVEIRA ROSAMOREIRA	021.624.880-94	RUA DOMINGOS VANZELLOTTI	66	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-160	SIM	23/02/2021	**R$ 77.439,25**
110	[A DEFINIR]	RNRG-58	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	DAVI DOS SANTOS PAIXÃO	455.770.990-72	RUA BUARQUE DE MACEDO	785	bl 6 ap 302	CIDADE NOVA	Rio Grande	RS	96.211-114	SIM	07/08/2024	**R$ 152.183,80**
111	[A DEFINIR]	RNRG-146	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	MICHEL DA SILVA	026.806.230-70	F (CASTELO BRANCO)	94	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-070	SIM	26/11/2020	**R$ 79.041,24**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS	PINTANEL										
112	[A DEFINIR]	RNRG-163	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	RAISSA VELASQUE BORGES	024.378.100-80	RUA BOSQUE SILVEIRA, DO	785	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-170	SIM	13/04/2023	**R$ 109.794,00**
113	[A DEFINIR]	RNRG-86	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GABRIEL FILIPE COSTA BARCELLOS	034.906.570-55	RUA BELLO BRUM	2420	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-360	SIM	11/02/2020	**R$ 81.151,46**
114	[A DEFINIR]	RNRG-87	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GABRIEL FILIPE COSTA BARCELLOS	034.906.570-55	RUA BELLO BRUM	2420	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-360	SIM	11/02/2020	**R$ 85.242,57**
115	[A DEFINIR]	RNRG-61	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Gran	DAVID DE PAULA CARVALHO	044.991.390-23	RUA FERNANDO DUPRAT	58	APTO 204	Centro	Rio Grande	RS	96.200-540	SIM	13/02/2020	**R$ 58.891,58**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
116	[A DEFINIR]	RNRG-148	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MURILO DE SOUZA PRUCIANO	023.185.190-13	RUA MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	756	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.200-440	SIM	17/11/2022	**R$ 106.794,75**
117	[A DEFINIR]	RNRG-9	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ALEX PASSOS BARBOSA	949.153.185-91	RUA PEDRO DE SA FREITAS	260	APTO 120	VILA BRAZ	Rio Grande	RS	96.212-360	SIM	10/03/2020	**R$ 55.824,90**
118	[A DEFINIR]	RNRG-120	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUCILENE AZEVEDO DE CASTRO	006.976.410-74	RUA CARLOS MOLL	110	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-180	SIM	15/04/2024	**R$ 188.461,80**
121	[A DEFINIR]	RNRG-93	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GIOVANA OLIVEIRA SÁ	048.722.190-74	RUA DOM BOSCO	1017	apt 528	COHAB II	Rio Grande	RS	96.211-092	SIM	11/02/2021	**R$ 70.448,88**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

122	[A DEFINIR]	RNRG-92	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	GIONARA TAUCHEN	713.425.910-20	RUA JOAQUIM GOMES SIQUEIRA	593	SEM COMPLEMENTO	CASSINO	Rio Grande	RS	96.206-440	SIM	18/02/2021	**R$ 63.675,50**
123	[A DEFINIR]	RNRG-53	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CRISTIANE FONSECA RODRIGUES	846.774.060-49	RUA Cel Joaquim Teixeira Nunes	49	SEM COMPLEMENTO	COHAB IV	Rio Grande	RS	96.214-280	SIM	16/03/2021	**R$ 63.397,82**
124	[A DEFINIR]	RNRG-188	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	TIAGO BRAGA GAUTERIO	021.868.890-30	RUA REPUBLICA DO SALVADOR	640	SEM COMPLEMENTO	FREDERICO ERNESTO BUCHHOLZ	Rio Grande	RS	96.212-030	SIM	11/01/2021	**R$ 84.511,80**
125	[A DEFINIR]	RNRG-115	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LUANA GONÇALVES MEIRELES	038.428.470-17	RUA Prof Henrique Farjat	478	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-060	SIM	26/01/2021	**R$ 66.130,44**
126	[A DEFINIR]	RNRG-198	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	TEGOLENBRIA	048.791.110-58	RUA HELOS	799	SEM COMPLEM	Parque Resid	Rio Grande	RS	96.202-030	SIM	07/08/2020	**R$ 68.5**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			NOVA RIO GRANDE	RTO SOC OOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	O DA SILVA		GUARDIOLA VELLOSO		ENTO	encial Coelho						**88,43**
127	[A DEFINIR]	RNRG-43	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CARMEN DE LIMA SALDIVIA	469.468.290-34	RUA Rheingantz	76	SEM COMPLEMENTO	Parque Residencial Coelho	Rio Grande	RS	96.202-110	SIM	19/08/2024	**R$ 131.400,19**
128	[A DEFINIR]	RNRG-141	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MAURO ANDRE NOGUEIRA VIEIRA	016.505.270-80	RUA JOAO FERNANDES CARDOSO	391A	SEM COMPLEMENTO	PARQUE RESIDENCIAL SAO PEDRO	Rio Grande	RS	96.216-290	SIM	02/09/2021	**R$ 81.100,14**
129	[A DEFINIR]	RNRG-130	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOC OOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARCOS VINICIUS DA CUNHA AGUIAR	024.949.680-11	E (CASTELO BRANCO) II	141	SEM COMPLEMENTO	CASTELO BRANCO	Rio Grande	RS	96.214-060	SIM	14/05/2021	**R$ 124.796,28**
130	[A DEFINIR]	RNRG-184	RESIDENCIAL NOVA RIO	ESTRADA ROBERTO SOC	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de	SILVESTRE MORAES MAT	017.183.600-61	RUA SALDANHA MARINHO	493	SEM COMPLEMENTO	MIGUEL DE CASTRO	Rio Grande	RS	96.211-630	SIM	06/02/2020	**R$ 23.963,94**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

			GRANDE	OOWSKI							Rio Grande/RS	TEIRO					MOREIRA					
131	[A DEFINIR]	RNRG-180	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	SHEILA MARTINEZ PASTORINI FARIAS	019.533.150-89	RUA MARIA CARMEM	729	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA ROSA	Rio Grande	RS	96.214-470	SIM	05/02/2020	**R$ 59.838,56**
132	[A DEFINIR]	RNRG-75	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ENZO FARIAS NUNES	026.054.720-43	RUA DEZENOVE POSTO SETE E NOVE	633	SEM COMPLEMENTO	CASSINO	Rio Grande	RS	96.206-420	SIM	07/02/2020	**R$ 49.745,22**
133	[A DEFINIR]	RNRG-23	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ANA PAULA MARQUES RODRIGUES	899.413.900-10	RUA MANOEL NUNES DUARTE	544	SEM COMPLEMENTO	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rio Grande	RS	96.213-450	SIM	29/01/2024	**R$ 123.987,06**
134	[A DEFINIR]	RNRG-102	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	6844 3	Registro de Imóveis de Rio Gran	JORGE AUGUSTO BALIM SOARES	018.367.390-52	RUA ANTONIO RIBEIRO CARDOSO	509	AP 1	VILA HIDRAULICA	Rio Grande	RS	96.212-170	SIM	12/02/2020	**R$ 48.780,16**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											de/RS											
135	[A DEFINIR]	RNRG-10	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ALEXSANDRO VILLANOVA SILVEIRA	006.487.630-64	RUA DOUTOR OTHELO GONCALVES	363	SEM COMPLEMENTO	VILA SAO JOAO	Rio Grande	RS	96.213-210	SIM	15/05/2024	**R$ 130.478,70**
136	[A DEFINIR]	RNRG-162	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	RAFAEL SARAIVA GONÇALVES	030.279.690-80	RUA ALTAMIR DE LACERDA NASCIMENTO	861	SEM COMPLEMENTO	VILA HIDRAULICA	Rio Grande	RS	96.211-280	SIM	07/02/2024	**R$ 213.869,31**
154	[A DEFINIR]	RNRG-CV292213 66	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MARCELO GIRÃO CARVALHO	003.995.410-20	RUA da corsan	56	SEM COMPLEMENTO	ilha da torotama	Rio Grande	RS	96.200-000	SIM	07/02/2025	**R$ 242.460,57**
155	[A DEFINIR]	RNRG-CV288020 81	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	CRISTIANE DE MOURA GUTERRES	033.326.210-76	Travessa Vinte e Sete	25	ap 00001	Quinta-Vila Germano	Rio Grande	RS	96.222-000	SIM	27/02/2025	**R$ 183.681,63**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

156	[A DEFINIR]	RNRG-239	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	MATHEUS TELLES FAGUNDES	044.066.690-27	Rua José da Rosa Martins	2631	SEM COMPLEMENTO	Vila Santa Rosa	Rio Grande	RS	96.214-370	SIM	02/01/2025	**R$ 184.632,73**
157	[A DEFINIR]	RNRG-CV294721 82	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	FRANKLIM BARBOSA GOMES	771.954.692-04	Rua Rodrigo Duarte	311	SEM COMPLEMENTO	Vila São Miguel	Rio Grande	RS	96.212-640	SIM	03/04/2025	**R$ 210.154,41**
158	[A DEFINIR]	RNRG-CV292421 13	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	Joel Viegas de Moraes	055.409.440-11	Rua Paulo de Frontin	115	casa	Vila Maria	Rio Grande	RS	96.203-380	SIM	11/03/2025	**R$ 182.366,61**
159	[A DEFINIR]	RNRG-CV293221 28	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	LARISSA DE JESUS GOMES	049.081.090-01	Rua Quintino Bocaiúva	285	SEM COMPLEMENTO	Vila São Miguel	Rio Grande	RS	96.212-490	SIM	14/03/2025	**R$ 240.665,60**
160	[A DEFINIR]	RNRG-CV29	RESIDENCIAL	ESTRADA ROBE	S/N	SEM COMPLEM	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de	MARLECI DE	001.123.070-35	Rua Quintino	285	SEM COMPLEM	Vila São	Rio Grande	RS	96.212-490	SIM	17/03/2025	**R$ 210.**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

		332138	NOVA RIO GRANDE	RTO SOCOOWSKI		ENTO					Imóveis de Rio Grande/RS	JESUS GOMES		Bocaiúva		ENTO	Miguel					**370,96**
164	[A DEFINIR]	RNRG-240	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ELIEZER DA SILVA VINAGRE	022.729.370-39	Rua Doutor Paulino de Mello Dutra	107	SEM COMPLEMENTO	Vila São João	Rio Grande	RS	96.213-190	SIM	04/02/2025	**R$ 241.555,73**
168	[A DEFINIR]	RNRG-241	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	ROBERT RENE DE SOUZA RITTA	049.627.900-99	Rua Donata da Santos Oliveira	219	SEM COMPLEMENTO	Centro	Rio Grande	RS	96.200-270	SIM	30/01/2025	**R$ 243.704,45**
274	[A DEFINIR]	RNRG-CV304023 43	RESIDENCIAL NOVA RIO GRANDE	ESTRADA ROBERTO SOCOOWSKI	S/N	SEM COMPLEMENTO	CARREIROS	RIO GRANDE	RS	96.214-440	68443	Registro de Imóveis de Rio Grande/RS	WELINGTON CALDEIRA PRESTES	037.420.030-03	Rua Juan Llopart	151	SEM COMPLEMENTO	Vila Santa Rosa	Rio Grande	RS	96.214-400	SIM	28/05/2025	**R$ 186.500,00**
176	[A DEFINIR]	SCPABP-13	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de	EDUARDO RAMOS DIAS	048.275.430-38	Travessa Casca	168	SEM COMPLEMENTO	Valinhos	Passo Fundo	RS	99.042-260	SIM	03/12/2024	**R$ 344.711,08**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Passo Fundo/RS											
186	[A DEFINIR]	SCPABP-19	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOSE OREZI DE BRITTO	04.518.434/0001-39	RUA INSPETOR SERAFIM MELLO	555	SEM COMPLEMENTO	VERA CRUZ	Passo Fundo	RS	99.040-380	NÃO	24/05/2023	**R$ 94.499,94**
187	[A DEFINIR]	SCPABP-20	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOÃO CARLOS LORINI	590.187.710-15	RUA CARLOS GOMES	384	Apto 455	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.070-060	NÃO	14/02/2024	**R$ 111.471,43**
188	[A DEFINIR]	SCPABP-21	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	JOÃO CARLOS LORINI	590.187.710-15	RUA CARLOS GOMES	384	Apto 455	VILA RODRIGUES	Passo Fundo	RS	99.070-060	NÃO	14/02/2024	**R$ 111.471,43**
271	[A DEFINIR]	SCPABP-12	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo	DOUGLAS MOTTER	033.187.660-46	RUA BENTO GONCALVES	50	APTO 704	Centro	Passo Fundo	RS	99.010-010	NÃO	01/07/2024	**R$ 40.833,34**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

											Fundo/RS											
282	[A DEFINIR]	SCPABP-15	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	FERNANDO GRIESANG	009.385.330-02	RUA OLARIA, DA	2855	SEM COMPLEMENTO	VILA SANTA MARIA	Passo Fundo	RS	99.036-640	SIM	05/08/2024	**R$ 369.513,71**
286	[A DEFINIR]	SCPABP-22	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	REGINA PAULA GIONGO	007.955.910-71	RUA CRUZEIRO DO SUL	50	SEM COMPLEMENTO	INTREGRACAO	Passo Fundo	RS	99.034-370	NÃO	16/06/2023	**R$ 157.871,47**
287	[A DEFINIR]	SCPABP-6	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BBDR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	19.503.539/0001-91	RUA DOUTOR LOUREIRO DA SILVA	229	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.060-150	NÃO	25/09/2023	**R$ 200.000,00**
288	[A DEFINIR]	SCPABP-7	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	BBDR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	19.503.539/0001-91	RUA DOUTOR LOUREIRO DA SILVA	229	SEM COMPLEMENTO	SAO CRISTOVAO	Passo Fundo	RS	99.060-150	NÃO	25/09/2023	**R$ 199.000,00**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

295	[A DEFINIR]	SCPABP-CV1422215 84	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DOUGLAS RICARDO LUNARDI MENIN	45.860.312/0001-03	RUA Argentina	90	SEM COMPLEMENTO	centro	Porto Xavier	RS	98.995-000	NÃO	31/01/2025	**R$ 190.321,37**
296	[A DEFINIR]	SCPABP-CV1421158 3	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DOUGLAS RICARDO LUNARDI MENIN	45.860.312/0001-03	RUA Argentina	90	SEM COMPLEMENTO	centro	Porto Xavier	RS	98.995-000	NÃO	31/01/2025	**R$ 190.321,37**
297	[A DEFINIR]	SCPABP-CV1423158 5	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DOUGLAS RICARDO LUNARDI MENIN	45.860.312/0001-03	RUA Argentina	90	SEM COMPLEMENTO	centro	Porto Xavier	RS	98.995-000	NÃO	31/01/2025	**R$ 211.580,67**
298	[A DEFINIR]	SCPABP-CV1424158 6	SCP ARES BAIRRO PARQUE	RUA INDEPENDÊNCIA	812	SEM COMPLEMENTO	CENTRO	PASSO FUNDO	RS	99.010-140	98802	Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS	DOUGLAS RICARDO LUNARDI MENIN	45.860.312/0001-03	RUA Argentina	90	SEM COMPLEMENTO	centro	Porto Xavier	RS	98.995-000	NÃO	31/01/2025	**R$ 211.580,67**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PREVISTA
NO ARTIGO 27, I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM N.º 160

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01451-001, endereço eletrônico: operacional@canalsecuritizadora.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Emissora" ou "Coordenador Líder"), registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 24082, na categoria S1 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 160ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), objeto de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Distribuição Pública"), em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, declara, para todos os fins e efeitos, que seu registro de emissora de valores mobiliários, junto à CVM, na Categoria S1, nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, está atualizado e em situação regular, estando a Emissora apta para a negociação de quaisquer valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários do Brasil.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede situada na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, cidade e estado de São Paulo, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante das Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI que servem de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 160ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na Categoria S1, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-001 ("Emissora"), nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, declara, para todos os fins e efeitos, que procedeu, nos termos do artigo 18, parágrafo quarto da referida lei, com a custódia das CCI e que procedeu, nos termos dos artigos 33, I e 34 da Resolução CVM 60, com a custódia de 1 (uma) via original do TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 160ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO EM QUE ATUAM COMO CEDENTES AS SOCIEDADES CONDOMÍNIO RANCHO LMI SPE LTDA., AZI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., FAMÍLIA SASSI PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., MELNICK EVEN AZALEIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E ITABEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., datado de 29 de agosto de 2025; e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF/MF n.º 423.085.298-30
Procurador(a)
E-mail: jej@vortx.com.br

Por: Juliana Maria de Medeiros
CPF/MF n.º 469.893.308-05
Procurador(a)
E-mail: jmm@vortx.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP: 05.425-020
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ/ME n.º: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA
CPF/MF n.º: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 160ª
Número da Série: 1ª e 2ª Séries
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Quantidade: 49.359
Espécie: Nominal e Escritural
Classe: Única
Forma: Os CRI são emitidos de forma nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: José Eduardo Gamboa Junqueira
CPF/MF n.º 423.085.298-30
Procurador(a)
E-mail: jej@vortx.com.br

Por: Juliana Maria de Medeiros
CPF/MF n.º 469.893.308-05
Procurador(a)
E-mail: jmm@vortx.com.br

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VII

CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DADOS DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares) – Empreendimento Rancho							
Imóvel	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel (R$)**	**1º semestre fiscal**	**2º semestre fiscal**	**1º semestre fiscal**	**2º semestre fiscal**	**1º semestre fiscal**	
			2025	**2025**	**2026**	**2026**	**2027**
			R$	R$	R$	R$	R$
Localizada no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santo Ângelo, com área total de 249.295,25 m² (duzentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e cinto metros quadrados e vinte e cinco décimos), registrado no Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS ("RGI de Santo Ângelo") sob a matrícula n.º 57.259, e inscrição imobiliária n.º 85308-020 ("Imóvel Missões")		**11.500.000,00**	-	3.833.333,33	3.833.333,33	3.833.333,33	-
					-	**-**	**-**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares) – Empreendimento Missões						
Imóvel	**Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel (R$)**	**1º semestre fiscal**	**2º semestre fiscal**	**1º semestre fiscal**	**2º semestre fiscal**	**1º semestre fiscal**
		2025	**2025**	**2026**	**2026**	**2027**
		R$	R$	R$	R$	R$
Localizada no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santo Ângelo, com área total de 130.987,275 m² (cento e trinta mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados e duzentos e setenta e cinco milésimos), registrado no Registro de Imóveis de Santo Ângelo/RS ("RGI de Santo Ângelo") sob a matrícula n.º 54.381, e inscrição imobiliária n.º 020.014-010 ("Imóvel")	**3.500.000,00**	-	1.166.666,67	1.166.666,67	1.166.666,67	-
				-	**-**	**-**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO VIII

MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS NOTAS COMERCIAIS

[CIDADE], [DATA]

À
Canal Companhia de Securitização.
cc
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, sala 2, pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020

At.: Sr. [=] e Sra. [=]
Tel.: ([=]) [=]
E-mail: [=]

Período: [•]. [•]. [•] até [•]. [•].[•]

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da cláusula [=] da [=], vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais acima foi utilizado durante o período acima, corresponde a R$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos nas Notas Comerciais, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	**Proprietário**	**Matrícula / Cartório**	**Endereço**	**Status da Obra (%)**	**Destinação dos recursos/etapa do projeto: (construção)**	**Documento (N.º da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros**	**Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros**	**Percentual do recurso utilizado no semestre**	**Valor gasto no semestre**
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R$ [•]
Valor Total da Oferta									R$ [•]

_____

Emitente

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IX

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				**CNPJ da Emissora** 41.811.375/0001-19
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			**Nº de Emissão** 160	**Série** 1
Data de Emissão 29/08/2025	**Data de Vencimento** 22/08/2035	**Quantidade** 34.359	**Preço unitário (R$)** 1.000	**Valor de Emissão (R$)** R$ 34.359.000,00
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		**Classe** Sênior	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Contratos de Compra e Venda	**Razão Social da Devedora / Cedente** INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.			**CNPJ da Devedora / Cedente** 09.050.484/0001-58
Devedor é cia aberta? NÃO	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Pulverizado	**Devedor divulgou DF?** NÃO	
Regime fiduciário SIM	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 34.359.000,00		
Índice de remuneração	**Taxa de juros** 13,00%	**Critério juros** 360 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido]**	

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA			Corrido
Incorporação de juros Não	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Mensal	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** Não	**Periodicidade de amortização** Mensal
Dia de pgto da amortização 20/09/2025	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de N/A**	**Base para amortização** VNA	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim
Garantia Fidejussória? SIM	**Razão Social do Garantidor** vários		**CNPJ do Garantidor**
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** vários		**CNPJ do Garantidor**
Descrição da garantia Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação.			
Admite resgate SIM	**Resgate a partir de** N/A	**Fórmula de resgate** Não	
Admite amortex? SIM	**Amortex a partir de** Data de emissão	**Fórmula de amortex** Não	

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Admite recompra? sim	**Recompra a partir de** Data de emissão		**Cláusula de vcto antecipado?** SIM	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Sim
Tipo de oferta Pública	**Rito da Oferta** N/A	**Público da oferta** N/A	**Bookbuilding** Não	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços	**Forma de integralização** A vista em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Sim	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação** Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	**Certificado por SITAWI** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** Não	**Rating N/A**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				**CNPJ da Emissora** 41.811.375/0001-19
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			**Nº de Emissão** 160	**Série** 2
Data de Emissão 28/08/2025	**Data de Vencimento** 23/08/2035	**Quantidade** 15.000	**Preço unitário (R$)** 1.000	**Valor de Emissão (R$)** 15.000.000,00
Instituição Custodiante VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.		**Classe** Sênior	**Lote adicional (Sim/Não)** Não	**Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização)** 1ª integralização
Lastro Nota Comercial	**Razão Social da Devedora / Cedente** INNOVAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.		**CNPJ da Devedora / Cedente** 09.050.484/0001-58	
Devedor é cia aberta? NÃO	**Devedor é EGEM ou EFRF?** N/A	**Concentração (Tipo de Lastro)** Concentrado	**Devedor divulgou DF?** NÃO	
Regime fiduciário SIM	**Previsão de revolvência** Sim	**Valor em R$ do lastro adquirido na data de emissão** 15.000.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	**Taxa de juros** 13,01%	**Critério juros** 360 dias	**Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido]** Corrido	

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Incorporação de juros Não	**Dia de pgto de juros Periodicidade de juros** Mensal	**Carência p/ pgto de juros – a partir de** Não	**Periodicidade de amortização** Mensal
Dia de pgto da amortização 20/09/2025	**Carência p/ pgto de amortização – a partir de** **N/A**	**Base para amortização** VNA	**Segue caderno de fórmulas B3?** Sim
Garantia Fidejussória? SIM	**Razão Social do Garantidor** vários		**CNPJ do Garantidor**
Garantia Real? Sim	**Razão Social do Garantidor** vários		**CNPJ do Garantidor**
Descrição da garantia Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança e Coobrigação.			
Admite resgate SIM	**Resgate a partir de** N/A	**Fórmula de resgate** Não	
Admite amortex? SIM	**Amortex a partir de** Data de emissão	**Fórmula de amortex** Não	
Admite recompra? sim	**Recompra a partir de** Data de emissão	**Cláusula de vcto antecipado?** SIM	**Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não)** Sim

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tipo de oferta Pública	**Rito da Oferta** N/A	**Público da oferta** N/A	**Bookbuilding** Não	**Distribuição parcial** Sim
Regime de colocação Melhores esforços	**Forma de integralização** A vista em moeda corrente nacional	**Admite ágio ou deságio** Sim	**Admite chamada de capital?** Não	**Data de início de negociação** Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	**Certificado por SITAWI** N/A	**Data da verificação** N/A	**Guia de padronização** Não	**Rating N/A**

D4Sign 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

BGA CRI Innovar 1º Aditivo TS pdf

Código do documento 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29

Assinaturas

AMANDA REGINA MARTINS
Certificado Digital
amanda@canalsecuritizadora.com.br
Assinou

JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
Certificado Digital
jej@vortx.com.br
Assinou

JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805
Certificado Digital
jmm@vortx.com.br
Assinou

JOSICLER DURANTE RODRIGUES:55601987068
Certificado Digital
josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br
Assinou

VINICIUS FUGA ROSO:80965288072
Certificado Digital
vinicius@arpar.com.br
Assinou

ANTONIO ROSO:11905573049
Certificado Digital
antonio@innovarurbanizadora.com.br
Assinou

LEONARDO SEGATT:37401343053
Certificado Digital
leonardo@innovarurbanizadora.com.br
Assinou

ADRIANA BENVEGNU GUEDES:59864648004
Certificado Digital
adrianaguedes@innovarurbanizadora.com.br
Assinou

ISABELA SIQUEIRA
Certificado Digital
isiqueira@bglaw.com.br
Assinou

ANA CAROLINE GALDINO ALVES
Certificado Digital
agaldino@bglaw.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Sep 2025, 14:15:16
Documento 17f5089c-b1b5-48bb-a2fe-0ae8416dcb29 **criado** por ANTONIO LOMANTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE (c8910270-e8e6-4bac-8ab5-aa70d9652ae5). Email:alomanto@bglaw.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-04T14:15:16-03:00

04 Sep 2025, 14:34:17
Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO LOMANTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE (c8910270-e8e6-4bac-8ab5-aa70d9652ae5). Email: alomanto@bglaw.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-04T14:34:17-03:00

04 Sep 2025, 14:46:53
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805 **Assinou** Email: jmm@vortx.com.br. IP: 163.116.228.141 (163.116.228.141 porta: 61152). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=JULIANA MARIA DE MEDEIROS:46989330805. - DATE_ATOM: 2025-09-04T14:46:53-03:00

04 Sep 2025, 15:03:31
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANA CAROLINE GALDINO ALVES **Assinou** Email: agaldino@bglaw.com.br. IP: 179.148.144.237 (179-148-144-237.user.vivozap.com.br porta: 57862). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ANA CAROLINE GALDINO ALVES. - DATE_ATOM: 2025-09-04T15:03:31-03:00

04 Sep 2025, 15:33:41
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSICLER DURANTE RODRIGUES:55601987068 **Assinou** Email: josiclerdr@innovarurbanizadora.com.br. IP: 190.15.39.231 (190-15-39-231.net11.com.br porta: 47880). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=JOSICLER DURANTE RODRIGUES:55601987068. - DATE_ATOM: 2025-09-04T15:33:41-03:00

04 Sep 2025, 16:07:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS FUGA ROSO:80965288072 **Assinou** Email: vinicius@arpar.com.br. IP: 177.20.227.58 (servidor.rigo.com.br porta: 51054). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=VINICIUS FUGA ROSO:80965288072. - DATE_ATOM: 2025-09-04T16:07:37-03:00

04 Sep 2025, 16:10:03
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO ROSO:11905573049 **Assinou** Email: antonio@innovarurbanizadora.com.br. IP: 177.20.227.58 (servidor.rigo.com.br porta: 41272). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ANTONIO ROSO:11905573049. - DATE_ATOM: 2025-09-04T16:10:03-03:00

04 Sep 2025, 16:16:15
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEONARDO SEGATT:37401343053 **Assinou** Email: leonardo@innovarurbanizadora.com.br. IP: 177.20.243.19 (177.20.243.19.net11.com.br porta: 43416). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=LEONARDO SEGATT:37401343053. - DATE_ATOM: 2025-09-04T16:16:15-03:00

04 Sep 2025, 16:22:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ISABELA SIQUEIRA **Assinou** Email: isiqueira@bglaw.com.br. IP: 179.176.54.26 (179.176.54.26.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 45888). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ISABELA SIQUEIRA. - DATE_ATOM: 2025-09-04T16:22:50-03:00

04 Sep 2025, 16:23:10
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - AMANDA REGINA MARTINS **Assinou** Email: amanda@canalsecuritizadora.com.br. IP: 187.75.36.31 (187-75-36-31.dsl.telesp.net.br porta: 51022). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=AMANDA REGINA MARTINS. - DATE_ATOM: 2025-09-04T16:23:10-03:00

04 Sep 2025, 17:15:37
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADRIANA BENVEGNU GUEDES:59864648004 **Assinou** Email: adrianaguedes@innovarurbanizadora.com.br. IP: 191.5.0.59 (59.0.5.191.razaoinfo.net.br porta: 20540). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ADRIANA BENVEGNU GUEDES:59864648004. - DATE_ATOM: 2025-09-04T17:15:37-03:00

05 Sep 2025, 08:07:05
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830 **Assinou** Email: jej@vortx.com.br. IP: 163.116.224.122 (163.116.224.122 porta: 5848). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830. - DATE_ATOM: 2025-09-05T08:07:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):29af68a3037a9cedba24c707d487c3ac39bfc817bf8fe228c16d4a9afc7363cb
(SHA512):cbcd359c3140a1bc8b635a4d91201c1b2ca91dcfc10a1dcc88467fcaaacf9c15c025a6a03b1859a90bbbf1d131088c121681297e3e7c497fdd030543cbdd1b90

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.